

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
19 de Outubro de 2007
Sexta-feira
Circulação: 23.10.2007 às 16:00h
Tiragem: 1000 exemplares com 32 páginas
Nº 4114

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 4329 DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis Complementares nºs 0008, de 20/12/94 e 0041, de 18/07/07,

RESOLVE:

Nomear Ronaldo Pinheiro Borges para exercer o cargo em comissão de Chefe da Defensoria Pública de Direitos Difusos e das Minorias, Código CDP, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 17 de outubro de 2007.

Macapá, 19 de outubro de 2007

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4330 de 19 de OUTUBRO de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
VALOR DE R\$ 1.140.328,00 PARA O
FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 1060, de 10 de janeiro de 2007, que estima a Receita e fixa a Despesa para Exercício de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.140.328,00 (UM MILHÃO, CENTO E QUARENTA MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerem de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2007

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado Planejamento, Orçamento e Tesouro

Anexo do Decreto n.º 4330 de 19 de outubro de 2007

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

15.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOUREIRO

15.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOUREIRO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.121.0045.2639	0107	4440.42	200.000	252.000
	0101	4450.42	52.000	
04.126.0015.2023	0101	3390.39	210.000	350.000
	0101	4490.52	140.000	

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

22.202 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
14.122.0001.2001	0203	4490.51	250.000	250.000

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
06.122.0001.2001	0101	3390.39	32.151	32.151

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

33.202 - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
14.122.0001.2001	0101	3390.30	256.177	256.177

PODER EXECUTIVO

Governador: Antônio Waldez Góes da Silva,
Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho

SECRETARIAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

Governadoria, Coord. Pol. e Institue. do Amapá: Alberto Pereira Góes
Desenvolvimento da Gestão do Estado do Amapá: Joel Nogueira Rodrigues
Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá: Antônio Carlos da Silva Farias
Desenvolvimento Social do Estado do Amapá: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
Desen. da Defesa Social do Estado do Amapá: Aldo Alves Ferreira
Desenvolvimento da Infra-Estrutura do Estado do Amapá: Odival Monterrozo Leite

SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS

Secretaria Extraordinária em Brasília: Francisco Orlando Costa Muniz
Afro-descendente: Josivaldo da Silva Libório
Secretaria dos Povos Indígenas: Vitória Santos dos Santos
Secretaria Extraordinária de Política para a Juventude: Marco Johnny de Oliveira Nascimento
Secretaria Política para as Mulheres: Ester de Paula de Araújo

ÓRGÃO ESTRATÉGICOS DE EXECUÇÃO

Gabinete Civil: Luis da Conceição Pereira Góes da Costa
Casa Militar: Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz
Auditoria Geral: Edla Pinheiro Ribeiro (interina)
Procuradoria Geral: Marcos José Reátegui de Souza
Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
Polícia Militar: Cel. Gastão Valente Calandrin de Azevedo
Polícia Civil: Paulo César Cavalcante Martins
Corpo de Bombeiros: Cel. Bm Giovanni Tavares Maciel Filho
Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges
Ouvadoria-Geral: Otton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Wellington de Carvalho Campos
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural: José de Ribamar Oliveira Quintas
Secretaria de Estado da Cultura: João Alcino Costa Milhomem
Comunicação: Marcelo Igório da Roza
Ciência e Tecnologia: Aristóteles Viana Fernandes
Desporto e Lazer: Hildo dos Santos Fonseca
Educação: José Adauto Santos Bitencourt
Receita Estadual: Joel Nogueira Rodrigues (interino)
Indústria e Comércio: Sebastião Rosa Máximo
Infra-Estrutura: Alcyr Figueira Matus
Meio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Creão
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Haroldo Vitor de Azevedo Santos
Saúde: Pedro Paulo Dias de Carvalho
Segurança: Aldo Alves Ferreira
Setrap: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Trabalho e Empreendedorismo: Maria Anésia Nunes
Turismo: Deusemi Oliveira de Souza
Mobilização Social: Marília Brito Xavier Góes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Roberio Aleixo Anselmo Nobre
Amrep: Nivaldo Costa da Conceição
SIAC - SUPER FÁCIL: Luzia Brito Grunho
EAP: Maria Goreth da Silva e Sousa
Iapen: Cel. Waleyr Alberto Costa Santos
DGPC: Paulo César Cavalcante Martins
Detran: Cel. Bm José Furtado de Sousa Júnior
Diagro: Rosival Gonçalves de Albuquerque
Feria: Kátia Regina Balleiro de Souza
Hemoap: João Ricardo Silva Almeida
IEPA: Benedito Vitor Rabelo
IPEM: Alcyr Mary Sampaio
Jucap: Elson Lobato Carvalho
Lacen: Juvane Amorim Távora Miranda
Pescap: José dos Santos Oliveira
Precon: Alba Nize Colares Caldas
Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes
RDM: Carlos Luiz Pereira Marques
Rurap: Jacezer de Lima Dantas
Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá: Antônio da Justa Feijão
ARSAF: Fernando Dias de Carvalho
Instituto Estadual de Florestas do Amapá: João da Cunha Mourão Neto (Interino)

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

AFAP: Dora Ney Lourenço Moreira
Coesa: José Roberto Galvão
CEA: Josimar Peixoto de Souza
Gnsap: Roberio Aleixo Anselmo Nobre

ANEXO II - ANULAÇÃO

15.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOURO
15.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOURO

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.121.0045.2639	0101	3340.41	52.000	
	0107	3340.41	75.600	
	0107	3350.41	124.400	252.000
28.846.0201.0027	0101	3390.91	350.000	350.000

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
22.202 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
14.122.0001.2001	0203	3190.93	250.000	250.000

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
06.128.0056.1213	0101	3390.30	2.921	
	0101	3390.30	3.800	
	0101	3390.39	25.430	32.151

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
33.202 - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
14.122.0061.1053	0101	4490.52	14.702	14.702
14.421.0059.2185	0101	3390.30	40.000	
	0101	3390.36	45.000	85.000
14.421.0059.2188	0101	3390.30	47.263	
	0101	4490.52	9.212	56.475
14.421.0061.1055	0101	3390.30	100.000	100.000

DECRETO Nº 4331 de 19 de OUTUBRO de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
VALOR DE R\$ 3.270.551,00 PARA O
FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições
que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição
Estadual e do art. 8º, da Lei nº 1060, de 10 de janeiro de 2007, que
estima a Receita e fixa a Despesa para Exercício de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$
3.270.551,00 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA MIL,
QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS), destinado ao reforço de dotações
consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presenteArt. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo
anterior, decorrem de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na
forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2007

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
GovernadorHAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado Planejamento, Orçamento e Tesouro

Anexo do Decreto nº 4331 de 19 de outubro de 2007

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
20.102 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITOESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIALBenedito Rostan Costa Martins
Diretor
Robertson Pena Pestana
Chefe da Divisão AdministrativaRaimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial
Antônio Carlos Rosa da Silva
Chefe da Divisão de ComercializaçãoMembro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Sede: Av. Aurino Borges nº 103 - São Lázaro - Macapá-AP
CEP: 68.908-470
Telefones: 212-2138 / 212-2137 / 212-2136
Fone-Fax: (96) 212-2135
www.sead.ap.gov.br
E-mail: imprensa@sead.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	75,00	150,00	300,00
02	Assinatura e remessa postal	225,00	450,00	900,00

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3
COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE
BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....	R\$ 5,00
Exemplar Atrásado.....	R\$ 6,00

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em linha padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para compor.....	R\$ 8,00
Página exclusiva.....	R\$ 430,00
Proclama de Casamento.....	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas
normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 e Das 14:30 às 18:00 horas

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
06.122.0001.2001	0107	3390.37	68	
	0107	3390.39	28.563	28.631
06.122.0063.2180	0107	3390.39	170.211	170.211

23.000 - SECRETARIA DE EST. DA AGRIC., PESCA, FLOR. E DO ABASTECIMENTO
23.201 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
20.122.0001.2001	3101	3390.39	80.000	
	0101	4490.52	206.316	286.316

23.000 - SECRETARIA DE EST. DA AGRIC., PESCA, FLOR. E DO ABASTECIMENTO
23.202 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
21.632.0140.1116	0101	3390.14	74.160	
	0101	3390.30	11.890	
	0101	3390.36	14.000	
	0101	3390.39	3.600	
	0101	4490.52	34.290	137.940

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
19.122.0001.2001	0101	3390.39	20.000	20.000

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
25.201 - INSTITUTO DE PES. CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO EST. DO AMAPÁ

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
19.122.0001.2001	0101	4490.52	11.000	11.000

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL
31.301 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
08.244.0083.2297	0107	3390.39	1.403.000	
	0101	3390.48	733.026	
	0107	3390.48	305.100	2.441.126

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
33.201 - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO AMAPÁ

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
14.422.0148.2421	0203	3390.30	17.800	17.800

36.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
36.101 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
06.122.0001.2001	0101	3390.15	46.006	46.006
06.182.0055.2641	0101	3390.30	46.521	46.521

36.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
36.301 - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
06.182.0055.2614	0107	3390.30	65.000	65.000

ANEXO II - ANULAÇÃO

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
20.102 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
06.122.0001.2001	0107	3390.14	15.000	
	0107	3391.39	544	15.544
06.122.0061.1050	0107	4490.52	43.785	43.785
06.122.0063.2180	0107	3390.39	29.048	29.048
06.122.0063.2195	0107	3390.39	29.999	29.999
06.181.0063.2202	0107	3390.30	19.949	
	0107	3390.39	7.499	27.448
06.452.0063.2201	0107	3390.30	53.018	53.018

23.000 - SECRETARIA DE EST. DA AGRIC., PESCA, FLOR. E DO ABASTECIMENTO
23.201 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
20.122.0001.2002	0101	3390.36	27.200	
	0101	4490.52	60.000	87.200
20.606.0131.1106	3101	3390.39	80.000	80.000
20.606.0136.1126	0101	3690.36	20.000	
	0101	3390.39	24.000	44.000
20.606.0136.2404	0101	3390.36	19.000	19.000
20.606.0136.2406	0101	3390.35	20.000	20.000
20.606.0136.2408	0101	3390.36	14.116	14.116
20.606.0136.2413	0101	3390.30	22.000	22.000

23.000 - SECRETARIA DE EST. DA AGRIC., PESCA, FLOR. E DO ABASTECIMENTO
23.202 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
16.482.0155.1151	0101	3390.36	34.350	
	0101	3390.39	50.200	84.550
21.481.0064.1202	0101	3390.14	45.000	
	0101	3390.30	8.390	53.390

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
19.573.0070.1237	0101	4490.52	20.000	20.000

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
25.201 - INSTITUTO DE PES. CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO EST. DO AMAPÁ

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
19.573.0070.2277	0101	4490.52	4.100	4.100
19.573.0145.2242	0101	4490.52	6.900	6.900

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL
31.301 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
08.244.0083.2297	0101	3350.43	733.026	
	0107	3350.43	1.708.100	2.441.126

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
33.201 - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO AMAPÁ

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
14.422.0148.2421	0203	3390.39	17.800	17.800

36.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
36.101 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
06.122.0001.2001	0101	4490.52	46.006	46.006
06.182.0060.1033	0101	3390.30	5.535	
	0101	3390.39	5.000	
	0101	4490.52	5.000	15.535
06.182.0061.2199	0101	4490.52	2.100	2.100
06.182.0062.2196	0101	3390.14	5.000	
	0101	3390.15	5.581	
	0101	3390.30	7.747	
	0101	3390.39	5.609	23.937
06.182.0062.2645	0101	3390.14	1.000	
	0101	3390.15	1.500	
	0101	3390.36	400	
	0101	4490.52	549	3.449
06.302.0056.2593	0101	3390.30	1.500	1.500

36.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
36.301 - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
06.182.0055.2614	0107	4490.52	65.000	65.000

DECRETO Nº 4332 de 19 de OUTUBRO de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO

VALOR DE R\$ 2.839.045,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 1060, de 10 de janeiro de 2007, que estima a Receita e fixa a Despesa para Exercício de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.839.045,00 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE MIL QUARENTA E CINCO REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem à conta de Convênios, firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Amapá, na forma do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2007

ANTÔNIO WALDEZ GÖES DA SILVA
Governador

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro

Anexo do Decreto n.º 4332 de 19 de outubro de 2007

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
15.451.0181.1198	0103	4490.51	2.200.000	2.200.000

23.000 - SECRETARIA DE EST. DA AGRIC. PESCA, FLOR. E DO ABASTECIMENTO
23.201 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
20.606.0131.1106	0203	3390.14	81.304	
	0203	3390.30	448.270	
	0203	3390.33	10.810	
	0203	3390.36	29.266	
	0203	3390.39	69.395	639.045

DECRETO N.º 4333 de 19 de OUTUBRO de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 992.960,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 1060, de 10 de janeiro de 2007, que estima a Receita e fixa a Despesa para Exercício de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 992.960,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Excesso de Arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2007

ANTÔNIO WALDEZ GÖES DA SILVA
Governador

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro

Anexo do Decreto n.º 4333 de 19 de outubro de 2007

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

03.000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
03.101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
28.846.0197.2546	0125	3390.30	21.640	
	0125	3390.36	1.728	
	0125	3390.39	487.054	
	0125	4490.52	415.672	926.094

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

26.301 - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS PARA O MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
18.541.0113.2357	0240	4490.52	66.866	66.866

DECRETO N.º 4334 DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre o Quadro de Fiscal Estadual Agropecuária da DIAGRO em caráter temporário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Ofício n.º 068/SEDE-AP, e

Considerando que a DIAGRO foi criada no âmbito da administração pública estadual indireta, através da Lei n.º 0701 de 28 de junho de 2002, alterada pela Lei n.º 1.075, de 02 de abril de 2007, como uma autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, autonomia técnica, administrativa e financeira, patrimônio e receitas próprias, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural;

Considerando que a DIAGRO nasceu com a finalidade de promover e executar a defesa sanitária animal e vegetal, o controle e a inspeção dos produtos de origem agropecuária no Estado do Amapá;

Considerando, ainda, que, embora com poderes claramente especificados na lei que a criou e demais normas pertinentes, a DIAGRO não tem exercido em plenitude o seu Poder de Polícia, em virtude da ausência de um quadro funcional de cargos, salários e carreira especificamente para a prática da fiscalização e inspeção agropecuária,

RESOLVE:

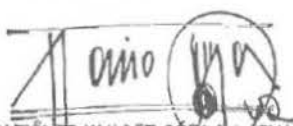
Art. 1º Nomear os abaixo relacionados para comporem o quadro de Médicos Veterinários e Engenheiros Agrônomos para o exercício de atividade temporária de fiscalização e inspeção agropecuária e de Técnicos Agrícolas para auxiliares:

Hermógenes Campbell Moutinho - Médico Veterinário
David Enrique Lagos Rodríguez - Médico Veterinário
Álvaro Renato Cavalcante da Silva - Médico Veterinário
Ramilda Luciana Batista Correia - Médica Veterinária
Elizethe Alfaia Lacerda - Médica Veterinária
Ilka Meguro Machado - Médica Veterinária
José Roldão Rabelo Filho - Médico Veterinário
Manoel Leal Cardoso Filho - Médico Veterinário
Raimunda Creuza de Souza Figueiredo - Médica Veterinária
Aniöce Maria Nina da Costa - Engenheira Agrônoma
Nilo Eduardo Martins Ventura Magalhães - Engenheiro Agrônomo
José Hilton Brandão - Engenheiro Agrônomo
Lauro Santos Silva - Engenheiro Agrônomo
Tânia Sueli Pereira de Souza - Engenheira Agrônoma
Rosival Gonçalves de Albuquerque - Engenheiro Agrônomo

Carlos Magno Barbosa Setão - Engenheiro Agrônomo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 19 de outubro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4335 DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0048, de 23 de dezembro de 1992; 0071, de 26 de maio de 1993; 0321, de 23 de dezembro de 1996, e tendo em vista o contido no Ofício nº 193/2007-GAB-IPEM/AP,

RESOLVE:

Nomear José Fernandes Cunha Nunes, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Classe C, Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Executivo, Código F6I-2, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá, a contar de 15 de outubro de 2007.

Macapá, 19 de outubro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4336 DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0920, de 18 de agosto de 2005, de acordo com o art. 30, do Decreto nº 3481, de 28 de agosto de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 083/07-SEE/CEDRS/SDR,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Diretor do FRAP - CONDIFRAP:

MEMBROS DO PODER PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
José de Ribamar Oliveira Quintas - Titular
Maria do Socorro Braga de Carvalho - Suplente

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP
Ana Cláudia Machado de Souza - Titular
Marcos Aurélio Bezerra Araújo - Suplente

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - RURAP
Jaezer de Lima Dantas - Titular
Oswaldo Hélio Dantas Soares - Suplente

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP
Pedro Paulo Matos Bosque - Titular
Manoel Carlos Siqueira Chaves - Suplente

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA DO AMAPÁ - IEF
João Cunha Mourão Neto - Titular
Mário Artur Nunes Vitor - Suplente

AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ
José dos Santos Oliveira - Titular
Francisco Pereira Canafistula - Suplente

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO AMAPÁ - SFA
Alfonso Carneiro Fernandes - Titular
Nanivalci Benincasa da Costa - Suplente

DELEGACIA FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO AMAPÁ - DFDA
Dalberto de Moraes de Oliveira - Titular
Rômulo Santos Costa - Suplente

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Newton de Lucena Costa - Titular
Rogério Mauro Machado Alves - Suplente

INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICA DO AMAPÁ - IEPA

Antonio Tebaldi Tardin - Titular
José Elias de Souza Ávila - Suplente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO AMAPÁ - DIAGRO
Rosival Gonçalves de Albuquerque - Titular
Ivan Farias de Oliveira - Suplente

INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/AP
Vera Lucia da Silva Monteiro Pontes - Titular
Terezinha Maria Coelho da Rocha - Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SETEC
Admilson Moreira Torres - Titular
Ivete da Silva Moraes - Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS
Hermínio Morales Sandiford - Titular
Gilcimar Barros Pureza - Suplente

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL

FEDERAÇÃO DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ - FETTAGRAF
Edna Shirley da Silva Teixeira - Titular
Francisco Valdo Medeiros Rego - Suplente

REPRESENTANTE DOS CONSELHOS TERRITORIAIS - CIAT'S
Raimundo Mota da Silva - Titular
Samuel dos Santos Silva - Suplente

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS - AEATA
Arnaldo Bianchetti - Titular
Gilda Ferreira Pereira - Suplente

CONSELHO ARTICULAÇÃO DOS PESCADORES DO AMAPÁ - CAPA
Paulo Mota Rocha - Titular
Santano Ferreira dos Santos - Suplente

GRUPO DE TRABALHO AMAZÔNICO - 6TA
Oberdam Mascarenhas de Andrade - Titular
Antonio Luiz Cordeiro - Suplente

CONSELHO NACIONAL DOS SERINGUEIROS - CNS/AP
Joaquim Correa de Souza Belo - Titular
Rogério Chucre Flexa - Suplente

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO AMAPÁ - FAEAP
Luiz Iraçu Guimarães Colares - Titular
Genezio Cardoso Nascimento - Suplente

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO BRASIL - OCB/AP
Elizeu Cardoso Viana - Titular

REDES DAS ASSOCIAÇÕES DAS ESCOLAS FAMILIAS DO AMAPÁ - RAEFAP
Adamor Braga da Silva - Titular
Tomé de Souza Belo - Suplente

COMISSÃO DA PASTORAL DA TERRA DO ESTADO DO AMAPÁ - CPT
Alessandro Gallazzi - Titular
Sisto Magro - Suplente

FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO ESTADO DO AMAPÁ - FEPAP
Raimundo Reis Nobre - Titular
José Quaresma - Suplente

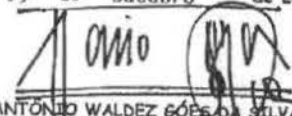
MOVIMENTO DOS ASSENTADOS - MAAP
José Jesus Ribeiro - Titular
José Rodrigues Mesquita - Suplente

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS - AEFA
Laércio Aires dos Santos - Titular
Cláudio Baptista - Suplente

CONSELHO DAS COMUNIDADES AFRO-DESCENDENTES DO AMAPÁ - CCADA
José Araújo da Paixão - Titular
Zanandrea Ramos Figueira - Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 19 de outubro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4337 de 19 de outubro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.346.856,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 1060, de 10 de janeiro de 2007, que estima a Receita e fixa a Despesa para Exercício de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.346.856,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2007

ANTÔNIO WALDEZ GÖES DA SILVA
Governador

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS

Secretário de Estado Planejamento, Orçamento e Tesouro

Anexo do Decreto n.º 4337 de 19 de outubro de 2007....

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE

21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE

R\$ 1,00				
CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
26.782.0162.2461	0101	3340.41	318.811	800.000
	0107	3340.41	481.189	
26.782.0163.2448	0101	3390.30	4.586	291.856
	0107	3390.30	287.270	

30.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

30.301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

R\$ 1,00				
CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
10.302.0090.2611	3107	3390.39	255.000	255.000

ANEXO II - ANULAÇÃO

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE

21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE

R\$ 1,00				
CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
26.122.0001.2001	0101	3350.41	4.056	6.686
	0101	3390.14	530	
	0101	4490.52	2.100	
26.122.0001.2002	0101	3390.93	3.921	3.921
26.781.0162.2447	0107	3390.30	21.720	21.720
26.782.0162.2447	0107	3390.47	28.467	28.467
26.782.0163.1172	0107	4490.51	9.671	9.671
26.782.0163.1180	0107	4490.51	83.827	83.827
26.782.0163.2451	0107	3390.39	93.084	93.084
26.782.0163.2455	0107	4490.51	303.297	303.297
26.782.0162.2461	0101	4490.51	188.790	316.913
	0107	4440.42	128.123	
26.784.0162.2569	0101	3390.92	124.000	224.270
	0107	3390.39	100.270	

30.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

30.301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

R\$ 1,00				
CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
10.301.0089.2312	3107	3340.41	255.000	255.000

DECRETO Nº 4338 DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 1.114, de 31 de agosto de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 0407/2007-Reitoria,

RESOLVE:

Nomear João Nascimento Borges Filho para exercer o cargo em comissão de Pró-Reitor/Pró-Reitoria de Extensão, da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 2007.

Macapá, 19 de outubro de 2007

ANTÔNIO WALDEZ GÖES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4339 DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 1.114, de 31 de agosto de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 0407/2007-Reitoria,

RESOLVE:

Nomear Maria Nazaré do Nascimento Guimarães para exercer o cargo em comissão de Pró-Reitor/Pró-Reitoria de Graduação, da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 2007.

Macapá, 19 de outubro de 2007

ANTÔNIO WALDEZ GÖES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4340 DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o Decreto n.º 4208, de 15 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá n.º 4110, de 15 de outubro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 1.114, de 31 de agosto de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício 350/2007-GAB/UEAP,

RESOLVE:

Nomear Geany Guimarães da Costa para exercer o cargo em comissão de Pró-Reitor/Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, da Universidade do Estado do Amapá."

Macapá, 19 de outubro de 2007

ANTÔNIO WALDEZ GÖES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4341 DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o Decreto n.º 4277, de 16 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá n.º 4111, de 16 de outubro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Marcos Belo de Sousa da função comissionada de Secretário Escolar da E.E. Dr. Murilo Braga, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação

Macapá, 19 de outubro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4342 DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.074, de 02.04.07, e tendo em vista o contido no Ofício nº 356/07-GAB/PESCAP,

RESOLVE:

Exonerar Clésio de Lima Cardoso do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Desenvolvimento da Pesca e da Aquicultura, Código F6S-3, da Agência de Pesca do Amapá.

Macapá, 19 de outubro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4343 DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.074, de 02.04.07, e tendo em vista o contido no Ofício nº 356/07-GAB/PESCAP,

RESOLVE:

Exonerar Emmanuele Nascimento de Almeida do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Aquicultura/Coordenadoria de Desenvolvimento da Pesca e da Aquicultura, Código F6S-2, da Agência de Pesca do Amapá.

Macapá, 19 de outubro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4344 DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.074, de 02.04.07, e tendo em vista o contido no Ofício nº 356/07-GAB/PESCAP,

RESOLVE:

Nomear Emmanuele Nascimento de Almeida para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Desenvolvimento da Pesca e da Aquicultura, Código F6S-3, da Agência de Pesca do Amapá.

Macapá, 19 de outubro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4345 DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.074, de 02.04.07, e tendo em vista o contido no Ofício nº 356/07-GAB/PESCAP,

RESOLVE:

Exonerar Kirlian Reis de Oliveira do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Extensão Pesqueira e Aquicultura/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira, Código F6S-2, da Agência de Pesca do Amapá.

Macapá, 19 de outubro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

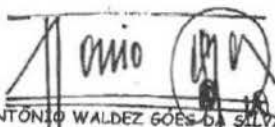
DECRETO Nº 4346 DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.074, de 02.04.07, e tendo em vista o contido no Ofício nº 356/07-GAB/PESCAP,

RESOLVE:

Nomear Kirlian Reis de Oliveira para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Aquicultura/Coordenadoria de Desenvolvimento da Pesca e da Aquicultura, Código F6S-2, da Agência de Pesca do Amapá.

Macapá, 19 de outubro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4347 DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.074, de 02.04.07, e tendo em vista o contido no Ofício nº 356/07-GAB/PESCAP,

RESOLVE:

Nomear Zito Neves da Costa para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Extensão Pesqueira e Aquicultura/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira, Código F6S-2, da Agência de Pesca do Amapá.

Macapá, 19 de outubro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4348 DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.074, de 02.04.07, e tendo em vista o contido no Ofício nº 356/07-GAB/PESCAP,

RESOLVE:

Exonerar Flávio Dias da Silva do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade Administrativa/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código F6S-1, da Agência de Pesca do Amapá.

Macapá, 19 de outubro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4349 DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.074, de 02.04.07, e tendo em vista o contido no Ofício nº 356/07-GAB/PESCAP,

RESOLVE:

Nomear José Emídio Guerra Damasceno para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade Administrativa/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código F6S-1, da Agência de Pesca do Amapá.

Macapá, 19 de outubro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4350 DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.074, de 02.04.07, e tendo em vista o contido no Ofício nº 356/07-GAB/PESCAP,

RESOLVE:

Exonerar Benedito Cardoso Cavalcante do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Desenvolvimento Regional/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira, Código F6S-2, da Agência de Pesca do Amapá.

Macapá, 19 de outubro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

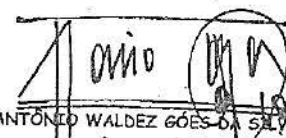
DECRETO Nº 4351 DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.074, de 02.04.07, e tendo em vista o contido no Ofício nº 356/07-GAB/PESCAP,

RESOLVE:

Nomear Kleilson do Nascimento Rocha para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Desenvolvimento Regional/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira, Código F6S-2, da Agência de Pesca do Amapá.

Macapá, 19 de outubro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Políticas para as Mulheres

Ester de Paula de Araújo

PORTARIA Nº 031/07 - SEPM

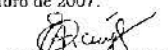
A Secretária Extraordinária de Políticas para as Mulheres do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1441 de 2 de junho de 2004 e tendo em vista o teor do Decreto nº 3436 de 27 de dezembro de 2004;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento das servidoras DORALICE CHRISTIANNE CAMARÃO MOTA ocupante do Cargo de Assessora Nível II e DELMA SKIBINSK, ocupante do Cargo de Assessora Nível I da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres - SEPM, da sede das suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar da "Audiência Pública da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional - CAINDR" com o objetivo de discutir acerca do "Transporte Fluvial na Amazônia e as Vítimas de Escalpelamento", no período de 24 e 25 de outubro de 2007.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES-SEPM, em Macapá-AP, 17 de outubro de 2007.


Ester de Paula de Araújo
Secretária Extraordinária de Políticas para as Mulheres-SEPM

Órgãos Estratégicos de Execução

Corpo de Bombeiro

Cel. BM Giovanni Tavares Maciel Filho

PORTARIA
Nº 106/2007-DDRH

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelos Decretos Governamentais nº. 0789, de 17 de março 2006 e nº. 2856, de 08 de maio de 1997.

RESOLVE:

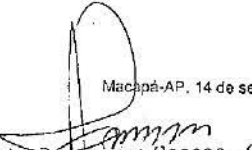
1. Homologar o deslocamento dos militares: 3º Sgt BM 025 JÂNIO LOBATO DE FREITAS, matrícula nº. 451797, 3º Sgt BM 080 MICHEL DAS NEVES ROSA CURIC, matrícula nº. 306266, Cb BM 519 JEAN MONTEIRO DA SILVA, matrícula nº. 451851, Sd BM 1220 JOÃO AMARAL DE LIMA JUNIOR, matrícula nº. 847224, Sd BM 1296 ELDER MONTEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº. 849758, Sd BM 1324 AUGUSTO MAURO DOS SANTOS MARTINS, matrícula nº. 847372 e Sd BM 1274 DIEGO RUI SER MONTEIRO BITENCOURT, matrícula nº. 849804, pertencentes ao Quadro do Estado, remunerados pelo Estado, da sede de suas atribuições - Macapá/AP até os municípios de Porto Grande, Ferreira Gomes e Pedra Branca/AP, no

período de 23 a 24 ago. 07, com a finalidade de realizarem serviços de "prevenção" em uma ação conjunta com órgãos da segurança pública do Estado, na operação integrada denominada "Alpha UNO", naqueles municípios.

2. De acordo com o que estão prescritos no art. 25 do Decreto Governamental nº. 0205, de 22 out. 91; Decreto Governamental nº. 1472, de 04 abr. 02 e Decreto Governamental nº. 2644, de 18 jun. 07, autorizo o saque de 1 ½ (uma e meia) diárias, em favor dos militares supra.

3. A Diretoria de Finanças do CBMAP, faça o saque das diárias em favor dos militares acima mencionados.

4. Fonte de Recurso FPE 101 - Programa de Trabalho 36.101.06.182.0055.2641 - Operacionalização do CBMAP.


Macapá-AP, 14 de setembro de 2007.
João Duarte dos Passos - CELBM
Subcomandante Geral do CBMAP
Giovanni Tavares Maciel Filho - Cel BM
Comandante Geral do CBMAP.

PORTARIA
Nº. 107/2007-DDRH

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelos Decretos Governamentais nº. 0789, de 17 de março 2006 e nº. 2856, de 08 de maio de 1997.

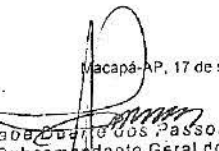
RESOLVE:

1. Homologar o deslocamento dos militares: 1º Ten BM ANTÔNIO AMÉRICO BARBOSA DE SOUZA, matrícula nº. 417463, 1º Sgt BM JARBAS PIRES DA COSTA, matrícula nº. 274186, 1º Sgt BM JACI DO CARMO BENJAMIM, matrícula nº. 417890, Cb BM JOSÉ ROBELINO BASTOS DOS SANTOS, matrícula nº. 418030, Cb BM ELIELSON ALEX BARBOSA DA COSTA, matrícula nº. 305880, Sd BM DORIEDSON TOMAZ PONTES, matrícula nº. 339318, Sd BM FEM LILIANE MIRANDA PEREIRA, matrícula nº. 685810, Sd BM FEM ROSILENE CHAGAS ALBERTO, matrícula nº. 846880, Sd BM RAMON ROBERTO MARQUES, matrícula nº. 847682, Sd BM LEONEY PATRICK DE ARAÚJO SOUZA, matrícula nº. 848069 e Sd BM FEM ELIANE CARDOSO GÓES, matrícula nº. 848301, pertencentes ao Quadro do Estado, remunerados pelo Estado, da sede de suas atribuições - Macapá/AP até o município de Porto Grande/AP, no período de 07 a 10 de setembro de 2007, com a finalidade de realizarem serviços de prevenção no evento "XVI FESTIVAL DO ABACAXI", realizado naquele município.

2. De acordo com o que estão prescritos no art. 25 do Decreto Governamental nº. 0205, de 22 out. 91; Decreto Governamental nº. 1472, de 04 abr. 02 e Decreto Governamental nº. 2644, de 18 jun. 07, autorizo o saque de 3 ½ (três e meia) diárias, em favor dos militares supra.

3. A Diretoria de Finanças do CBMAP, faça o saque das diárias em favor dos militares acima mencionados.

4. Fonte de Recurso FPE 101 - Programa de Trabalho 36.101.06.182.0055.2641 - Operacionalização do CBMAP.


Macapá-AP, 17 de setembro de 2007.
João Duarte dos Passos - CELBM
Subcomandante Geral do CBMAP
Giovanni Tavares Maciel Filho - Cel BM
Comandante Geral do CBMAP.

PORTARIA
Nº. 108/2007-DDRH

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelos Decretos Governamentais nº. 0789, de 17

de março 2006 e nº. 2856, de 08 de maio de 1997.

RESOLVE:

1. Homologar o deslocamento do militar: 2º TEN BM QAO ARMANDO BRASIL DA COSTA, matrícula nº. 1486490, CPF 070.189.242-00, pertencente ao Quadro do Estado, remunerados pela União, da sede de suas atribuições - Macapá/AP até a foz do rio Pedreira/AP, no período de 06 a 10 de julho de 2004, com a finalidade de realizar resgate de uma embarcação vítima de naufrágio, naquela localidade.

2. De acordo com o que estão prescritos no art. 25 do Decreto Governamental nº. 0205, de 22 out. 91; Decreto Governamental nº. 1472, de 04 abr. 02; Decreto Governamental nº. 2644, de 18 jun. 07 e o contido nos Pareceres nº. 13.000.338/05-BM/1 e nº. 012/07-CBMAP - Processo 2007/29723 - Procuradoria Geral do Estado, autorizo o pagamento no valor de R\$ 464,40 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), relativo a diárias, referente a exercício anterior, em favor do militar supra.

3. A Diretoria de Finanças do CBMAP, faça o saque do referido valor em favor do militar acima mencionado.

4. Fonte de Recurso FPE 101 - Programa de Trabalho 36.101.06.182.0055.2641 - Operacionalização do CBMAP.


Macapá-AP, 17 de setembro de 2007.
João Duarte dos Passos - CELBM
Subcomandante Geral do CBMAP
Giovanni Tavares Maciel Filho - Cel BM
Comandante Geral do CBMAP.

PORTARIA
Nº. 109/2007-DDRH

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelos Decretos Governamentais nº. 0789, de 17 de março 2006 e nº. 2856, de 08 de maio de 1997.

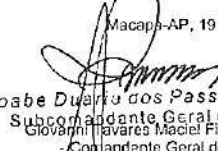
RESOLVE:

1. Homologar o deslocamento do MAJ BM ENG. JOSÉ JUCÁ DE MONTALVERNE NETO, matrícula nº. 415022, pertencente ao Quadro do Estado, remunerado pelo Estado, da sede de suas atribuições - Macapá/AP até a cidade de Salvador/BA, no período de 19 a 21 de setembro de 2007, com a finalidade de representar o Comandante Geral do CBMAP no evento "II Encontro Nacional de Coordenadores Estaduais de Defesa Civil", que será realizado naquela capital.

2. De acordo com o que estão prescritos no art. 25 do Decreto Governamental nº. 0205, de 22 out. 91; Decreto Governamental nº. 1472, de 04 abr. 02 e Decreto Governamental nº. 2644, de 18 jun. 07, autorizo o saque de 2 ½ (duas e meia) diárias, em favor do militar supra.

3. A Diretoria de Finanças do CBMAP, faça o saque das diárias em favor do militar acima mencionado.

4. Fonte de Recurso FPE 101 - Programa de Trabalho 36.101.06.182.0062.2198 - Prevenção e Preparação Contra Desastres do CBMAP.


Macapá-AP, 19 de setembro de 2007.
João Duarte dos Passos - CELBM
Subcomandante Geral do CBMAP
Giovanni Tavares Maciel Filho - Cel BM
Comandante Geral do CBMAP.

PORTARIA
Nº. 110/2007-DDRH

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros

Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelos Decretos Governamentais nº. 0789, de 17 de março 2006 e nº. 2856, de 08 de maio de 1997.

RESOLVE:

1. Homologar o deslocamento do 1º TEN BM SANDRO OLÍMPIO DA SILVA BONFIM, matrícula nº. 504122, pertencente ao Quadro do Estado, remunerado pelo Estado, da sede de suas atribuições – Macapá/AP até o município de Oiapoque/AP, no período de 11 a 13 de setembro de 2007, com a finalidade de acompanhar o Comandante Geral do CBMAP objetivando fazer levantamento de possíveis áreas para a implantação do quartel do CBMAP, naquele município.
2. De acordo com o que estão prescritos no art. 25 do Decreto Governamental nº. 0205, de 22 out. 91; Decreto Governamental nº. 1472, de 04 abr. 02 e Decreto Governamental nº. 2644, de 18 jun. 07, autorizo o saque de 2 ½ (duas e meia) diárias, em favor do militar supra.
3. A Diretoria de Finanças do CBMAP, faça o saque das diárias em favor do militar acima mencionado.
4. Fonte de Recurso FPE 101 – Programa de Trabalho 36.101.06.122.0001.2001 – Manutenção de Serviços Administrativos.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2007.

João Duarte dos Passos - CELBM
Subcomandante Geral do CBMAP
Giovanni Tavares Maciel Filho - Cel BM
Comandante Geral do CBMAP -

PORTARIA
Nº. 111/2007-DDRH

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelos Decretos Governamentais nº. 0789, de 17 de março 2006 e nº. 2856, de 08 de maio de 1997.

RESOLVE:

1. Homologar o deslocamento do 1º TEN BM SANDRO OLÍMPIO DA SILVA BONFIM, matrícula nº. 504122, pertencente ao Quadro do Estado, remunerado pelo Estado, da sede de suas atribuições – Macapá/AP até a cidade de Brasília/DF, no período de 13 a 15 de agosto de 2007, com a finalidade de acompanhar o Comandante Geral do CBMAP na solenidade de entrega de medalhas da Secretaria Nacional de Defesa Civil e participar da reunião extraordinária da LIGABOM, naquela capital.
2. De acordo com o que estão prescritos no art. 25 do Decreto Governamental nº. 0205, de 22 out. 91; Decreto Governamental nº. 1472, de 04 abr. 02 e Decreto Governamental nº. 2644, de 18 jun. 07, autorizo o saque de 2 ½ (duas e meia) diárias, em favor do militar supra.
3. A Diretoria de Finanças do CBMAP, faça o saque das diárias em favor do militar acima mencionado.
4. Fonte de Recurso FPE 101 – Programa de Trabalho 36.101.06.182.0052.2196 – Prevenção e Preparação Contra Desastres do CBMAP.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2007.

João Duarte dos Passos - CELBM
Subcomandante Geral do CBMAP
Giovanni Tavares Maciel Filho - Cel BM
Comandante Geral do CBMAP -

PORTARIA
Nº. 112/2007-DDRH

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelos Decretos Governamentais nº. 0789, de 17 de março 2006 e nº. 2856, de 08 de maio de 1997.

RESOLVE:

1. Homologar o deslocamento do 3º SGT BM ELY DO SOCORRO FERREIRA RODRIGUES, matrícula nº. 417777, pertencente ao Quadro do Estado, remunerado pelo Estado, da sede de suas atribuições – Macapá/AP até o município de Laranjal do Jari/AP, no período de 04 a 05 de setembro de 2007, com a finalidade de fazer entrega de materiais e realizar manutenção preventiva em viaturas pertencentes à 6ª C/COI, naquele município.
2. De acordo com o que estão prescritos no art. 25 do Decreto Governamental nº. 0205, de 22 out. 91; Decreto Governamental nº. 1472, de 04 abr. 02 e Decreto Governamental nº. 2644, de 18 jun. 07, autorizo o saque de 1 ½ (uma e meia) diárias, em favor do militar supra.
3. A Diretoria de Finanças do CBMAP, faça o saque das diárias em favor do militar acima mencionado.
4. Fonte de Recurso FPE 101 – Programa de Trabalho 36.101.06.122.0001.2001 – Manutenção de Serviços Administrativos.

Macapá-AP, 20 de setembro de 2007.

João Duarte dos Passos - CELBM
Subcomandante Geral do CBMAP
Giovanni Tavares Maciel Filho - Cel BM
Comandante Geral do CBMAP -

PORTARIA
Nº. 113/2007-DDRH

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelos Decretos Governamentais nº. 0789, de 17 de março 2006 e nº. 2856, de 08 de maio de 1997.

RESOLVE:

1. Homologar o deslocamento dos militares: 3º SGT BM 090 RICARDO ALEXANDRE BATISTA DE SOUSA, matrícula nº. 418382, SD BM 1151 MARCIO COSTA, matrícula nº. 682713 e SD BM 1278 DORIVAL PANTOJA BRANDÃO, matrícula nº. 848328, pertencentes ao Quadro do Estado, remunerados pelo Estado, da sede de suas atribuições – Macapá/AP até o município de Ferreira Gomes/AP, no período de 14 a 15 de agosto de 2007, com a finalidade de realizarem serviços de resgate de pessoa enferma, naquele município.
2. De acordo com o que estão prescritos no art. 25 do Decreto Governamental nº. 0205, de 22 out. 91; Decreto Governamental nº. 1472, de 04 abr. 02 e Decreto Governamental nº. 2644, de 18 jun. 07, autorizo o saque de 1 ½ (uma e meia) diárias, em favor dos militares supra.
3. A Diretoria de Finanças do CBMAP, faça o saque das diárias em favor dos militares acima mencionados.
4. Fonte de Recurso FPE 101 – Programa de Trabalho 36.101.06.182.0055.2641 – Operacionalização do CBMAP.

Macapá-AP, 20 de setembro de 2007.

João Duarte dos Passos - CELBM
Subcomandante Geral do CBMAP
Giovanni Tavares Maciel Filho - Cel BM
Comandante Geral do CBMAP -

PORTARIA
Nº. 114/2007-DDRH

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelos Decretos Governamentais nº. 0789, de 17 de março 2006 e nº. 2856, de 08 de maio de 1997.

RESOLVE:

1. Homologar o deslocamento dos militares: 3º SGT BM 040 FRANCK CESAR DE ANDRADE ALMEIDA, matrícula nº. 475505, CB BM 547 IVANILDO SALVIANO DUARTE PINHEIRO, matrícula nº. 306002 e SD BM 1160 ALCY DOS SANTOS QUARESMA, matrícula nº. 882080, pertencentes ao Quadro do Estado, remunerados pelo Estado, da sede de suas atribuições – Macapá/AP até o arquipélago do Bailique/AP, no período de 31 de agosto 2007 a 02 de setembro de 2007, com a finalidade de realizarem serviços de apoio e prevenção fluvial à equipe do Governo do Estado, naquela localidade.
2. De acordo com o que estão prescritos no art. 25 do Decreto Governamental nº. 0205, de 22 out. 91; Decreto Governamental nº. 1472, de 04 abr. 02 e Decreto Governamental nº. 2644, de 18 jun. 07, autorizo o saque de 2 ½ (duas e meia) diárias, em favor dos militares supra.
3. A Diretoria de Finanças do CBMAP, faça o saque das diárias em favor dos militares acima mencionados.
4. Fonte de Recurso FPE 101 – Programa de Trabalho 36.101.06.182.0055.2641 – Operacionalização do CBMAP.

Macapá-AP, 20 de setembro de 2007.

João Duarte dos Passos - CELBM
Subcomandante Geral do CBMAP
Giovanni Tavares Maciel Filho - Cel BM
Comandante Geral do CBMAP -

PORTARIA
Nº. 115/2007-DDRH

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelos Decretos Governamentais nº. 0789, de 17 de março 2006 e nº. 2856, de 08 de maio de 1997.

RESOLVE:

1. Homologar o deslocamento dos militares: CB BM 459 ANTÔNIO FERREIRA BRADÃO FILHO, matrícula nº. 417491 e SD BM 1278 DORIVAL PANTOJA BRANDÃO, matrícula nº. 848328, pertencentes ao Quadro do Estado, remunerados pelo Estado, da sede de suas atribuições – Macapá/AP até a localidade de Água Azul, no município de Ferreira Gomes/AP, no período de 08 a 09 de setembro de 2007, com a finalidade de realizarem serviços de resgate de pessoa desaparecida, naquele município.
2. De acordo com o que estão prescritos no art. 25 do Decreto Governamental nº. 0205, de 22 out. 91; Decreto Governamental nº. 1472, de 04 abr. 02 e Decreto Governamental nº. 2644, de 18 jun. 07, autorizo o saque de 1 ½ (uma e meia) diárias, em favor dos militares supra.
3. A Diretoria de Finanças do CBMAP, faça o saque das diárias em favor dos militares acima mencionados.
4. Fonte de Recurso FPE 101 – Programa de Trabalho 36.101.06.182.0055.2641 – Operacionalização do CBMAP.

Macapá-AP, 20 de setembro de 2007.

João Duarte dos Passos - CELBM
Subcomandante Geral do CBMAP
Giovanni Tavares Maciel Filho - Cel BM
Comandante Geral do CBMAP -

PORTARIA
Nº. 123/2007-DDRH

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelos Decretos Governamentais nº. 0789, de 17 de março 2006 e nº. 2856, de 08 de maio de 1997.

RESOLVE:

1. Autorizar o deslocamento do 3º SGT BM 109 AMARILDO MACIEL DOS SANTOS, matrícula nº. 1495521, pertencente ao Quadro do Estado, remunerado pela União, da sede de suas atribuições – Macapá/AP, até o município de Oiapoque/AP, no período de 28 de setembro a 07 de outubro de 2007, com a finalidade de realizar serviços de prevenção durante o evento "22º AGROPESC", naquele município.
2. De acordo com o Decreto Governamental nº. 1472, de 04 abr. 02; o prescrito na letra "a" do inciso I do art. 2º e inciso IX do art. 3º da Lei nº. 10.436 de 04 jul 02 e o teor das Notas Técnicas nº. 46/2005/COGES/SRHMP, de 07 jul 05 e nº. 048/2005/COGES/SRHMP, de 16 ago. 05, autorizo o saque de 9 ½ (nove e meia) diárias, em favor do militar supra.
3. A Diretoria de Finanças do CBMAP, faça o saque das diárias em favor do militar acima mencionado.
4. Fonte de Recurso FPE 101 – Programa de Trabalho 36.101.06.182.0055.2641 – Operacionalização do CBMAP.

Macapá-AP, 27 de setembro de 2007.

Giovanni Tavares Maciel Filho - Cel BM
Comandante Geral do CBMAP -

PORTARIA
Nº. 124/2007-DDRH

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelos Decretos Governamentais nº. 0789, de 17 de março 2006 e nº. 2856, de 08 de maio de 1997.

RESOLVE:

1. Autorizar o deslocamento dos militares: CAP BM ALMIR AVELAR DENIUR, matrícula nº. 433861, ST BM ROBERTO PAULO PANTOJA DE SOUZA, matrícula nº. 274542, 3ºSGT BM 071 JEFFERSON SILVA DOS SANTOS, matrícula nº. 475637, CB BM 474 EZEIL FERNANDES DE ALMEIDA, matrícula nº. 333369, CB BM 532 ALCIR GAMA DOS SANTOS, matrícula nº. 305723, CB BM 518 JOSÉ ROBELINO BASTOS DOS SANTOS, matrícula nº. 418030, CB BM 471 RAIMUNDO PINHEIRO MOURA, matrícula nº. 306339, SD BM 1057 IRANILDO COUTINHO SILVA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº. 451924, SD BM 1102 MOISES UCHOA MUNIZ, matrícula nº. 847810, SD BM 1195 LEANDRO HENRIQUE ALEXO BARBOSA, matrícula nº. 848077, SD BM 1284 ANTONIO JOSÉ LACERDA, matrícula nº. 849960, SD BM Fem 1092 VANESSA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº. 683393, SD BM 1306 CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS NUNES, matrícula nº. 847348 e SD BM Fem 1231 TATIANE DO SOCORRO CARDOSO DA SILVA, matrícula nº. 849520, pertencentes ao Quadro do Estado, remunerados pelo Estado, da sede de suas atribuições – Macapá/AP, até o município de Oiapoque/AP, no período de 28 de setembro a 07 de outubro de 2007, com a finalidade de realizarem serviços de prevenção durante o evento "22º AGROPESC", naquele município.
2. De acordo com o que estão prescritos no art. 25 do Decreto Governamental nº. 0205, de 22 out. 91; Decreto Governamental nº. 1472, de 04 abr. 02 e Decreto Governamental nº. 2644, de 18 jun. 07, autorizo o saque de 9 ½ (nove e meia) diárias, em favor dos militares supra.
3. A Diretoria de Finanças do CBMAP, faça o saque das diárias em favor dos militares acima mencionados.
4. Fonte de Recurso FPE 101 – Programa de Trabalho 36.101.06.182.0055.2641 – Operacionalização do CBMAP.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2007.

Giovanni Tavares Maciel Filho - Cel BM
Comandante Geral do CBMAP -

Polícia Técnico-Científica

Eliete Nascimento Borges

PORTARIA
Nº. 129/2007-POLITEC

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLITEC no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 0008 de 01 de janeiro de 2003, e tendo em vista o Memo nº. 138/07-GAB/POLITEC.

RESOLVE:

- Art. 1º - DESIGNAR o Deslocamento do servidor AMAURY SUZART FARIAS DA SILVA, Perito Criminal, para viajar da sede de suas

atividades Macapá até a cidade de Salvador-BA, no período de 10/11 à 17/11/2007, a fim de participar do XIX CONGRESSO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA, oportunidade em que apresentará a palestra institucional, O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA FORENSE NA AMAZÔNIA E A PERÍCIA CRIMINAL NO AMAPÁ e no período de 18/11 à 25/11/07, fará uma visita ao Departamento de Polícia de Salvador-BA.

Art. 2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 11 de outubro de 2007.

ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretor Presidente /POLITEC

PORTARIA
Nº 130/2007/POLITEC

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLITEC no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 0008 de 01 de janeiro de 2003, e tendo em vista o Memo nº 105/07-GAB/DICC/POLITEC.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento da servidora MARIA DO SOCORRO TRINDADE PEREIRA, Datiloscopista no cargo de Chefe do Grupo de Atividades de Identificação Criminal, que viajou da sede de suas atividades Macapá até a cidade de Brasília-DF, no período de 30/09 à 04/10/2007, a fim de participar do SEGUNDO ENCONTRO NACIONAL DA REDE INFOSEG.

Art. 2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 11 de outubro de 2007.

ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretor Presidente /POLITEC

Polícia Civil

Paulo César Cavalcante Martins

PORTARIA Nº 0366 /2007

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 540/07 - CGPC.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores EDILSON PEREIRA MARQUES, BERNARDO LIMA GOUVEIA JUNIOR, TEREZINHA SOLANGE BARBOSA DA ROCHA RODRIGUES (Responsáveis pelas Atividades de Inquérito Administrativo/CGPC) e EDVALDO MACHADO COSTA, (Guarda de Presídio), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari, no período de 03 a 06/09/2007, a serviço da Corregedoria Geral de Polícia Civil.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 04 (quatro) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 01 de outubro de 2007.

PAULO CESAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0375 /2007

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 414/07 - GAB/DGPC.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor AJAJE JOSÉ RACHID NETO, (Agente de Polícia), que viajou da sede de sua atividade Macapá-AP, até a cidade de Belém/PA, no período de 11 a 14/09/2007, para participar do Curso Prático para Piloto de Helicóptero.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 04 (quatro) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 09 de outubro de 2007.

PAULO CESAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0379 /2007

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo

nº 057/07 - DETE.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores TITO GUIMARÃES NETO (Delegado Titular da DETE), LUIZ OTÁVIO TORRES DE AZEVEDO JUNIOR (Oficial de Polícia), AIRTON CLAUDIO RODRIGUES AGUIAR, FRANCISCO AZEVEDO COSTA TRINDADE, GILSON CLEIBER VIANA NEVES e ROSSANO LUIZ BENÍCIO DIAS, (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, no período de 21 a 28/09/2007, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 08 (oito) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 11 de outubro de 2007.

PAULO CESAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0381 /2007

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 450/06 - GAB/DGPC.

RESOLVE:

1 - AUTORIZAR o deslocamento do servidor FRANK PINOM MARECO, (Agente de Polícia), para viajar da sede de sua atividade Macapá-AP, até a cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 10 a 30/10/2007, para participar do V Curso de Ações Táticas - CAT.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 21 (vinte e uma) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 09 de outubro de 2007.

PAULO CESAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0382 /2007

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 482/07 - DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores RAIMUNDO DE SOUZA E SOUZA (Motorista do Delegado Geral), ALMECINDO GIBSON BARBOSA, RONALDO SANTOS MAGALHÃES, ADELVANE MONTEIRO DE SOUZA, EVALDO RODRIGUES COSTA, DELCIO NASCIMENTO SILVA, MARCELO DO CARMO SILVA (Agentes de Polícia), JORGE LUIZ CARDOSO COSTA, (Escrivão de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até os Municípios de Porto Grande e Ferreira Gomes, nos dias 23 e 24/08/2007, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 02 (duas) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 11 de outubro de 2007.

PAULO CESAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0383 /2007

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 485/07 - GAB/DGPC.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores RONALDO SANTOS MAGALHÃES, ADELVANE MONTEIRO DE SOUZA, DIONET CARVALHO GUIMARÃES (Agentes de Polícia) e JOÃO ALVES DA SILVA FILHO, (Escrivão de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Porto Grande, no período de 07 a 10/09/2007, para darem apoio no Festival do Abacaxi.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 04 (quatro) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 09 de outubro de 2007.

PAULO CESAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0384/2007 - DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N)

004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento, Memo nº 063/07 - DEPOL/DPI/D.G.P.C.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores ANTONIO CEZAR OLEASTRO SOTELO, (Comissário de Polícia), JORGE LUIZ CARDOSO COSTA, (Escrivão de Polícia), CLODOALDO BARBOSA DE ALMEIDA e ADELVANE MONTEIRO DE SOUZA, (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Cutias do Araguaí e Outras Comunidades Locais, no período de 14 à 17/05/2007, em Missão Policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 04 (quatro) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 08 de outubro de 2007.

PAULO CESAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0386 /2007

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 142/07 - 6º DP.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores ANTONIO PEREIRA CARDOSO (Delegado Titular da 6ª DP) e FRANCISCO DOS SANTOS VALADARES, (Agente de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até a cidade de Punaú/RN, no período de 30/05 a 03/06/2007, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 05 (cinco) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 10 de outubro de 2007.

PAULO CESAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0387 /2007

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 459/07 - GAB/DGPC.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores JACINTA DE FÁTIMA PERNAMBUCO COSTA (Chefe de Gabinete/DGPC) e MARIA DE LOURDES SOUZA, (Delegada Titular da DEMA), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até a cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 15 a 25/10/2007, para participarem do Curso de Gestão de Políticas em Segurança Cidadã.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 11 (onze) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2007.

PAULO CESAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0388 /2007

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 063/07 - DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores ANTONIO CEZAR OLEASTRO SOTELO (Comissário de Polícia), JORGE LUIZ CARDOSO COSTA (Escrivão de Polícia), CLODOALDO BARBOSA DE ALMEIDA e ADELVANE MONTEIRO DE SOUZA, (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Cutias do Araguaí, no período de 14 a 17/05/2007, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 04 (quatro) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2007.

PAULO CESAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

Secretarias de Estado

Saúde

Pedro Paulo Dias de Carvalho

Resolução n.º 048/07 – CIB/AP
Macapá, 05 de outubro de 2007

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de Dezembro de 1997, e com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada no dia 05 de outubro de 2007, e:

Considerando Ofício nº 589/2007/ DIREH/ GAB/ CORE – AP/ FUNASA, de 27 de agosto de 2007, solicitando o retorno para a Coordenação Regional do Amapá da servidora, Srª Maria Geodeth Pinheiro Borges, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

Considerando o Parecer favorável do Conselho municipal de Saúde de Macapá.

Resolve:

Aprovar, o retorno para a FUNASA - Coordenação Regional do Amapá da servidora, Srª Maria Geodeth Pinheiro Borges, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SIAPE nº 1038850

Dr. Pedro Paulo Dias de Carvalho
Presidente da CIB-AP

Dr. José da Silva Monteiro
Vice-presidente da CIB-AP

Resolução n.º 049/07 – CIB/AP
Macapá, 05 de outubro de 2007

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de Dezembro de 1997, e com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada no dia 05 de outubro de 2007, e:

Considerando Ofício nº 616/2007/ DIREH/ GAB/ CORE – AP/ FUNASA, de 05 de setembro de 2007, descentralizando para a secretária estadual de saúde os servidores do quadro da FUNASA, Srª Ana Dalva de Andrade Ferreira dos Santos, Agente Administrativo e Srª Balbina Loureiro Dias Lima, Auxiliar Operacional de serviços Diversos.

Considerando o Ofício nº 321/2007-SEMSA/PMS, de 10 de agosto de 2007.

Considerando o Parecer favorável do Conselho Estadual de Saúde.

Resolve:

Aprovar, descentralizando dos servidores do quadro da FUNASA, Srª Ana Dalva de Andrade Ferreira dos Santos, Agente Administrativo e Srª Balbina Loureiro Dias Lima, Auxiliar Operacional de serviços Diversos, para desempenhar suas funções no Município de Santana.

Dr. Pedro Paulo Dias de Carvalho
Presidente da CIB-AP

Dr. José da Silva Monteiro
Vice-presidente da CIB-AP

Resolução n.º 050/07 – CIB/AP
Macapá, 05 de outubro de 2007

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de Dezembro de 1997, e com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada no dia 05 de outubro de 2007, e:

Considerando Ofício nº 010/2007/SEMAD/PMT, de 02 de março de 2007, solicitando a transferência do servidor da FUNASA, Sr. Euclides de Pinho Vidal, agente de endemias, descentralizado para o Município de Macapá para desempenhar suas funções no Município de Tartarugalzinho.

Considerando o Parecer favorável do Conselho Municipal de Saúde de Macapá.

Resolve:

Aprovar, a transferência do servidor da FUNASA, Sr. Euclides de Pinho Vidal, agente de endemias, descentralizado para o Município de Macapá para desempenhar suas funções no Município de Tartarugalzinho.

Dr. Pedro Paulo Dias de Carvalho
Presidente da CIB-AP

Dr. José da Silva Monteiro
Vice-presidente da CIB-AP

Resolução n.º 051/07 – CIB/AP
Macapá, 05 de outubro de 2007

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de Dezembro de 1997, e com fulcro nas

deliberações da reunião ordinária, realizada no dia 05 de outubro de 2007, e:

Considerando Portaria nº 2084/GM, de 28 de outubro de 2005, que estabelece normas, e Recursos a serem aplicados no Financiamento da Assistência Farmacêutica da Atenção Básica que define elenco mínimo obrigatório de Medicamentos.

Considerando Ofício nº 077/2007/SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde do Pracuúba, que solicita os recursos financeiros, Federal e Estadual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica de R\$ 1,00 (Um Real) por habitante, ano por Município e que estes recursos sejam depositados, no Fundo Municipal de Saúde.

Considerando Pactuação realizada em reunião da Comissão Intergestores Bipartite.

Resolve:

Alterar a Resolução nº 046/06-CIB, de 27 de outubro de 2006, onde no At. 2º o município de Pracuúba, optou para que os recursos financeiros Federal e Estadual da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica seja depositados no Fundo Estadual de Saúde, cabendo ao Estado a aquisição e a distribuição dos medicamentos.

Aprovar, solicitação referente ao repasse dos recursos Federal e Estadual, para que seja depositado no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Pracuúba.

Esta Resolução passa a vigorar a partir da publicação no Diário Oficial da União.

Dr. Pedro Paulo Dias de Carvalho
Presidente da CIB-AP

Dr. José da Silva Monteiro
Vice-presidente da CIB-AP

Resolução n.º 052/07 – CIB/AP
Macapá, 05 de outubro de 2007

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de Dezembro de 1997, e com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada no dia 05 de outubro de 2007, e:

Considerando Ofício nº 791/2007- DIRE/LACEN, de 04 de outubro de 2007.

Considerando a necessidade de implementação dos serviços de diagnóstico laboratorial por meio de Atenção Básica e média complexidade I, como atribuições dos Laboratórios das Unidades de Saúde do Interior do Estado.

Considerando a necessidade de atender demandas judiciais oriundas do poder Judiciário Estadual através do Ministério Público.

Considerando o Parecer Técnico da Comissão Intergestores Bipartite.

Resolve:

Aprovar o Projeto de Reestruturação da Rede de Laboratório das Unidades Mistas de Saúde do Interior do Estado do Amapá por meio de Aquisição de novos Equipamentos, no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais).

Dr. Pedro Paulo Dias de Carvalho
Presidente da CIB-AP

Dr. José da Silva Monteiro
Vice-presidente da CIB-AP

Resolução n.º 053/07 – CIB/AP
Macapá, 05 de outubro de 2007

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de Dezembro de 1997, e com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada no dia 05 de outubro de 2007, e:

Considerando Ofício nº 791/2007- DIRE/LACEN, de 04 de outubro de 2007.

Considerando que na estrutura dos serviços de saúde, o papel do Laboratório é de fundamental importância, pois, todos os segmentos da base de um sistema de Saúde Pública – Prevenção e controle de Doenças, Saúde da Mulher e da Criança, Saúde Ambiental, Epidemiologia, Pronto-atendimento para respostas às emergências – estão intrinsecamente relacionados ao Sistema Nacional de Saúde Pública.

Considerando o Parecer Técnico da Comissão Intergestores Bipartite do Amapá.

Resolve:

Aprovar o Projeto de Ampliação das Instalações Físicas do LACEN-AP para a implantação dos laboratórios de Toxicologia, Físico-Química, Produção de Água Destilada e Deionizada, Absorção Atômica e Microbiologia que irão compor o Núcleo de Análise Ambiental, Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá (LACEN-AP) para a realização do diagnóstico de agravos na população humana ocasionados por alteração ambiental, no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

Dr. Pedro Paulo Dias de Carvalho
Presidente da CIB-AP

Dr. José da Silva Monteiro
Vice-presidente da CIB-AP

Resolução n.º 054/07 – CIB/AP
Macapá, 05 de outubro de 2007

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de Dezembro de 1997, e com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada no dia 05 de outubro de 2007, e:

Considerando Ofício nº 0431/2007- GAB/HEMOAP de 31 de agosto de 2007.

Considerando o Programa de Sangue Nacional, exige que os Hemocentros responsáveis em desenvolver a Política de Sangue no âmbito estadual se aperfeiçoem cada vez mais para que seja disponibilizado para os clientes serviços com a qualidade preconizada pelo Ministério da Saúde.

Considerando o Instituto de Hemoterapia do Amapá no contexto do Sistema Único de Saúde, que no novo ciclo afirma a *gestão participativa* como componente estratégico para o processo de democratização do sistema.

Considerando oferecer melhor atendimento aos doadores de sangue e pacientes hematológicos.

Considerando permitir o acesso para implantação de novas técnicas e fortalecendo o sistema de saúde do Estado.

Considerando disponibilizar estrutura física e equipamentos que possibilite acomodar todas as necessidades administrativas unificando e facilitando o gerenciamento.

Considerando implantar novas técnicas laboratoriais.

Considerando o parecer Técnico da Comissão Intergestores Bipartite do Amapá.

Resolve:

Aprovar o Projeto de Ampliação do Anexo Administrativo e Adequação do Hemocentro Coordenador no valor de R\$ 2.950.200,00 (Dois Milhões novecentos e cinquenta mil e duzentos reais).

Dr. Pedro Paulo Dias de Carvalho
Presidente da CIB-AP

Dr. José da Silva Monteiro
Vice-presidente da CIB-AP

Resolução n.º 055/07 – CIB/AP
Macapá, 05 de outubro de 2007

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de Dezembro de 1997, e com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada no dia 05 de outubro de 2007, e:

Considerando Ofício nº 0431/2007- GAB/HEMOAP de 31 de agosto de 2007.

Considerando que o Hemoap não possui estrutura adequada no que tange ao suporte necessário as ações executadas com o objetivo de atender a demanda da capital e nos Municípios do Estado do Amapá.

Considerando as dificuldades de acesso ao Interior do Estado, a trafegabilidade das vias intermunicipais, a deficiência de comunicação telefônica e apenas uma companhia aérea que realiza viagem uma vez por semana em alguns municípios do Estado.

Considerando que existe recursos disponíveis para investimento na Hemorrede Pública da Ação e Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia do Programa Transfusional e qualidade do sangue disponível no orçamento de 2007 do FNS/MS.

Considerando o parecer Técnico da Comissão Intergestores Bipartite do Amapá.

Resolve:

Aprovar o Projeto de Aquisição de Veículos no valor de R\$ 407.000,00 (Quatrocentos e sete mil reais), destinado à aquisição de 07 (sete) veículos, sendo: 03 (três) utilitários Pick-up, 01 (um) utilitário Van, 02 (dois) passeio e 01 (uma) moto.

Dr. Pedro Paulo Dias de Carvalho
Presidente da CIB-AP

Dr. José da Silva Monteiro
Vice-presidente da CIB-AP

Resolução n.º 056/07 – CIB/AP
Macapá, 05 de outubro de 2007

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de Dezembro de 1997, e com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada no dia 05 de outubro de 2007, e:

Considerando Ofício nº 0431/2007- GAB/HEMOAP de 31 de agosto de 2007.

Considerando que o Hemoap tem como missão formular, coordenar e desenvolver a política estadual de sangue humano prestando atendimento hematológico e hemoterápico à rede de saúde do Estado do Amapá.

Considerando que atualmente o Estado do Amapá possui 16 municípios, dentre os quais 50% são atendidos com os serviços hemoterápicos. Porém, é necessário realizar reforma no prédio das agências nos municípios de Laranjal do Jari, Amapá, Oiapoque, Mazagão, Santana, Pronto Socorro e Complexo Hospitalar.

Considerando que existe recursos disponíveis para investimento na Hemorrede Pública da Ação e Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia do Programa Transfusional e qualidade do sangue disponível no orçamento de 2007 do FNS/MS, para o Instituto de

Hemoterapia e Hematologia do Amapá.

Considerando o parecer Técnico da Comissão Intergestores Bipartite do Amapá.

Resolve:

Aprovar o Projeto de Reforma das Agências e Unidade de Coleta e Transfusão, no valor de R\$ 129.000,00 (Cento e vinte e nove mil reais).

Dr. Pedro Paulo Dias de Carvalho Presidente da CIB-AP José da Silva Monteiro Vice-presidente da CIB-AP

Resolução n.º 057/07 - CIB/AP
Macapá, 05 de outubro de 2007

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de Dezembro de 1997, e com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada no dia 05 de outubro de 2007, e;

Considerando Ofício n.º 0431/2007-GAB/HEMOAP de 31 de agosto de 2007,

Considerando a resolução 366/2004 da ANVISA e 358/2005 do CONAMA, "cadeia ao responsável legal dos serviços, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a posição final".

Considerando que o gerenciamento dos resíduos constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejamento e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

Considerando o parecer Técnico da Comissão Intergestores Bipartite do Amapá.

Resolve:

Aprovar o Projeto de Implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Hemoterapia, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Dr. Pedro Paulo Dias de Carvalho Presidente da CIB-AP José da Silva Monteiro Vice-presidente da CIB-AP

Resolução n.º 058/07 - CIB/AP
Macapá, 05 de outubro de 2007

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de Dezembro de 1997, e com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada no dia 05 de outubro de 2007, e;

Considerando a Portaria GM n.º 1.490, de 21 de junho de 2007, do "Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios".

Considerando o parecer Técnico da Comissão Intergestores Bipartite do Amapá

Resolve:

Aprovar o Projeto de Emenda Parlamentar no Valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para aquisição de Equipamentos para o Hospital da Criança e Adolescente pertencente a rede do Sistema Único de Saúde.

Dr. Pedro Paulo Dias de Carvalho Presidente da CIB-AP José da Silva Monteiro Vice-presidente da CIB-AP

Resolução n.º 059/07 - CIB/AP
Macapá, 05 de outubro de 2007

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de Dezembro de 1997, e com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada no dia 05 de outubro de 2007, e;

Considerando a Portaria GM n.º 1.490, de 21 de junho de 2007, do "Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios".

Considerando o parecer Técnico da Comissão Intergestores Bipartite do Amapá.

Resolve:

Aprovar o Projeto de Emenda de Bancada no Valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para a segunda etapa do Plano Diretor do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima.

Dr. Pedro Paulo Dias de Carvalho Presidente da CIB-AP José da Silva Monteiro Vice-presidente da CIB-AP

Resolução n.º 060/07 - CIB/AP
Macapá, 05 de outubro de 2007

A Comissão Intergestores Bipartite do

Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de Dezembro de 1997, e com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada no dia 05 de outubro de 2007, e;

Considerando Ofício n.º 791/2007-DIRE/LACEN de 04 de outubro de 2007,

Considerando que o Laboratório revela precocemente sinais de risco à saúde, analisando dados nas investigações de surtos e identificando doença para tratamento e prevenção. Os laboratórios de Saúde Pública constituem, portanto uma instituição decisiva para o desempenho do sistema de Saúde Pública.

Considerando o parecer Técnico da Comissão Intergestores Bipartite do Amapá.

Resolve:

Aprovar o Projeto de Aquisição de Equipamentos para a implantação dos Laboratórios de Toxicologia, Físico-Química, Produção do Águas Destilada e Deionizada, Absorção Atômica e Microbiologia que irão compor o Núcleo de Análise Ambiental no Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá (LACEN/AP) para a realização do diagnóstico de agravos na população humana ocasionados por alteração ambiental no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

Dr. Pedro Paulo Dias de Carvalho Presidente da CIB-AP José da Silva Monteiro Vice-presidente da CIB-AP

Meio-Ambiente

Marcelo Ivan Pantoja Creão

PORTARIA
(P) N.º 131/07-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto n.º 3092 de 26 de julho de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1997.

Considerando o teor do Memo n.º 038-NRL/IMAP, de 27 de setembro de 2007, e o projeto ação n.º 2343.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores ADRIANA DE OLIVEIRA MENDES, Auxiliar Técnico de Defesa Ambiental, PAULO VALENTE TRIFEIRA BANDEIRA, Engenheiro Florestal, ALEX MONTEIRO FILOCREÃO, Agente de Defesa Ambiental, de Macapá no município de Amapá, no período de 28.09 a 02.10.07, onde realizaram vistoria técnica nos matadouros de Porto Grande e Ferreira Gomes e Tartarugalzinho e participaram da XXII Expo-Feira AGROPESC, no município de Amapá. Homologar também o deslocamento do servidor PAULO SERGIO PENAFORT DE LIMA, Motorista, que conduziu o veículo de transporte.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 03 de outubro de 2007.

Marcelo Ivan Pantoja Creão
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 132/07-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto n.º 3092 de 26 de julho de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1997.

Considerando o teor do Memo n.º 125-NF/CCA, de 24 de setembro de 2007, e o projeto ação n.º 2343.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores EDILSON DA SILVA GONÇALVES e RENILDO COELHO DE ALMEIDA Agentes de Defesa Ambiental, de Macapá aos municípios de Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio, no período de 26 a 30.09.07, onde realizaram ações de fiscalização ambiental na área proposta para criação da Unidade de Conservação Municipal, sobre desmatamento e loteamento ilegal. Homologar também o deslocamento do servidor LOURIVAL NATIVIDADE DOS SANTOS CARVALHO, Motorista, que conduziu o veículo do transporte.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 03 de outubro de 2007.

Marcelo Ivan Pantoja Creão
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 133/07-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO

AMBIENTE, nomeado pelo Decreto n.º 3092 de 26 de julho de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1997.

Considerando o teor do Memo n.º 109-GAV/CAA/SEMA, de 27 de setembro de 2007, e o projeto ação n.º 2338.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor JESSEJAMES LIMA DA COSTA, Gerente da Agenda Verde, de Macapá aos municípios de Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio, no período de 03 a 05.10.07, com objetivo de protocolar Relatório da proposta de criação das Unidades de Conservação municipal: (Parque Natural Municipal do Canção) - Serra do Navio (Reserva Extrativista Buji-Flor Brilho de Fogo)-Pedra Branca do Amapari, bem como apoiar a consulta Pública para criação das referidas UC's nos respectivos municípios.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 03 de outubro de 2007.

Marcelo Ivan Pantoja Creão
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 134/07-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto n.º 3092 de 26 de julho de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1997.

Considerando o teor do Memo n.º 028-COEMA, de 25 de setembro de 2007, e o projeto ação n.º 2357.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores ALESSANDRO GALLAZZI, Conselheiro do COEMA/CPT, JOÃO LUIZ ARAUJO ALENCAR, Conselheiro do COEMA/ABES, RAIMUNDO REIS NOBRE, Conselheiro do COEMA/FEPA, e ISAIAS CORRÊA PEREIRA, Conselheiro do COEMA/SESA, de Macapá a cidade de Brasília-DF, no período de 16 a 18.10.07, com objetivo de participarem do 1 Encontro Nacional de Colegiados Ambientais.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 04 de outubro de 2007.

Marcelo Ivan Pantoja Creão
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 135/07-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto n.º 3092 de 26 de julho de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ELSON BENJAMIM DO CARMO, Gerente da Assessoria de Desenvolvimento Institucional, CDS-2 para responder em substituição e acumulativamente pelo Núcleo Administrativo Financeiro, CDS-2, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no período de 28.09 a 08.10.07, na ausência do titular AURINES SOUSA SIQUEIRA, que encontra-se em viagem a serviço desta Secretaria.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 01 de outubro de 2007.

Marcelo Ivan Pantoja Creão
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 136/07-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto n.º 3092 de 26 de julho de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1997.

Considerando o teor do Memo n.º 17/07-CEIA de 27 de setembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RENATO LUIZ DA SILVA BRASILIENSE, Gerente do Núcleo de Informação

Documentação Ambiental, CDS-2 para responder em substituição e acumulativamente pela Coordenadoria de Educação e Informação Ambiental, CDS-3, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no período de 28.09 a 08.10.07, na ausência da titular MARIA DE NAZARE GUEDES FIGUEIRA, que encontra-se em viagem a serviço desta Secretaria.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 01 de outubro de 2007.

Marcelo Ivan Pantoja Crego
MARCELO IVAN PANTOJA CREGO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 137/07-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3092 de 26 de julho de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria 197/06 de 27.09.06, e instituir o Grupo de Trabalho Multidisciplinar, responsável pela análise dos EIA/RIMA's, de empreendimentos licenciados, com a seguinte composição:

Coordenador

Raimundo Ferreira Palheta - Engenheiro Florestal/SEMA

Membros

Ana Lúcia de Campos Ferreira - Engenheira Química /IMAP
Alcindo José Ribeiro da Silva - DMCFP/SEMA
Benedito de Nazaré da Silva Pereira - Advogado/SEMA
João da Luz Freitas - Engenheiro Florestal/SEMA
Mamede Leal Siqueira - Conselheiro do COEMA
Manoel Reinaldo Costa - Geógrafo/SEMA
Renato Luis da Silva Brasilense - Biólogo/SEMA
Ruimar Monteiro Pena - Gerente do NRL/IMAP
Admilson Moreira Torres - SETEC
Karina Zimerer Mendes - SETEC
Marcelo de Jesus Velga Carlin - IEPA
Fabiano Cesarino - IEPA

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 01 de outubro de 2007.

Marcelo Ivan Pantoja Crego
MARCELO IVAN PANTOJA CREGO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 138/07-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3092 de 26 de julho de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1997.

Considerando o teor do Memo nº 021/07-CGEO/SEMA de 14 de setembro de 2007, e o projeto ação nº 2343.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor ARILSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Agente Administrativo, de Macapá a cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 20 a 25.10.07, com objetivo de participar do "XXII Congresso Brasileiro de Cartografia - I Congresso Brasileiro de Geoprocessamento" adquirir novas informações sobre a utilização das imagens CBERS e atualização de base cartográfica.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 01 de outubro de 2007.

Marcelo Ivan Pantoja Crego
MARCELO IVAN PANTOJA CREGO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 139/07-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3092 de 26 de julho de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1997.

Considerando o teor do Memo nº 111-DUC/CRA/SEMA, de 01 de outubro de 2007, e o projeto ação nº 2338.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor, NEWTON MARCELO NASCIMENTO DOS SANTOS, Agente Administrativo, de Macapá ao município de Laranjal do Jari, no período de 27 a 29.10.07, onde participou da Reunião com representantes da empresa NATURA e a comunidade de São

Francisco do Iratapuru, cujo Tema principal foi discutir o convênio para o desenvolvimento Sustentável da Comunidade do Iratapuru - Fundo Iratapuru.

Art.2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 01 de outubro de 2007.

Marcelo Ivan Pantoja Crego
MARCELO IVAN PANTOJA CREGO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 140/07-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3092 de 26 de julho de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1997.

Considerando o teor do Memo nº 089/07-NEA/CEIA/SEMA, de 05 de setembro de 2007, e o projeto ação nº 2340.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores JOHN KENNEDY PIRES DO VALE, Educador Sócio Ambiental, WACIMAN DO AMAZONAS SOCORRO TEIXEIRA DE LEMOS e JOSE DENILSON DA SILVA, Agentes de Defesa Ambiental, de Macapá ao município de Mazagão, no período de 01 a 07.10.07, com objetivo de realizarem ação de educação ambiental, monitoramento e fiscalização em conjunto com os Agentes Ambientais Comunitários na Bacia Hidrográfica do Rio Preto pertencente ao município de Mazagão. Autorizar também o deslocamento do servidor CLOVIS SANTOS DA COSTA, Motorista, que conduzirá o veículo de transporte.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 01 de outubro de 2007.

Marcelo Ivan Pantoja Crego
MARCELO IVAN PANTOJA CREGO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 141/07-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3092 de 26 de julho de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1997.

Considerando o teor do Memo nº 127/07-

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores CARLOS ALBERTO MARQUES BARBOSA, CRISÓSTINO DE SOUZA MONTEIRO, Agentes de Defesa Ambiental, de Macapá ao município de Tartarugalzinho, no período de 23 a 25.09.07, onde atenderam denúncia de desmatamento e extração mineral classe II (aterro), na localidade de Tracajutuba distrito de Tartarugalzinho. Homologar também o deslocamento do servidor, FRANCISCO DO SOCORRO TRINDADE DE FAÇANHA, Motorista, que conduziu o veículo de transporte.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 05 de outubro de 2007.

Marcelo Ivan Pantoja Crego
MARCELO IVAN PANTOJA CREGO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 142/07-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3092 de 26 de julho de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1997.

Considerando o teor do Memo nº 013/07-CCA, de 02 de outubro de 2007, e o projeto ação nº 2343.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS RIBEIRO, Coordenador da Coordenadoria de Controle Ambiental e MAURÍCIO OLIVEIRA DE SOUZA, Técnico em Recursos Ambientais, de Macapá aos municípios de Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio, no período de 04 a 06.10.07, onde realizaram vistoria técnica relativa aos processos de licenciamento ambiental do empreendimento da empresa MMX Amapá Mineração Ltda, referente as atividades: implantação do aterro sanitário, linha de transmissão de energia e supressão de vegetação.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO

AMBIENTE, em Macapá-AP., 08 de outubro de 2007.

Marcelo Ivan Pantoja Crego
MARCELO IVAN PANTOJA CREGO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 143/07-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3092 de 26 de julho de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1997.

Considerando o teor do Memo nº 032-COEMA, de 08 de outubro de 2007, e o projeto ação nº 2357.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores GILLENNE DA SILVA SANSES, Gerente Administrativo do COEMA, MARCO ANTONIO DE LIMA NUNES, Agente Administrativo, de Macapá aos municípios de Tartarugalzinho, Pracuaba, Amapá, Calçoene e Oiapoque, no período de 15 a 21.10.07, com objetivo de fazerem pesquisa/levantamento de campo sobre a atuação dos Conselhos Municipais. Autorizar também o deslocamento do servidor IVANILDO RESSURREIÇÃO SILVA, Motorista, que conduzirá o veículo de transporte.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 10 de outubro de 2007.

Marcelo Ivan Pantoja Crego
MARCELO IVAN PANTOJA CREGO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 144/07-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3092 de 26 de julho de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1997.

Considerando o teor do Memo nº 011-NAQ/CA, de 04 de outubro de 2007, e o projeto ação nº 2343.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores ANA LUCIA DE CAMPOS FERREIRA, Chefe da DAQ, REGINA MARIA DE SOUZA CARVALHO, Analista Ambiental, de Macapá ao município de Pedra Branca do Amapari, no período de 15 a 17.10.07, com objetivo de realizarem a coleta e análises de amostras de águas do Igarapé William, para averiguar a existência de processo de assoreamento e turbidez elevada nas águas do referido Igarapé.

Art.2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 10 de outubro de 2007.

Marcelo Ivan Pantoja Crego
MARCELO IVAN PANTOJA CREGO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 145/07-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3092 de 26 de julho de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1997.

Considerando o teor do Memo nº 034-COEMA, de 08 de outubro de 2007, e o projeto ação nº 2357.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores GILLENNE DA SILVA SANSES, Gerente Administrativo do COEMA, MARCO ANTONIO DE LIMA NUNES, Agente Administrativo, de Macapá aos municípios de Itauba do piririm e Cutias de Araguari, no período de 23 a 24.10.07, com objetivo de fazerem pesquisa/levantamento de campo sobre a atuação dos Conselhos Municipais. Autorizar também o deslocamento do servidor IVANILDO RESSURREIÇÃO SILVA, Motorista, que conduzirá o veículo de transporte.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 11 de outubro de 2007.

Marcelo Ivan Pantoja Crego
MARCELO IVAN PANTOJA CREGO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Cultura

João Alcindo Costa Milhomem

PORTARIA Nº 058/2007 - SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 1089 de 02 de abril de 2007.

RESOLVE:

1º - Conceder Adiantamento a Título de Suprimento de Fundos em nome do servidor **FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS**, Gerente do Museu Histórico Joaquim Caetano da Silva/SECULT - Código CDS-2, nos termos do Item III, parágrafo único do Artigo 2º, da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, no valor de **R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)**, para aquisição de material de consumo.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - 0101, Programa de Trabalho - 13.122.0001.2001, Projeto MSA, Elemento de despesa 33.90.30 - Aquisição de Material de Consumo, no valor de **R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)**.

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo da aplicação, determinado no item 2º, desta Portaria.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.
Macapá (AP), 28 de setembro de 2007.

João Alcindo Costa Milhomem
JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Secretário de Estado / SECULT

PORTARIA Nº 059/2007 - SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 1089 de 02 de abril de 2007.

RESOLVE:

1º - Conceder Adiantamento a Título de Suprimento de Fundos em nome da servidora **EDILEUZA DOS SANTOS CARDOSO**, Gerente do Centro de Expressões Artísticas e Culturais/SECULT - Código CDS-2, nos termos do Item III, parágrafo único do Artigo 2º, da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, no valor de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**, para atender necessidade do referido Centro quanto à realização de cursos livres.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - 0101, Programa de Trabalho - 13.122.0001.2001, Projeto MSA, Elemento de despesa 33.90.30 - Aquisição de Material de Consumo, no valor de **R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)**, e Elemento de Despesa 33.90.36 - Serviço de Pessoa Física, no valor de **R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)**.

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo da aplicação, determinado no item 2º, desta Portaria.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.
Macapá (AP), 28 de setembro de 2007.

João Alcindo Costa Milhomem
JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Secretário de Estado / SECULT

PORTARIA Nº 061/2007 - SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 1089 de 02 de abril de 2007.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor **SÉRGIO DOS SANTOS**, Gerente do Museu dos Povos Indígenas de Oiapoque/SECULT, da sede de suas atribuições Oiapoque-AP, até o município de Amapá-AP, com a finalidade de divulgar o referido Museu na 22ª AGROPESC, no período de 29/09 a 06/10/2007.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.
Macapá (AP), 28 de setembro de 2007.

João Alcindo Costa Milhomem
JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Secretário de Estado / SECULT

PORTARIA Nº 062/2007 - SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 1089 de 02 de abril de 2007.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor **FABRÍCIO NARCISO DOS SANTOS**, Agente Administrativo/SECULT, da sede de suas atribuições Oiapoque-AP, até o município de Amapá-AP, com a finalidade de divulgar o referido Museu na 22ª AGROPESC, no período de 29/09 a 06/10/2007.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.
Macapá (AP), 28 de setembro de 2007.

João Alcindo Costa Milhomem
JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Secretário de Estado / SECULT

PORTARIA Nº 063/2007 - SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 1089 de 02 de abril de 2007.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor **RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS PONTES**, Chefe da Unidade de Editoração e Publicação/SECULT, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, com a finalidade de representar esta Secretaria de Cultura no evento denominado I Extremo Norte - "Encontro de Literatura Amazônica", no período de 04 a 06/10/2007.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá (AP), 28 de setembro de 2007.

João Alcindo Costa Milhomem
JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Secretário de Estado / SECULT

PORTARIA Nº 064/2007 - SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 1089 de 02 de abril de 2007.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO ELIVALDO DOS SANTOS CARDOSO**, Gerente do Núcleo Administrativo-Financeiro/NAF - Código CDS-2, para tratamento de saúde, no período de 05 a 14 de outubro de 2007.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.
Macapá (AP), 01 de outubro de 2007.

João Alcindo Costa Milhomem
JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Secretário de Estado / SECULT

PORTARIA Nº 065/2007 - SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 1089 de 02 de abril de 2007.

RESOLVE:

Designar o servidor **FRANCISCO ROBÉRIO JUCÁ ARAÚJO** - Chefe de Gabinete/SECULT, Código CDS-3, para exercer cumulativamente e em substituição o Gerente do Núcleo Administrativo-Financeiro/NAF, Código CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular **RAIMUNDO ELIVALDO DOS SANTOS CARDOSO**, que se encontrará afastado para tratamento de saúde, no período de 05 a 14 de outubro de 2007.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.
Macapá (AP), 01 de outubro de 2007.

João Alcindo Costa Milhomem
JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Secretário de Estado / SECULT

PORTARIA Nº 066/2007 - SECULT

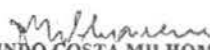
O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 1089 de 02 de abril de 2007.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **EDILEUZA DOS SANTOS CARDOSO**, Gerente do

Centro de Expressões Artísticas e Culturais/SECULT, para deslocar-se da sede de suas atribuições Macapá - AP até de Belém - PA, com a finalidade de acompanhar um familiar para tratamento médico, no período de 05 a 15 de outubro de 2007, sem ônus para o Estado.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá (AP), 01 de outubro de 2007.


JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Secretário de Estado da Cultura - SECULT

PORTARIA Nº 067/2007 - SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 1089 de 02 de abril de 2007.

RESOLVE:

Designar o servidor **CARLOS ALBERTO SILVA DE LIMA** - Gerente do Teatro das Bacabeiras/SECULT, Código CDS-2, para exercer cumulativamente e em substituição a Gerência do Centro de Expressões Artísticas e Culturais/SECULT, durante o impedimento da respectiva titular **EDILEUZA DOS SANTOS CARDOSO**, que se encontrará afastada para acompanhar um familiar para tratamento de saúde em Belém - PA, no período de 05 a 15 de outubro de 2007.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá (AP), 01 de outubro de 2007.


JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Secretário de Estado da Cultura - SECULT

PORTARIA Nº 068/2007 - SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 1089 de 02 de abril de 2007.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores **SÉRGIO DOS SANTOS** - Gerente do Museu dos Povos Indígenas do Oiapoque/SECULT, Código CDS-2, **ARIANA DOS SANTOS**, Contrato Administrativo/SECULT, **CLENIURIA NARCISO MONTEIRO**, Contrato Administrativo/SECULT, **FABRÍCIO NARCISO DOS SANTOS**, Contrato Administrativo/SECULT, da sede de suas atribuições Oiapoque - AP até a cidade de Macapá - AP, com intuito de participarem do "II Festival Internacional de Turismo no Meio do Mundo" ocorrido no período de 20 a 23 de setembro de 2007, sem ônus para o Estado.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.
Macapá (AP), 01 de outubro de 2007.


JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Secretário de Estado da Cultura - SECULT

Setrap

Rodolfo Fernandes da Silva Torres

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2003

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2003 - SETRAP

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAP.
- b) CONTRATADA
ÉTICA CONSTRUÇÕES & PROJETOS LTDA.

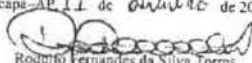
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE: Fica prorrogada a prestação dos serviços de Produção e execução de massa asfáltica, pelo mesmo valor e período do contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem como fundamento legal o disposto no Art. 57, c/c art. 65, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR: O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 2.277.377,24 (Dois milhões, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), sendo que deverá ser aplicado no corrente exercício, o valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), que deverá correr à conta do Programa: 26.782.0163 - Eficiência no Sistema Multimodal de Transporte. Ação: 2448 - Restauração das Rodovias Federais e Estaduais; Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Fontes de Recurso: 0101 (Recursos de Transferências da União - RTU), 0107 (Recursos Próprios - RP) e 0109 (Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo) e o valor de R\$ 1.077.377,24 (Um milhão, setenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos) será debitado à conta do orçamento do exercício de 2008.

03 - DATA DE ASSINATURA DA AVENÇA PRINCIPAL:
14 de Outubro de 2003.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2007.


Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Secretário - SETRAP

Desporto e Lazer

Hildo dos Santos Fonseca

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

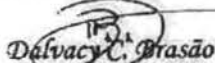
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE: 07/007/CEL/SEDEL/AP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA A SEDEL/AP
ABERTURA: 08/10/007 ÀS 09:00HS

FIRMA VENCEDORA

01. M.C. LOPES DE SOUZA-ME.
ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 E 22.
VALOR: R\$6.79.995,00

Macapá-AP; 10 de outubro de 2007


Dalcyr C. Brásão
Presidente do CEL/SEDEL
Portaria Nº 03/2007

DECISÃO DA COMISSÃO DE AVERIGUAÇÃO PROFERIDA NA SESSÃO DE JULGAMENTO OCORRIDO ÀS 10:00H DO DIA 11/10/2007, RELATIVO AO PROCESSO Nº 15000230/07.

O PRESIDENTE NA COMISSÃO DE AVERIGUAÇÃO no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º, inciso V das Normas da Organização do Julgamento Disciplinar e do Processo Desportivo e considerando a decisão prolatada pela Comissão de Averiguação da Secretaria Estadual do Desporto e Lazer do Amapá, instituída pela Portaria (P) nº 020, de 15/05/2007.

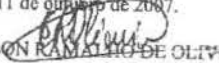
RESOLVE:

Tornar público a decisão da Comissão de Averiguação da Secretaria Estadual do Desporto e Lazer do Amapá, prolatada em Sessão de Julgamento realizada às 10:00h do dia 11/10/2007, onde se julgou, em primeira instância, o objeto do Processo nº 15000230/07, que apresenta o seguinte teor:

1) **INDEFERIR** o pleito apresentado pela EE. Prof. Gabriel de Almeida Café, com o voto de dois dos três membros da Comissão de Averiguação presentes na Sessão de Julgamento que analisou e julgou referido pleito, objeto do Processo nº 15000230/07.

Este é o relatório.

Macapá-AP, 11 de outubro de 2007.


EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente da CA/SEDFI.

Trabalho e Empreendedorismo

Maria Anésia Nunes

PORTARIA Nº 131 / 2007 - SETE

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e considerando o conteúdo do Memorando nº 121/2007 - AGT/SETE, de 04 de outubro de 2007

RESOLVE:

Designar o servidor **Ediel dos Santos Madureira**, motorista de veículos terrestres, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, para se deslocar da sede de suas atribuições normais até o Município de Laranjal do Jari, conduzindo o veículo Oficial tipo MITSUBISHI de placas NEO - 6285, no período de 04 a 11/10/07, acompanhando a equipe do Projeto Açai da Amazônia.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 04 de outubro de 2007.


Maria Anésia Nunes
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº 133 / 2007 - SETE

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e considerando o conteúdo do Memorando nº 016/2007 - GAB/SETE, de 16 de outubro de 2007.

RESOLVE:

Designar o servidor **Celso França Teran**, Gerente de Promoção de Marketing/SETE, cód. CDS-1, da sede de suas atribuições normais, até o Município de Mazagão/AP, no dia 11 de outubro do corrente ano, acompanhando técnicos e fazer cobertura fotográfica.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 10 de outubro de 2007.


Maria Anésia Nunes
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº 134/2007-SETE

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e considerando o conteúdo do Memorando nº 114/2007 - CE/SETE, de 10 de outubro de 2007.

RESOLVE:

Constituir a Comissão Especial de Licitação, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE com os funcionários a seguir relacionados, para aquisição de 04 Computadores e 01 Notebook (tela 12), 02 Notebook e 02 Estabilizadores, com objetivo de atender as necessidades da Coordenação de Empreendedorismo, cujo detalhamento constará do Edital a ser divulgado.

Presidente:
ALDAIR COIMBRA DE MORAIS
Gerente de Subgrupo aos Programas de Geração de Emprego e Renda

Membros:
EDINOELSON PEREIRA DA TRINDADE
Coordenador de Empreendedorismo.
JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA
Agente Administrativo, SIAPE nº 1014715.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 16 de outubro de 2007.


Maria Anésia Nunes
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

Infra-Estrutura**Alcir Figueira Matos****Extrato de Convênio****Instrumento:**

Partes: Convênio nº 011/07-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá como concedente e a Prefeitura Municipal de Macapá como conveniente, com a intervenção da Secretaria de Estado da Infra-estrutura-SEINF, para os fins nele declarados.

Fundamento Legal: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º, do artigo 25 da Constituição Federal, combinado com § 4º do artigo 12, artigos 116 e 123, inciso IV da Constituição do Estado do Amapá, Lei Federal nº 101/2000 e nº 8.666/93, e suas alterações, Decreto Estadual nº 3855/97 e Lei Estadual nº 0756 de 06/06/2003, regulamentada pelo Decreto nº 428 de 24/06/2003.

Objeto: Serviços de Limpeza Urbana no Município de Macapá-AP.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 100 (cem) dias para execução dos serviços, contados da data de recebimento pela CONVENIENTE, dos recursos transferidos pela CONCEDENTE.

Valor: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Dotação: As despesas com a execução deste convênio estão orçadas no valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), ficando empenhado inicialmente a importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), e correrão à conta do Programa de Trabalho: 15.451.0188.1.214 - Fortalecimento da Infra-estrutura e Saneamento Ambiental Urbano nos Municípios, Fonte: (0107), Natureza da Despesa: 3.3.40-41, conforme Nota de Empenho 2007/NE 01002, emitida em 26/09/07.

Macapá, 26.09.07.
Alcir Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Convênio**Instrumento:**

Partes: Convênio nº 015/07-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá como concedente e a Prefeitura Municipal de Porto Grande como conveniente, com a intervenção da Secretaria de Estado da Infra-estrutura-SEINF, para os fins nele declarados.

Fundamento Legal: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º, do artigo 25 da Constituição Federal, combinado com § 4º do artigo 12, artigos 116 e 123, inciso IV da Constituição do Estado do Amapá, Lei Federal nº 101/2000 e nº 8.666/93, e suas alterações, Decreto Estadual nº 3855/97 e Lei Estadual nº 0756 de 06/06/2003, regulamentada pelo Decreto nº 5428 de 24/06/2003.

Objeto: Reforma da Unidade Mista de Saúde do Município de Porto Grande-AP.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 90 (noventa) dias para execução dos serviços, contados da data de recebimento pela CONVENIENTE, dos recursos transferidos pela CONCEDENTE.

Valor: R\$ 99.378,32 (Noventa e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Dotação: As despesas com a execução deste convênio estão orçadas no valor global de R\$ 99.378,32 (Noventa e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), e correrão à conta do Programa de Trabalho: 15.451.0188.1.214 - Fortalecimento da Infra-estrutura e Saneamento Ambiental Urbano nos Municípios, Fonte: (0107), Natureza da Despesa: 4.4.40-42, conforme Nota de Empenho 2007/NE1076, emitida em 04/10/07.

Macapá, 04.10.07.
Alcir Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Convênio**Instrumento:**

Partes: Convênio nº 05/07-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá como concedente e a Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari como conveniente, com a intervenção da Secretaria de Estado da Infra-estrutura-SEINF, para os fins nele declarados.

Fundamento Legal: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º, do artigo 25 da Constituição Federal,

combinado com § 4º do artigo 12, artigos 116 e 123, inciso IV da Constituição do Estado do Amapá, Lei Federal nº 101/2000 e nº 8.666/93, e suas alterações, Decreto Estadual nº 3855/97 e Lei Estadual nº 0756 de 06/06/2003, regulamentada pelo Decreto nº 5428 de 24/06/2003.

Objeto: Contrapartida de Convênios Federais.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses para execução dos serviços, contados da data de recebimento pela CONVENIENTE, dos recursos transferidos pela CONCEDENTE.

Valor: R\$ 1.005.809,13 (Um milhão, cinco mil, oitocentos e nove reais e treze centavos).

Dotação: As despesas com a execução deste convênio estão orçadas no valor global de R\$ 1.005.809,13 (Um milhão, cinco mil, oitocentos e nove reais e treze centavos), sendo empenhado inicialmente a importância de R\$ 469.341,00 (Quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e um reais) e correrão à conta do Programa de Trabalho: 15.451.0188.1.214 - Fortalecimento da Infra-estrutura e Saneamento Ambiental Urbano nos Municípios, Fonte: (0107), Natureza da Despesa: 4.4.40-42, conforme Nota de Empenho 2007/NE1073, emitida em 01/10/07.

Macapá, 01.10.07.

Alcir Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

RESCISÃO Nº: 009/2007-SEINF/GEA

Considerando razões de interesse público, o Estado do Amapá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 00.394.577/0001-25 com intervenção da Secretaria de Infra-Estrutura - SEINF/GEA representada por seu respectivo Secretário no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2042 de 13/07/1995, resolve, nos termos do inciso II do artigo 78 c/c inciso I do artigo 79 e II do artigo 87 todos da Lei nº. 8.666/93, pelo presente TERMO DE RESCISÃO extinguir a relação jurídica contratual firmada através do Contrato nº: 060/2006-SEINF com a contratada A. C. CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto é a Reforma do Prédio da Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo - SETE, em Macapá - AP.

Macapá(AP), 17 de outubro de 2007

Alcir Figueira Matos
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

RESCISÃO Nº: 010/2007-SEINF/GEA

Considerando razões de interesse público, o Estado do Amapá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 00.394.577/0001-25 com intervenção da Secretaria de Infra-Estrutura - SEINF/GEA representada por seu respectivo Secretário no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2042 de 13/07/1995, resolve, nos termos do inciso II do artigo 78 c/c inciso I do artigo 79 e II do artigo 87 todos da Lei nº. 8.666/93, pelo presente TERMO DE RESCISÃO extinguir a relação jurídica contratual firmada através do Contrato nº: 060/2006-SEINF com a contratada J. M. PINTO RAMOS E CIA LTDA, cujo objeto é a execução de Serviços Complementares da Ampliação do Matadouro do Município de Amapá - AP.

Macapá(AP), 17 de outubro de 2007

Alcir Figueira Matos
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Órgão Autônomo**Detran****Cel. BM José Furtado de Sousa Júnior (int.)****ERRATA**

NO EXTRATO DO CONTRATO nº. 002/2005-DETRAN/AP x CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº. 3455, DO DIA 09/02/2005, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

Considerando que os erros formais exigem divulgação pela mesma forma que

se deu o texto original, o Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - Detran/AP resolve tomar público a seguinte errata referente às cláusulas sétima e oitava, que diz respeito à dotação orçamentária, e a data de assinatura do ato administrativo:

Onde se lê:
"43.2001".

Leia-se:
"06122000120010000".

Macapá/AP, 16 de Outubro 2007.

CEL. BM José Furtado de Sousa Junior
DIRETOR DO DETRAN/AP.

Autarquias Estaduais**IEPA****Benedito Vitor Rabelo****PORTARIA Nº. 290/2007-GAB/IEPA**

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0783, de 06 de abril de 2004 e tendo em vista o teor do Memo 059/2007-CPAQ de 14 de setembro de 2007.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento do servidor, LUIS MAURICIO ABDON DA SILVA, Chefe da Unidade de Dinâmica Sócio-Ambiental/DDEA/CPAQ, Código FGS-1, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá até a Cidade de Manaus-AM, com o objetivo de participar do XV Congresso Brasileiro de Engenharia de Pesca - CONDEP, no período de 15 a 20/10/2007.

Art.2 - de Ciência. Publique-se e Cumpra-se.
Macapá-AP, 04 de outubro de 2007.

BENEDITO VITOR RABELO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº. 291/2007-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0783, de 06 de abril de 2004 e tendo em vista o teor do Memo 01/2007 de 04 de setembro de 2007.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento da servidora, ALESSANDRA AZEVEDO NASCIMENTO DE MEDEIROS, Pesquisadora I, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá até Ribeirão Preto-SP, com o objetivo de participar do Congresso Brasileiro de Farmacologia e Terapêutica Experimental - SBTE, no período de 17 a 22/10/2007.

Art.2 - de Ciência. Publique-se e Cumpra-se.
Macapá-AP, 04 de outubro de 2007.

BENEDITO VITOR RABELO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº. 292/2007-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 1045, de 31 de março de 2006 e tendo em vista o teor da Solicitação de Viagem de 02 de Outubro de 2007.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento dos servidores MARCOS HENRIQUE DE ABREU MARTINS, Responsável pelas Atividades de Cartografia Digital, Código FGI-3, SALUSTIANO VILAR DA COSTA NETO, Chefe da Unidade de Dinâmica Biótica, Código FGS-1, FRANCISCO PASCOAL RODRIGUES DE ALMEIDA,

Motonista, Código CDI - 2 e RONALDO ALMEIDA PEREIRA, Chefe da Divisão de Geoprocessamento, Código FGS-2, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até o município de Laranjal do Jari, com objetivo de dar andamento aos estudos de Monitoramento do Processo Erosivo e de Recuperação de Áreas Degradadas relativos ao PBA da Ponte do Rio Jari, no período de 05 a 07/10/2007.

Art. 2º - De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá, 05 de outubro de 2007.

BENEDITO VITOR RABELO
Diretor - Presidente

PORTARIA Nº 293/2007-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 1045, tendo em vista o teor da Solicitação de Viagem.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores, MARCOS ANTONIO PARROIEF e WALDIR SERRA VIANA/SEMA, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá até Foz do Maracá, com o objetivo de participar do Treinamento Manejo Açai, no período de 09 a 12/10/2007.

Art. 2º - De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá, 09 de outubro de 2007.

BENEDITO VITOR RABELO
Diretor - Presidente

PORTARIA Nº 294/2007-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 1045, de 31 de março de 2006 e tendo em vista o teor da Solicitação de Viagem.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores, CLEUSON ALAN BARBOSA LIMA/SEICOM e MARCOS DOS SANTOS CORTES/IEF, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá até Foz do Maracá, com o objetivo de realizar inventário, período de 22 a 27/10/2007.

Art. 2º - De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá, 09 de outubro de 2007.

BENEDITO VITOR RABELO
Diretor - Presidente

PORTARIA Nº 294-A/2007-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 1045, de 31 de março de 2006 e tendo em vista o teor da Solicitação de Viagem.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento do servidor, REINALDO VAZ DOS SANTOS, Responsável pelas Atividades do Laboratório de Sementes, Código FGI - 2, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá até Foz do Maracá, com o objetivo de realizar inventário, período de 15 a 27/10/2007.

Art. 2º - De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá, 09 de outubro de 2007.

BENEDITO VITOR RABELO
Diretor - Presidente

PORTARIA Nº 295/2007-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 1045, de 31 de março de 2006 e tendo em vista o teor da Solicitação de Viagem.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores, RONALDO BENEDITO DE SOUZA/RURAP, ALANDY PATRICIA DO SOCORRO CAVALCANTE SIMAS, Coordenadora Local do projeto de Cooperação Internacional com o Japão/JICA, JAIRO ALVES GOMES/SEICOM, ANTONIO AUGUSTO CARDOSO FACUNDES, Responsável pelas Atividades do Laboratório Cultura de Tecido Vegetal, Código - FGI - 2, MARIO ROBERTO MARINHO/IEF e PABLO DE CASTRO CANTUARIA/IEF, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá até Foz do Maracá, com o objetivo de realizar Inventário, no período de 15 a 27/10/2007.

Art. 2º - De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá, 09 de outubro de 2007.

BENEDITO VITOR RABELO
Diretor - Presidente

PORTARIA Nº 296/2007-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0783, de 06 de abril de 2004 e tendo em vista o teor do Memo nº 096/07-CIE/IEPA de 04 de outubro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome da servidora MARIA DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA, Técnico Judiciário, nos termos do art. 4º, da Lei nº 0624, 31 de outubro de 2001 e Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), destinado a custear despesas de pronto pagamento para cobrir despesas de serviços de terceiros pessoa jurídica.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada no Programa de Trabalho - 19.572.0180.2240 Fonte - 0101, valor R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) no Elemento de Despesas - 33.90-39, serviços de terceiros pessoa jurídica.

Art. 3º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento.

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar Prestação de Contas à Unidade de Contabilidade/DAF, da aplicação dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do término do prazo de aplicação constante do Art. 3º.

Art. 5º - De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá, 09 de outubro de 2007.

BENEDITO VITOR RABELO
Diretor - Presidente

PORTARIA Nº 297/2007-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0783, de 06 de abril de 2004 e tendo em vista o teor do Memo 039/2007-UQC de 02 de outubro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento do servidor, JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO, Chefe da Unidade de Contratos e Convênios, Código FGS-1, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá até Cidade de São Paulo/SP, com o objetivo de participar do Curso de Formação de Pregoeiro, no período de 15 a 19/10/2007.

Art. 2º - De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá, 09 de outubro de 2007.

BENEDITO VITOR RABELO
Diretor - Presidente

PORTARIA Nº 298/2007-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 1045, de 31 de março de 2006 e tendo em vista o teor do Memo nº 26 de 04 de outubro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento do servidor SALUSTIANO VILAR DA COSTA NETO, Chefe da Unidade de Dinâmica Biótica, Código FGS-1, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá, até a cidade de São Paulo - SP, com objetivo de participar do 58º Congresso Nacional de Botânica, no período de 28/10 a 02/11/2007.

Art. 2º - De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá, 10 de outubro de 2007.

BENEDITO VITOR RABELO
Diretor - Presidente

SIAC/Super-Fácil

Luzia Brito Grunho

PORTARIA Nº 033/2007-SIAC

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 1039, de 01 de fevereiro de 2005, tendo em vista o teor do Documento de Exposição de Motivos nº 010/07-GAB/SIAC,

RESOLVE:

Conceder adiantamento em nome da servidora, Denise Raimunda dos Santos Serrão Pereira, Agente Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Ex-Território Federal do Amapá, lotada na POLITEC a disposição deste SIAC exercendo a função de Assistente de Atendimento - CDI 2, nos termos da Lei nº 0624 de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 3547 de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para custear despesas de pronto pagamento no SIAC/Laranjal do Jari.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na fonte de recursos FPE (0101), Programa de Trabalho 13.103.04.122.0041.2426, elemento de despesa 3390.36 Serviços de Terceiros (Pessoa Física), no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º - A servidora responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas ao Setor de Finanças, devidamente homologada pelo titular do órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do término do prazo de aplicação constante do Art. 2º, para os procedimentos previstos no Decreto nº 3547, de 14.11.2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA DIRETORA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

Macapá-AP, 16 de outubro de 2007

Luzia Brito Grunho
Diretora Geral

Pescap

José dos Santos Oliveira

PORTARIA Nº 053/2007-PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art. 36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo nº 005/2007/CDPA/PESCAP,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor Wagner Brasil Cordeiro, Gerente de Núcleo da Indústria Pesqueira/CDPA, que viajou de Macapá sede de suas atividades a Localidade de Arquipélago do Bailique, no período de 14 a 16/09/2007, onde foi com objetivo de efetuar visita técnica e de inspeção à Unidade de Beneficiamento de Camarão e fábrica de gelo de Itamatuba/Bailique.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 28/09/2007.

José dos Santos Oliveira
Diretor Presidente/PESCAP

Adap

Robério Aleixo Anselmo Nobre

PORTARIA Nº 100/07-ADAP

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1475, de 04 de abril de 2007, e tendo em vista o teor do Memo 025/07 - Chefe de Gabinete/ADAP, de 16 de outubro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a permanência do servidor Azeolino de Oliveira Matos, Diretor do Departamento de Relações Internacionais/ADAP, em Brasília/DF, no dia 11/10/07, a fim de concluir os trabalhos da Reunião referente ao Comitê Gestor Brasileiro da Cooperação Descentralizada e Federativa Franco-Brasileira.

DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-se e Publique-se.
Macapá - AP, 16 de outubro de 2007.

Robério Aleixo Anselmo Nobre
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 101/07-ADAP

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1475, de 04 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e servidora Elizabete Santos Silva - Chefe da DAA, para responder acumulativamente pelo cargo de chefe do Núcleo de Planejamento, durante o impedimento do titular, que se encontra de férias, no período de 15 a 26/10/2007.

DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-se e Publique-se.
Macapá - AP, 15 de outubro de 2007.

ROBÉRIO ALEXO ANSELMO NOBRE
Diretor-Presidente

Prodap**Fernando Antônio Hora Meneses****PORTARIA (P) Nº 040/07 - PRODAP**

O Presidente do Processamento de Dados no Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0558 de 17 de fevereiro de 1997 e Lei nº 0.310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo. 005/2007/GESTIC de 05.10.2007.

RESOLVE:

Designar **ANTONIO CARLOS SALDANIA PIMENTEL**, Gerente de Tecnologia, FGS3, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Belo Horizonte - MG, no período de 22 a 27.10.07, a fim de participar do 35º Seminário Nacional de TIC para Gestão Pública - SECOP.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 04 de outubro de 2007.

FERNANDO ANTÔNIO HORA MENEZES
Presidente do PRODAP

PORTARIA (P) Nº 039/07 - PRODAP

O Presidente do Processamento de Dados no Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0558 de 17 de fevereiro de 1997 e Lei nº 0.310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo. 004/2007/GESTIC de 05.10.2007.

RESOLVE:

Designar **MOACIR DE AZEVEDO BENTES MONTEIRO FILHO**, Gerente de Produção, FGS3, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Belo Horizonte - MG, no período de 22 a 27.10.07, a fim de participar do 35º Seminário Nacional de TIC para Gestão Pública - SECOP.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 01 de outubro de 2007.

FERNANDO ANTÔNIO HORA MENEZES
Presidente do PRODAP

PORTARIA (P) Nº 038/07 - PRODAP

O Presidente do Processamento de Dados no Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0558 de 17 de fevereiro de 1997 e Lei nº 0.310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo. 013/2007/GESTIC de 21.09.2007.

RESOLVE:

Designar **MARIA PAULA DE FREITAS GAMA**, Gerente Geral do Grupo de Projeto Sistema Integrado de Informatização de Ambiente Hospitalar, FGS3, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Belo Horizonte - MG, no período de 22 a 27.10.07, a fim de participar do 35º Seminário Nacional de TIC para Gestão Pública - SECOP.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 04 de outubro de 2007.

FERNANDO ANTÔNIO HORA MENEZES
Presidente do PRODAP

PORTARIA (P) Nº 041/07 - PRODAP

O Presidente do Processamento de Dados no Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0558 de 17 de fevereiro de 1997 e Lei nº 0.310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo. 013/2007/GABI de 08.10.2007.

RESOLVE:

Designar **BELINI CAMBRAIA SOARES**, Motorista da Presidência, FG12, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até o Município de Oiapoque - AP, no período de 09 a 12.10.07, a fim de acompanhar os Técnicos da Saúde que irão realizar levantamento da Rede Hospitalar naquele Município.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 08 de outubro de 2007.

FERNANDO ANTÔNIO HORA MENEZES
Presidente do PRODAP

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**José Maria da Silva****PORTARIA Nº 038, de 17 de outubro de 2007**

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1973 de 30 de junho de 2006, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **IONE VILLAS BOAS DA SILVA**, Coordenadora do Curso de Engenharia de produção para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, com a finalidade de realizar visita Técnica na Universidade da Amazônia (UNAMA) no período de 21 a 24 de outubro de 2007.

Art. 2º - Gabinete da Reitoria da UEAP em 17 de outubro de 2007.

Publique-se.

Prof. Dr. José Maria da Silva
Reitor da UEAP

Procon**Alba Nize Colares Caldas****PORTARIA Nº 016/2007 - GAB/PROCON/AP**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1941 de 26 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **UACI MORAES CALDAS** - Chefe de Núcleo de Planejamento - FGS-2, **MAURO SÉRGIO MORAES BARROS** - Chefe de Núcleo - FGS-2, **JAMILLE PINTO CAMILO** - Chefe de Núcleo - FGS-2, **ONEDINO MIRANDA FILHO** - Fiscal de Consumo - FGI-1, **ODIR NASCIMENTO DE MACEDO FILHO** - Fiscal de Consumo - FGI-1, **CLAUDIO LENO COSTA DE ANDRADE** - Fiscal de Consumo - FGI-1, **CARIVALDO MELO MATOS** - Fiscal de Consumo - FGI-1 e **Manoel Maggave Nazário** - Motorista Oficial, deste Instituto, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até o Município de Laranjal do Jari, no período de 17 a 21 de outubro de 2007, a fim de realizarem Oficina referente ao Projeto: "Procons nas Escolas".

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON/AP, em Macapá-AP, 15 de outubro de 2007.

ALBA NIZE COLARES CALDAS
Diretora - Presidente

PORTARIA Nº 017/2007 - GAB/PROCON/AP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1941 de 26 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **RAPHAEL VICTOR SILVA DO NASCIMENTO** - Chefe de Núcleo - FGS-2 e **ILMO MORAES DE AZEVEDO** - Chefe da Unidade de Transportes e Serviços e Gerais - FGS-1, deste Instituto, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até o Município de Laranjal do Jari, no período de 18 e 19 de outubro de 2007, a fim de realizarem ação referente a implantação do Posto avançado do Procon/AP.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON/AP, em Macapá-AP, 15 de outubro de 2007.

ALBA NIZE COLARES CALDAS
Diretora - Presidente

Instituto do Meio Ambiente**Antônio da Justa Feijão****PORTARIA
(P) Nº 084/2007 - UPE/IMAP**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº 1983 de 26 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **VALDECO VIEIRA DE SOUZA**, Chefe de Gabinete, Código FGS-3, a viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a Cidade de Belém-PA, com o objetivo de fazer levantamentos de dados técnicos junto ao INTERPA-PA. No período de 27.10 a 06.11.2007.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ-IMAP.

Macapá-AP, 16 de outubro de 2007.

ANTÔNIO DA JUSTA FEIJÃO
Diretor - Presidente / IMAP

**PORTARIA
(P) Nº 085/2007 - UPE/IMAP**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº 1983 de 26 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **DJALMA VIEIRA DE SOUZA**, Diretor Técnico de Ordenamento Territorial, a responder acumulativamente pela Chefe de Gabinete deste Instituto, durante o impedimento do titular, por motivo de viagem. No período de 27.10 a 06.11.2007.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ-IMAP.

Macapá-AP, 16 de outubro de 2007.

ANTÔNIO DA JUSTA FEIJÃO
Diretor - Presidente / IMAP

**PORTARIA
(P) Nº 086/2007 - UPE/IMAP**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº 1983 de 26 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar dos servidores **JOBERSON CARLOS DE SOUZA**, Agente de Administrativo, **RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JUNIOR**, Engenheiro e **MANOEL CARLOS SIQUEIRA CHAVES**, Analista de Sistema, a viajarem da sede de suas atribuições Macapá - AP, até o município de Serra do Navio - AP, com o objetivo de atender a solicitação da Comissão Especial de Intervenção da Serra do Navio. No período de 16 a 19.10.2007.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 16 de outubro de 2007.

ANTÔNIO DA JUSTA FEIJÃO
Diretor - Presidente / IMAP

**PORTARIA
(P) Nº 087/2007 - UPE/IMAP**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº 1983 de 26 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JEFFERSON LUIZ SOUZA DA SILVA**, Agente Administrativo, a viajar da sede de suas atribuições Macapá - AP, até o Município de Serra do Navio - AP, com o objetivo de dar apoio a Comissão

Especial de Intervenção da Serra do Navio. Para o Ordenamento Urbano da área alternativa para remoção de população excedente. No período de 16 a 26.10. 2007.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 16 de outubro de 2007.


ANTÔNIO DA JUSTA FELIÃO
Diretor - Presidente IMAP

PORTARIA
(P/Nº 088/2007 - UPE/IMAP)

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1983 de 26 de abril de 2007

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor VALCÍMAR FARIAS SANTANA, Chefe da Unidade Regional Vale do Jari, Código FGS-1 a viajar à sede de suas atribuições Município do Laranjal do Jari-AP, até a Capital do Estado Macapá-AP, para tratar de assuntos da Unidade Regional do Vale do Jari e realizar junto ao Arquivo Fundiário o levantamento e o aprimoramento do Mapa Cadastral do novo sistema de informações, que possibilitará melhor aproveitamento das informações do Cadastro das Posses e Propriedades das Áreas Rurais. No período de 15 a 18.10.2007.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 16 de outubro de 2007.


ANTÔNIO DA JUSTA FELIÃO
Diretor - Presidente IMAP

Rurap

Jaezer de Lima Dantas

PORTARIA
N.º 275/2007- UP/DIPRE -RURAP

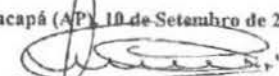
O Diretor Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 1377 de 02 de Abril de 2007, e tendo em vista o teor do Memo. n.º 359/2007-CTA/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) DESIGNAR o deslocamento dos servidores ILAS DE SANTANA COSTA, Técnico Agrícola, ABDENEGO ARAÚJO MENDES, Técnico Agrícola, JOSÉ CARLOS SANTA ROSA, Técnico Agrícola, EDEVANILSON DA SILVA RAMOS, Técnico Agrícola, ANDERSON COSTA DE SOUZA, Técnico Agrícola, MIGUEL DA COSTA ALEIXO, Técnico Agrícola, JODEVALDO DOS SANTOS GURJÃO, Técnico Agrícola, CLEYTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA FILHO, Engenheiro Agrônomo, LÚCIO FLÁVIO BRAGA RODRIGUES, Engenheiro Agrônomo e FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA GAMA, Médico Veterinário, que viajarão da sede de suas atribuições, até ao Município de Macapá, com objetivo de participarem do Curso de Informática Básica, no período de 17 a 21 de Setembro de 2007.

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 10 de Setembro de 2007.


JAEZER DE LIMA DANTAS
Diretor Presidente/RURAP

PORTARIA
N.º 277/2007- UP/DIPRE -RURAP

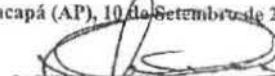
O Diretor Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 1377 de 02 de Abril de 2007, e tendo em vista o teor do Memo. n.º 358/2007-CTA/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA GAMA, Médico Veterinário, LÚCIO FLÁVIO BRAGA RODRIGUES, Eng.º Agrônomo, VALDINEI DA SILVA GOMES, Eng.º Agrônomo, CLEYTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA FILHO, Eng.º Agrônomo, EDEVANILSON DA SILVA RAMOS, Técnico Agrícola, ABDENEGO ARAÚJO MENDES, Técnico Agrícola, ILAS DE SANTANA COSTA, Técnico Agrícola, MIGUEL DA COSTA ALEIXO, Técnico Agrícola, MAURENILSON MONTEIRO DA SILVA, Técnico Agrícola, JODEVALDO DOS SANTOS GURJÃO, Técnico Agrícola, ANDERSON COSTA DE SOUZA, Técnico Agrícola, JOSSY WANDRO MARECO DE LIMA, Técnico Agrícola, ALI PEDRO PARENTE DE OLIVEIRA, Téc. Agrícola, RAIMUNDO CARDOSO BITENCOURT, Téc. Agrícola, ANTONIO WILSON R. DE ANDRADE, Téc. Agrícola, ELPÍDIO ROSIVALDO S. GOMES, Téc. Agrícola, JAIRO DE FARIAS PANTOJA, Téc. Agrícola, MAURO LUIS B. DE JESUS, Téc. Florestal, NOEL BAROSO FILHO, Téc. Agrícola, ENÉIAS LEMOS BARBOSA, Téc. Agrícola, REGINALDO SILVA FERREIRA, Téc. Agrícola, ROSENIL DOS SANTOS GOMES, Téc. Agrícola, ELIVAL PINTO DE SOUZA, Téc. Agrícola, JOSÉ ADECILDO DE FARIAS, Téc. Agrícola, TÂNIA MARIA DE OLIVEIRA, Téc. Agrícola, JOVANI BRAZÃO FERNANDES, Téc. agrícola, ÉRIQUE ANDERSON DE OLIVEIRA, Téc. Agrícola, MÁRCIO NASCIMENTO PINTO, Téc. Agrícola, WASHINGTON LUIZ TOLOZA COSTA, Téc. Agrícola, PEDRO CRUZ DE ALCÂNTARA, Téc. Agrícola, que viajarão da sede de suas atribuições, até ao Município de Macapá, com objetivo de participarem de uma reunião para avaliação das atividades de ATES, pactuadas no Convênio INCRA/RURAP/ATES, no período de 05 à 06 de Setembro de 2007.

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 10 de Setembro de 2007.


JAEZER DE LIMA DANTAS
Diretor Presidente/RURAP

PORTARIA
N.º 281/2007- UP/DIPRE-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 1377 de 02 de Abril de 2007, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 357/2007-CTA/RURAP.

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome do Servidor OSVALDO HÉLIO DANTAS SOARES, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ex-Território Federal do Amapá, nos termos do inciso I e IV do Artigo 3º, da Lei n.º 0624 de 31 de Outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 3547 de 14 de Novembro de 2001, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), para custear despesas de pronto pagamento inerente à necessidade da administração, com aquisição de material de consumo e serviços de terceiro pessoa física, para a CTA/RURAP.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - (203),

repassados a esta Autarquia, Programa de Trabalho 16.2001 20.122.0020.1106, elemento de despesa 33.90.30 (Material de Consumo) a importância de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) e elemento de despesa 33.90.36 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física) a importância de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no prazo Máximo de 10 (Dez) dias, após o término do prazo da aplicação, determinado no item 2º desta Portaria.

5º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 17 de Setembro de 2007.


JAEZER DE LIMA DANTAS
Diretor Presidente/RURAP

PORTARIA
N.º 285/2007- UP/DIPRE -RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 1377 de 02 de Abril de 2007, e tendo em vista o teor do Memo. n.º 362/2007-CTA/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) DESIGNAR o deslocamento dos servidores PEDRO CRUZ DE ALCÂNTARA, Téc. Agrícola e WASHINGTON LUIZ TOLOZA COSTA, Téc. Agrícola, que viajarão da sede de suas atribuições, até ao Município de Macapá, com objetivo de participarem do curso de Informática Básica, no período de 01 à 05 de Outubro de 2007.

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 17 de Setembro de 2007.


JAEZER DE LIMA DANTAS
Diretor Presidente/RURAP

PORTARIA
N.º 297/2007- UP/DIPRE-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 1377 de 02 de Abril de 2007, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 299/2007-Regional Norte/RURAP.

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome do Servidor OSMAR GOMES DUARTE, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ex-Território Federal do Amapá, nos termos do inciso I e IV do Artigo 3º, da Lei n.º 0624 de 31 de Outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 3547 de 14 de Novembro de 2001, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), para custear despesas de pronto pagamento inerente à necessidade da administração, com aquisição de material de consumo e serviços de terceiro pessoa física, para o Escritório Local de Amapá/RURAP.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - (101), repassados a esta Autarquia, Programa de Trabalho 16.2001 20.122.0020.2001, elemento de despesa 33.90.30 (Material de Consumo) a importância de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) e elemento de despesa 33.90.36 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física) a importância de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no prazo Máximo de 10 (Dez) dias, após o término do prazo da aplicação, determinado no item 2º desta Portaria.

5º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 26 de Setembro de 2007.

JAEZER DE LIMA DANTAS
Diretor Presidente/RURAP

PORTARIA
N.º 302/2007-UP/DIPRE-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 1377 de 02 de Abril de 2007, e tendo em vista o teor do Memo. n.º 0137/2007-DIPRE/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores JAEZER DE LIMA DANTAS, Diretor Presidente, EDUARDO ANDRADE SMITH JÚNIOR, Chefe da Unidade Administrativa, FERNANDO ANTONIO VAN ERVEN SANTOS, Coordenador da COAFI e RAIMUNDO ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Motorista Oficial/DIPRE, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá, até ao Município de Amapá, com objetivo de participar da abertura da XXII AGROPEC, no período de 28 a 30 de Setembro de 2007.

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 02 de Outubro de 2007.

JAEZER DE LIMA DANTAS
Diretor Presidente/RURAP

PORTARIA
N.º 305/2007-UP/DIPRE-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 1377 de 02 de Abril de 2007, e tendo em vista o teor do Memo. n.º 426/2007-CTA/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento das servidoras MARIA DOS SANTOS LOBO, Responsável por Atividade Nivel-I/CTA e LIRACILMA DO ROSÁRIO SANTOS, Responsável por Atividade Nivel-I/CATER, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá, até ao Município de Amapá, com objetivo de prestarem apoio administrativo na organização e atendimento ao público no stand sobre as atividades de ATES na XXII AGROPEC, no período de 28 de Setembro à 07 de Outubro de 2007.

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 02 de Outubro de 2007.

JAEZER DE LIMA DANTAS
Diretor Presidente/RURAP

PORTARIA
N.º 306/2007-UP/DIPRE-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 1377 de 02 de Abril de 2007, e tendo em vista o teor do Memo. n.º 430/2007-CTA/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento da servidora NAZARÉ DE FÁTIMA GUIMARÃES MARECO, Coordenadora da CPQA, que viajou da sede de suas atribuições Macapá, até ao Município de Amapá, com objetivo de prestar apoio técnico no stand sobre as atividades de ATES (na organização, fabricação e padronização de produtos da agricultura familiar) na XXII AGROPEC, no período de 28 de Setembro à 07 de Outubro de 2007.

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 02 de Outubro de 2007.

JAEZER DE LIMA DANTAS
Diretor Presidente/RURAP

PORTARIA
N.º 308/2007-UP/DIPRE-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 1377 de 02 de Abril de 2007, e tendo em vista o teor do Memo. n.º 0552/2007-UNID. ADM/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor JOÃO BOSCO VIEGAS MIRANDA, Chefe da Unidade de Transportes/COAFI, que viajou da sede de suas atribuições Macapá, até aos Municípios de Pedra Branca do Amapari, Porto Grande, Mazagão (Carvão) e Ferreira Gomes, com objetivo de transportar técnicos do RURAP, para os cursos do MDA, nos períodos de 02/09/07 (Pedra Branca do Amapari), 03/09/07 (Porto Grande), 07/09/07 (Porto Grande), 09/09 (Mazagão - Carvão) e 13 a 15/09/07 (Ferreira Gomes).

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 02 de Outubro de 2007.

JAEZER DE LIMA DANTAS
Diretor Presidente/RURAP

PORTARIA
N.º 309/2007-UP/DIPRE-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 1377 de 02 de Abril de 2007, e tendo em vista o teor do Memo. n.º 0141/2007-DIPRE/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) DESIGNAR o deslocamento dos servidores EDUARDO ANDRADE SMITH JÚNIOR, Chefe da Unidade Administrativa/COAFI, FERNANDO ANTONIO VAN ERVEN SANTOS, Diretor Presidente em Exercício e ANTONIO ROQUE COUTINHO PEREIRA, Responsável por Atividade Nivel-III/Serviços Gerais/UNID.ADM, que viajarão da sede de suas atribuições Macapá, até ao Município de Amapá, com objetivo de participarem do encerramento da XXII AGROPEC, no período de 05 a 07 de Outubro de 2007.

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 05 de Outubro de 2007.

JAEZER DE LIMA DANTAS
Diretor Presidente/RURAP

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, através de sua Comissão Permanente de Licitações/CPL, avisa a quem de interesse for, que torna público o resultado da licitação nos termos abaixo citados.

PROCESSO: 37.1447/07

MODALIDADE: PREGÃO na forma PRESENCIAL N.º 001/07-RURAP

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de peças automotivas genuínas ou similares, não reconcondicionadas.

RESULTADO: DESERTA

Macapá-AP, 11 de Outubro de 2007

Sociedades de Economia Mista

Caesa

José Roberto Galvão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA convoca os Senhores Acionistas da Empresa a comparecerem à reunião de Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 25 de OUTUBRO de 2007, às 10h na sede da Companhia, localizada na Av. Ernestino Borges, 222 - Centro, nesta cidade de Macapá, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- Tomar as Contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, Pareceres do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Auditoria Interna, referentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2006.
- Eleger os Membros do Conselho Fiscal;
- O que mais houver.

Macapá - AP, 16 de outubro de 2007.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
Presidente do CONSAD/CAESA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Carmo Antônio de Souza

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E RESOLUÇÕES

ACÓRDÃO N.º 2429/2007

Recurso Eleitoral
Processo n.º 336/2006 - Classe V
Recorrente: Almir Rezende
Advogado: Dr. Jean Carlo dos Santos Ferreira
Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorridos: Rildo Gomes de Oliveira e Claudete Maria Ferreira Moraes
Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Júnior
Relator: Juiz Luiz Carlos

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2004. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. CONDUTAS VEDADAS. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. PROVAS ROBUSTAS. AUSÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1. Nas ações fundamentadas no art. 22, da LC nº 64/90, e artigos 41-A e 73 da Lei nº 9.504/97, os pedidos devem ser julgados improcedentes quando ausentes nos autos provas robustas do ilícito investigado.

2. Recurso desprovido.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 28 de setembro de 2007.

Juiz DÓGLAS EVANGELISTA – Presidente;
Desembargador LUIZ CARLOS – Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES – Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 2430/2007

Recurso Eleitoral

Processo nº 337/2006 – Classe V

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorridos: Rildo Gomes de Oliveira e Claudete Maria Ferreira Moraes
Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Júnior
Relator: Juiz Luiz Carlos

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2004. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. CONDUTAS VEDADAS. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. PROVAS ROBUSTAS. AUSÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1. Nas ações fundamentadas no art. 22, da LC nº 64/90, e artigos 41-A e 73 da Lei nº 9.504/97, os pedidos devem ser julgados improcedentes quando ausentes nos autos provas robustas do ilícito investigado.

2. Recurso desprovido.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 28 de setembro de 2007.

Juiz DÓGLAS EVANGELISTA – Presidente;
Desembargador LUIZ CARLOS – Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES – Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 2431/2007

Prestação de Contas de Eleição

Processo nº 657/2006 – Classe IX

Interessada: Maria de Fátima Rodrigues Bentes

Relator: Juiz João Bosco

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. DESAPROVAÇÃO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, desaprovam a prestação de contas de Maria de Fátima Rodrigues Bentes, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democrático Trabalhista – PDT, relativa às eleições 2006, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 28 de setembro de 2007.

Juiz DÓGLAS EVANGELISTA – Presidente; Juiz JOÃO BOSCO – Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES – Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 2432/2007

Prestação de Contas de Eleição

Processo nº 697/2006 – Classe IX

Interessado: Geraldo de Jesus Capela de Araújo

Relator: Juiz João Bosco

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. DESAPROVAÇÃO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do

Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, desaprovam a prestação de contas de Geraldo de Jesus Capela de Araújo, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB, relativa às eleições 2006, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 28 de setembro de 2007.

Juiz DÓGLAS EVANGELISTA – Presidente; Juiz JOÃO BOSCO – Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES – Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 2433/2007

Prestação de Contas de Eleição

Processo nº 705/2006 – Classe IX

Interessado: José das Graças Ataíde

Relator: Juiz João Bosco

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. DESAPROVAÇÃO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, desaprovam a prestação de contas de José das Graças Ataíde, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido de Reedificação da Ordem Nacional – PRONA, relativa às eleições 2006, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 28 de setembro de 2007.

Juiz DÓGLAS EVANGELISTA – Presidente; Juiz JOÃO BOSCO – Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES – Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 2434/2007

Prestação de Contas de Eleição

Processo nº 731/2006 – Classe IX

Interessado: Partido Social Cristão – PSC

Relator: Juiz João Bosco

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE COMITÊ FINANCEIRO. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. DESAPROVAÇÃO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, desaprovam a prestação de contas do Comitê Financeiro do Partido Social Cristão – PSC, relativa aos candidatos ao cargo de Deputado Estadual, nas eleições de 2006, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 28 de setembro de 2007.

Juiz DÓGLAS EVANGELISTA – Presidente; Juiz JOÃO BOSCO – Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES – Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 2435/2007

Prestação de Contas de Eleição

Processo nº 769/2006 – Classe IX

Interessado: Moisés Pereira dos Santos

Relator: Juiz João Bosco

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. DESAPROVAÇÃO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, desaprovam a prestação de contas de Moisés Pereira dos Santos, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista Nacional – PTN, relativa às eleições 2006, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 28 de setembro de 2007.

Juiz DÓGLAS EVANGELISTA – Presidente; Juiz JOÃO BOSCO – Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES – Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 2436/2007

Prestação de Contas de Eleição

Processo nº 787/2006 – Classe IX

Interessada: Benedita do Carmo Jacques

Damasceno

Relator: Juiz João Bosco

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. DESAPROVAÇÃO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, desaprovam a prestação de contas de Benedita do Carmo Jacques Damasceno, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB, relativa às eleições 2006, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 28 de setembro de 2007.

Juiz DÓGLAS EVANGELISTA – Presidente; Juiz JOÃO BOSCO – Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES – Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 2437/2007

Prestação de Contas de Eleição

Processo nº 868/2007 – Classe IX

Interessado: Olimpio Tavares Guarany

Relator: Juiz João Bosco

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. DESAPROVAÇÃO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, desaprovam a prestação de contas de Olimpio Tavares Guarany, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, relativa às eleições 2006, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 28 de setembro de 2007.

Juiz DÓGLAS EVANGELISTA – Presidente; Juiz JOÃO BOSCO – Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES – Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 2438/2007

Prestação de Contas de Eleição

Processo nº 877/2007 – Classe IX

Interessada: Josianne Karla Gonçalves Moreira

Relator: Juiz João Bosco

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. DESAPROVAÇÃO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, desaprovam a prestação de contas de Josianne Karla Gonçalves Moreira, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB, relativa às eleições 2006, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 28 de setembro de 2007.

Juiz DÓGLAS EVANGELISTA – Presidente; Juiz JOÃO BOSCO – Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES – Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 2439/2007

Prestação de Contas de Eleição

Processo nº 884/2007 – Classe IX

Interessado: José George Guimarães da Silva

Relator: Juiz João Bosco

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. DESAPROVAÇÃO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, desaprovam a prestação de contas de José George Guimarães da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB, relativa às eleições 2006, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 28 de setembro de 2007.

Juiz DÓGLAS EVANGELISTA – Presidente; Juiz JOÃO BOSCO – Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES – Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 2440/2007

Prestação de Contas de Eleição
Processo nº 679/2006 – Classe IX
Interessado: Partido Democrático Trabalhista – PDT
Relator: Juiz João Bosco

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE COMITÊ FINANCEIRO. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. REQUISITOS LEGAIS PARCIALMENTE PREENCHIDOS. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar com ressalva a prestação de contas do Comitê Financeiro do Partido Democrático Trabalhista – PDT, relativa aos candidatos ao cargo de Deputado Federal, nas eleições de 2006, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 28 de setembro de 2007.

Juiz DÓGLAS EVANGELISTA – Presidente; Juiz JOÃO BOSCO – Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES – Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 2441/2007

Prestação de Contas de Eleição
Processo nº 833/2007 – Classe IX
Interessado: Reginaldo Baima da Silva
Relator: Juiz João Bosco

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. REQUISITOS LEGAIS PARCIALMENTE PREENCHIDOS. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar com ressalva a prestação de contas de Reginaldo Baima da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, relativa às eleições 2006, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 28 de setembro de 2007.

Juiz DÓGLAS EVANGELISTA – Presidente; Juiz JOÃO BOSCO – Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES – Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 2442/2007

Prestação de Contas de Eleição
Processo nº 837/2007 – Classe IX
Interessado: Washington Luis Lopes Lisboa
Relator: Juiz João Bosco

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. REQUISITOS LEGAIS PARCIALMENTE PREENCHIDOS. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar com ressalva a prestação de contas de Washington Luis Lopes Lisboa, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista Cristão – PTC, relativa às eleições 2006, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 28 de setembro de 2007.

Juiz DÓGLAS EVANGELISTA – Presidente; Juiz JOÃO BOSCO – Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES – Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 2443/2007

Prestação de Contas de Eleição
Processo nº 851/2007 – Classe IX
Interessado: Meryan Gomes Flexa
Relator: Juiz João Bosco

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. REQUISITOS LEGAIS PARCIALMENTE PREENCHIDOS. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do

pedido e, no mérito, aprovar com ressalva a prestação de contas de Meryan Gomes Flexa, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, relativa às eleições 2006, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 28 de setembro de 2007.

Juiz DÓGLAS EVANGELISTA – Presidente; Juiz JOÃO BOSCO – Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES – Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 2444/2007

Prestação de Contas Anual
Processo nº 858/2007 – Classe IX
Interessado: Partido Humanista da Solidariedade – PHS
Relator: Juiz João Bosco

PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. LEI Nº 9.096/95 E RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/04. REQUISITOS PARCIALMENTE PREENCHIDOS. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar com ressalva a prestação de contas do Partido Humanista da Solidariedade – PHS, relativa ao exercício financeiro de 2000, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 28 de setembro de 2007.

Juiz DÓGLAS EVANGELISTA – Presidente; Juiz JOÃO BOSCO – Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES – Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 2445/2007

Prestação de Contas de Eleição
Processo nº 895/2007 – Classe IX
Interessado: Ivaldo Ferreira de Souza
Relator: Juiz João Bosco

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. REQUISITOS LEGAIS PARCIALMENTE PREENCHIDOS. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar com ressalva a prestação de contas de Ivaldo Ferreira de Souza, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista do Brasil – PT do B, relativa às eleições 2006, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 28 de setembro de 2007.

Juiz DÓGLAS EVANGELISTA – Presidente; Juiz JOÃO BOSCO – Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES – Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 2446/2007

Prestação de Contas de Eleição
Processo nº 748/2006 – Classe IX
Interessado: Antero Sá de Lima
Relator: Desembargador Luiz Carlos

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. REQUISITOS LEGAIS PARCIALMENTE PREENCHIDOS. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar com ressalva a prestação de contas de Antero Sá de Lima, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Verde – PV, relativa às eleições 2006, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 02 de outubro de 2007.

Juiz DÓGLAS EVANGELISTA – Presidente; Desembargador LUIZ CARLOS – Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES – Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 2447/2007

Prestação de Contas de Eleição
Processo nº 590/2006 – Classe IX
Interessado: Raimunda Macedo Barroso
Relator: Juiz Adamor Oliveira

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. DESAPROVAÇÃO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, desaprovam a prestação de contas de Raimunda Macedo Barroso, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, relativa às eleições 2006, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 02 de outubro de 2007.

Juiz DÓGLAS EVANGELISTA – Presidente; Juiz ADAMOR OLIVEIRA – Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES – Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 2448/2007

Prestação de Contas de Eleição
Processo nº 644/2006 – Classe IX
Interessado: Sanzio José Leal Cunha
Relator: Juiz Adamor Oliveira

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. DESAPROVAÇÃO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, desaprovam a prestação de contas de Sanzio José Leal Cunha, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB, relativa às eleições 2006, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 02 de outubro de 2007.

Juiz DÓGLAS EVANGELISTA – Presidente; Juiz ADAMOR OLIVEIRA – Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES – Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 2449/2007

Prestação de Contas Anual
Processo nº 550/2006 – Classe IX
Interessado: Partido Trabalhista Cristão – PTC
Relator: Juiz Adamor Oliveira

PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. LEI Nº 9.096/95 E RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/04. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. DESAPROVAÇÃO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, desaprovam a prestação de contas do Partido Trabalhista Cristão – PTC, relativa ao exercício financeiro de 2005, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 02 de outubro de 2007.

Juiz DÓGLAS EVANGELISTA – Presidente; Juiz ADAMOR OLIVEIRA – Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES – Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 2450/2007

Prestação de Contas de Eleição
Processo nº 750/2006 – Classe IX
Interessado: Alessandra Amália Picanço da Fonseca
Relator: Juiz Adamor Oliveira

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. REQUISITOS LEGAIS PARCIALMENTE PREENCHIDOS. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar com ressalva a prestação de contas de Alessandra Amália Picanço da Fonseca, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democrático Trabalhista – PDT, relativa às eleições 2006, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 02 de outubro de 2007.

Juiz DÓGLAS EVANGELISTA – Presidente; Juiz ADAMOR OLIVEIRA – Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES – Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 2451/2007

Prestação de Contas de Eleição
Processo nº 607/2006 – Classe IX
Interessado: Moisés Rivaldo Pereira
Relator: Juiz Adão Carvalho

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. DESAPROVAÇÃO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, desaprovam a prestação de contas de Moisés Rivaldo Pereira, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, relativa às eleições 2006, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 16 de outubro de 2007.

Juiz CARMO ANTÔNIO – Presidente; Juiz ADÃO CARVALHO – Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES – Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 2452/2007

Prestação de Contas de Eleição
Processo nº 741/2006 – Classe IX
Interessado: Jonas Ferreira da Silva
Relator: Juiz Adão Carvalho

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. DESAPROVAÇÃO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, desaprovam a prestação de contas de Jonas Ferreira da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB, relativa às eleições 2006, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 16 de outubro de 2007.

Juiz CARMO ANTÔNIO – Presidente; Juiz ADÃO CARVALHO – Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES – Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 2453/2007

Prestação de Contas de Eleição
Processo nº 879/2007 – Classe IX
Interessado: Itamar Alves Lordeiro
Relator: Juiz Adão Carvalho

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. DESAPROVAÇÃO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, desaprovam a prestação de contas de Itamar Alves Lordeiro, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB, relativa às eleições 2006, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 16 de outubro de 2007.

Juiz CARMO ANTÔNIO – Presidente; Juiz ADÃO CARVALHO – Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES – Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 2454/2007

Prestação de Contas de Eleição
Processo nº 899/2007 – Classe IX
Interessado: Valmes Simões Prado
Relator: Juiz Adão Carvalho

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. DESAPROVAÇÃO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, desaprovam a prestação de contas de Valmes Simões Prado, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Comunista Brasileiro – PCB, relativa às eleições 2006, nos termos do voto do

Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 16 de outubro de 2007.

Juiz CARMO ANTÔNIO – Presidente; Juiz ADÃO CARVALHO – Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES – Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 2455/2007

Prestação de Contas de Eleição
Processo nº 848/2007 – Classe IX
Interessado: Milton Pessoa Cabral
Relator: Juiz Sales Fonseca

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. DESAPROVAÇÃO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, desaprovam a prestação de contas de Milton Pessoa Cabral, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido da Mobilização Nacional – PMN, relativa às eleições 2006, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 16 de outubro de 2007.

Juiz CARMO ANTÔNIO – Presidente; Juiz SALES FONSECA – Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES – Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 2456/2007

Prestação de Contas de Eleição
Processo nº 857/2007 – Classe IX
Interessado: Lidiuina Bastos do Nascimento
Relator: Juiz Sales Fonseca

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE SENADOR. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. DESAPROVAÇÃO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, desaprovam a prestação de contas de Lidiuina Bastos do Nascimento, candidata ao cargo de Senador pelo Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado – PSTU, relativa às eleições 2006, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 16 de outubro de 2007.

Juiz CARMO ANTÔNIO – Presidente; Juiz SALES FONSECA – Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES – Procurador Regional Eleitoral.

Ana Cristina Ferreira da Paz
Analista Judiciária – Secretária Judiciária TRE/AP

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Agostino Silvério Junior

13ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO/2007

ACÓRDÃO Nº 11.538
RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2007
RECORRENTE: ROMMEL ARAÚJO OLIVEIRA
RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATOR: Desembargador EDINARDO SOUZA
RELATOR DESIGNADO: Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA
Pleno Administrativo

EMENTA

ADMINISTRATIVO – RECURSO ADMINISTRATIVO – DIÁRIAS – MAGISTRADO – VIAGEM – CONGRESSO JURÍDICO – CONCESSÃO – DISCRICIONARIEDADE DO ORDENADOR DE DESPESAS – DEFERIMENTO DA CONCESSÃO – PERCEPÇÃO DE DIÁRIAS – ATO VINCULADO. 1) Verba de diária constitui-se de auxílio pecuniário concedido a título de indenização pelas despesas com alimentação, hospedagem etc, devendo ser paga por dia de afastamento. 2) Embora o ato de conceder diárias para participação de evento jurídico a magistrado seja discricionário do ordenador de despesas, este acaba por revestir-se de vinculação quando deferida a viagem. Encontrando-se a discricionariedade no momento do deferimento do deferimento ou não da viagem. 3) O deferimento do pedido de participação de magistrado em evento jurídico faz nascer-lhe o direito a percepção de diárias. 4) Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão Plenária Administrativa, à unanimidade, conheceu do recurso. No mérito, por maioria, lhe deu provimento, com início da divergência pelo voto do Desembargador Dóglas Evangelista. Vencidos os Desembargadores Edinardo Souza, Relator e Agostino Silvério, Presidente.

Votaram na ocasião os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AGOSTINO SILVÉRIO (Presidente e Membro), EDINARDO SOUZA (Relator), DÓGLAS EVANGELISTA (Relator Designado), MÁRIO GURTYEV, LUIZ CARLOS e CARMO ANTÔNIO (Membros).

Macapá-AP, 26 de setembro de 2007.

(a) Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO
Presidente

(a) Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA
Relator Designado

Gabinete da Diretoria-Geral, em 18 de outubro de 2007.

Roberval J. dos Santos
Diretor-Geral do TJAP

TRIBUNAL PLENO
473ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1093/2007

Impetrante: LOCATEL SERVIÇOS LTDA
Advogados: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS
Informante: SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO DO AMAPÁ.
Litisconsorte: COOPSEVA - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DO ESTADO DO AMAPÁ.
Relator: DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. CITAÇÃO DO LITISCONSORTE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. 1) Extingue-se o processo de mandado de segurança sem julgamento do mérito, quando o impetrante não se desincumbe da citação do litisconsorte necessário para integrar o pólo passivo da ação. 2) Processo que se extingue. (Registro nº 11.516)

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, julgou extinto o processo, com base nos arts. 265, 267, 47, parágrafo único, do CPC, nos termos dos votos proferidos."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.102/2007

Impetrante: SALATIEL GUIMARÃES
Advogados: MAURO JOÃO MACEDO DA SILVA E OUTROS
Informante: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ
Relator: DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO
EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CONVOCAÇÃO PARA FASES SEQUENTES. CONFIRMAÇÃO NOS AUTOS. 1) Não se conhece de mandado de segurança, por perda de objeto, se a convocação para as outras fases do certame a que visava o impetrante é confirmada por meio das informações da autoridade coatora. 2) Mandamus não conhecido." (Registro nº 11.517)

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, não conheceu do mandado de segurança, julgando-o extinto, sem a resolução do mérito, nos termos do voto do eminente Relator."

Macapá, 19 de outubro de 2007.

José Itamaraci Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

SEÇÃO ÚNICA

ADITAMENTO À Pauta de JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA, Presidente da Seção Única, em exercício, faço ciência a todos os interessados e aos que vierem o presente EDITAL e dele conhecimento tiverem, do adiamento à Pauta de Julgamento da 197ª Sessão Ordinária, que se realizará no dia 25 de outubro de 2007, quinta-feira, às 8:00 horas, ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, sito a Rua General Rondon, esquina com a Avenida Fab, Bairro Central, para julgamento de processos constantes da referida pauta, os apresentados em mesa que independem de publicação, e mais os seguintes processos:

Processo: Revisão Criminal nº 052-16/2002
Requerente: Aldenor Pedrosa de Almeida
Advogado: Wilson Vilhena Borges Filho
Relator: Des. Carmo Antônio
Revisor: Des. Edinardo Souza

Macapá-AP, 19 de outubro de 2007.

Bel. Clacy Santana Paiva
Diretora de Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

ATA DA 196ª SESSÃO ORDINÁRIA

Às oito horas e quarenta e um minutos do dia vinte e sete de setembro de 2007, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Dóglas Evangelista (Presidente da Seção, em exercício), Mário Gurytey, Luiz Carlos, Edinardo Souza e o Procurador de Justiça Joel Souza das Chagas. Ausência justificada dos Desembargadores Mello Castro, Gilberto Pinheiro e Carmo Antônio.

Após a leitura e aprovação à unanimidade da ata da sessão anterior, foram julgados os seguintes processos:

Processo: Habeas Corpus nº 1.764/07Impetrante: Mário Jorge Monteiro da SilvaPaciente: Dorivaldo Cortes PereiraAut. Coar.: Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais do Estado do AmapáRelator: Des. Dóglas Evangelista (Prevento)

Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do writ e, no mérito, pelo mesmo quorum, CONCEDEU a Ordem, nos termos do voto proferido pelo Relator".

Processo: Habeas Corpus nº 1.769/07Impetrante: Mário Jorge Monteiro da SilvaPaciente: Kleber Silva do NascimentoAut. Coar.: Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais do Estado do AmapáRelator: Des. Dóglas Evangelista (Prevento)

Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do writ e, no mérito, pelo mesmo quorum, CONCEDEU PARCIALMENTE a Ordem, nos termos do voto proferido pelo Relator".

Processo: Habeas Corpus nº 1.775/07Impetrante: Sandro Modesto da Silva (adv)Paciente: Raul Francisco Dantas Santa AnaAut. Coar.: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de MacapáRelator: Des. Dóglas Evangelista Ramos (Prevento)

Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do writ e, no mérito, pelo mesmo quorum, DENEGOU a Ordem, nos termos do voto proferido pelo Relator".

Processo: Habeas Corpus nº 1.789/07Impetrante: Mário Jorge M. Da SilvaPaciente: Reney Ferreira MacedoAut. Coar.: Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais do Estado do AmapáRelator: Des. Dóglas Evangelista

Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do writ e, no mérito, pelo mesmo quorum, CONCEDEU PARCIALMENTE a Ordem, nos termos do voto proferido pelo Relator".

Processo: Habeas Corpus nº 1.790/07Impetrante: Karlina Torres Lima (Defensora Pública)Paciente: Raimundo Martins da Silva FilhoAut. Coar.: Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais do Estado do AmapáRelator: Des. Dóglas Evangelista

Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do writ e, no mérito, pelo mesmo quorum, CONCEDEU PARCIALMENTE a Ordem, nos termos do voto proferido pelo Relator".

Processo: Habeas Corpus nº 1.812/07Impetrante: Mário Jorge Monteiro da SilvaPaciente: Mário Jorge Monteiro da SilvaAut. Coar.: Juiz de Direito da Vara do Tribunal do Juri da Comarca de MacapáRelator: Des. Dóglas Evangelista

Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do writ e, no mérito, pelo mesmo quorum, DENEGOU a Ordem, nos termos do voto proferido pelo Relator".

Processo: Habeas Corpus nº 1.842/07Impetrante: Cleora Borges Bordalo, Nilza Lobato Pereira, Karla Patricia Pereira (adv.) e Williane da Silva Favacho (Acadêmica de Direito)Paciente: Janaina de Melo VeigaAut. Coar.: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de MacapáRelator: Des. Luiz Carlos (prevento)

Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do writ e, no mérito, pelo mesmo quorum, CONCEDEU a Ordem, nos termos do voto proferido pelo Relator".

Processo: Habeas Corpus nº 1.875/07Impetrante: Luiz Magno do Rosário Picanço (Adv.)Paciente: Junieres GalvãoAut. Coar.: Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais do Estado do AmapáRelator: Des. Dóglas Evangelista

Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do writ e, no mérito, pelo mesmo quorum, CONCEDEU PARCIALMENTE a Ordem, nos termos do voto proferido pelo Relator".

Processo: Habeas Corpus nº 1.896/07Impetrante: Orlando Souto VasconcelosPaciente: Gelevaldo Torres de SouzaAut. Coar.: Juiz de Direito da Vara Única de OiapoqueRelator: Des. Luiz Carlos

Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do writ e, no mérito, pelo mesmo quorum, DENEGOU a Ordem, revogando a liminar concedida, expedido-se o Mandado de Prisão imediatamente, nos termos do voto proferido pelo Relator".

Processo: Habeas Corpus nº 1.899/07Impetrante: Franci Marcelo Ferreira da SilvaPaciente: Franci Marcelo Ferreira da SilvaAut. Coar.: Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais do Estado do AmapáRelator: Des. Mário Gurytey

Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do writ e, no mérito, pelo mesmo quorum, CONCEDEU PARCIALMENTE a Ordem, nos termos do voto proferido pelo Relator".

Processo: Habeas Corpus nº 1.893/07Impetrante: Janilson Nel Mendes Monteiro (adv)Paciente: Ozêlas Moraes de DeusAut. Coar.: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca de MacapáRelator: Des. Luiz Carlos

Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do writ e, no mérito, pelo mesmo quorum, DENEGOU a Ordem, nos termos do voto proferido pelo Relator".

Processo: Habeas Corpus nº 1.897/07Impetrante: Teobaldo Dias MonteiroPaciente: Teobaldo Dias MonteiroAut. Coar.: Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de SantanaRelator: Des. Mário Gurytey

Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do writ e, no mérito, pelo mesmo quorum, DENEGOU a Ordem, nos termos do voto proferido pelo Relator".

Processo: Habeas Corpus nº 1.898/07Impetrante: Éramos Carlos Dias da SilvaPaciente: Éramos Carlos Dias da SilvaAut. Coar.: Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de SantanaRelator: Des. Mário Gurytey

Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do writ e, no mérito, pelo mesmo quorum, DENEGOU a Ordem, nos termos do voto proferido pelo Relator".

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às nove horas e quarenta e um minutos.

Eu, Bel. Clacy Santana Paiva, Diretora de Secretaria da Seção Única, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada, será subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Seção Única.

Desembargador Dóglas Evangelista
—Presidente da Seção Única,
em exercício

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 1.919/07

Impetrante: ALFREDO ALEIXO DE SOUZA FILHOPaciente: DIMAS AMORIM RIBEIROAut. Coar.: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUERelator: DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA

EMENTA

CONSTITUCIONAL - HABEAS CORPUS - DECRETO PRISIONAL POR DESOBEDIÊNCIA - REVOGAÇÃO PELO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL - PERDA DO OBJETO. 1) Informado pelo MM. Juiz de Direito que o decreto de prisão foi revogado pelo cumprimento da ordem judicial, é de se julgar prejudicado o presente writ, pela perda do seu objeto, nos termos dos artigos 659 do CPP e 199 do Regimento Interno.

DECISÃO

ALFREDO ALEIXO DE SOUZA FILHO, Advogado, impetrou a presente ordem de habeas corpus preventivo em favor de DIMAS AMORIM RIBEIRO, para afastar suposto constrangimento ilegal praticado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Oiapoque, que decretou a prisão do paciente por desobediência a ordem judicial.

Em suas razões de fls. 02/06, alegou que o paciente encontra-se sob ameaça de prisão desde o dia 08.10.2007, em razão de ter descumprido parcialmente requerimento do Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Oiapoque.

Sustentou que o decreto prisional foi expedido sob a alegação de infringência ao disposto no art. 330, do Código Penal.

Aduziu que a infração penal estaria submetida à Lei nº 9.099/95, não havendo que se falar em manutenção de prisão ou aplicação de fiança. Ademais, foi protocolizado no Fórum da Comarca de Oiapoque o relatório de desligamento, objeto da decretação de prisão.

Resaltou que não teve o intuito de desobedecer as ordens judiciais e que problemas de ordem técnica na usina que fornece energia para o Município de Oiapoque levaram a perder o controle do que foi solicitado pelo MM. Juiz de Direito.

Por fim, requereu a concessão da ordem para expedição de salvo conduto ou o benefício da liberdade até o fim do processo.

Requisitadas as informações da autoridade coarctadora, o MM. Juiz de Direito consignou que foi revogada a prisão do paciente, pelo cumprimento da ordem judicial.

É o relatório.

DECIDO.

A presente impetração encontra-se prejudicada, pois o Juiz informou que revogou o decreto prisional.

As informações de fl. 18 demonstram que a ordem judicial fora devidamente cumprida, não havendo mais que se falar concessão de salvo conduto.

Ademais, diante da revogação do decreto prisional deixou de existir interesse no remédio heróico, passando o impetrante a ser carreador de ação, consoante prevê a doutrina pátria.

Pela exposto, julgo prejudicado o writ, pela perda do seu objeto, nos termos dos artigos 659 do Código de Processo Penal e 199 do Regimento Interno.

P.R.I.

Macapá, 15 de outubro de 2007.

Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA

Relator

Bel. Clacy Santana Paiva

Diretora de Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

980ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

ACÓRDÃO DA

SUBSECRETARIA CRIMINAL DA CÂMARA ÚNICA

RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO

Nº 481/07: Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Recorrentes: JONAS DIEGO NASCIMENTO SOUSA e SÉRGIO FURTADO DO NASCIMENTO - Advogado: NARSON DE SÁ GALENO - Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - NEGATIVA DE AUTORIA - IMPRONÚNCIA - INADMISSIBILIDADE - PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE - CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA - TRIBUNAL DO JÚRI - JUIZ NATURAL. 1) Em caso de pronúncia, a dúvida, menor que seja, resolve-se em favor da sociedade, não implicando, com isso, contrariedade ao basilar princípio do in dubio pro reo. 2) A decisão de pronúncia constitui mero juízo de admissibilidade da acusação, fundada exclusivamente no juízo de suspeita e não em certeza, caso contrário estaria se subtraindo as prerrogativas de seu juiz natural o dever do julgamento. 3) Presentes os indícios de autoria e prova da materialidade do delito, não restará alternativa ao Juiz senão a de submeter os acusados a julgamento pelo Júri Popular, por imperativo legal. Nestes termos, não há lugar para se falar em impronúncia. 4) Recurso desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. RSE nº 11.492).

Nº 485/07: Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Recorrente: RODOLFO ROSENBERG DA SILVA BRITO - Advogado: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO - Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. DECISÃO DE PRONÚNCIA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE. 1) A pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade da denúncia, visando submeter o acusado a julgamento pelo Tribunal do Júri, tratando-se apenas de um juízo de suspeita, em que as eventuais dúvidas resolvem-se em favor da sociedade. Precedentes desta Corte; 2) As qualificadoras mencionadas na denúncia só devem ser excluídas quando manifestamente improcedentes e de todo descabidas. Ao Júri, em sua soberania, é quem compete apreciá-las, com melhores dados, em face da amplitude da acusação e da defesa; 3) Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do Recurso e, no mérito, pelo mesmo quorum, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. (Reg. RSE nº 11.531).

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 2.598/07: Origem: 1ª VARA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Apelante: ANTONIO COSTA DE ALBUQUERQUE JUNIOR - Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: PROCESSO PENAL - MORTE DO RECORRENTE - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1) Extingui-se a punibilidade do agente quando ele vem a falecer, pois cessa para o Estado jus puniendi, tendo em vista o princípio da personalidade da pena. 2) Extinta a punibilidade pela morte do reoente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, pelo mesmo quorum, julgou extinta a punibilidade em decorrência da morte do agente nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. Acr. 11.479).

Nº 2.629/07: Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRA DO NAVIO - Apelante: JEFERSON OLIVEIRA DUTRA - Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. ADMISSIBILIDADE. 1) Não se conhece do recurso de apelação interposto por réu patrocinado pela Defensoria Pública que, embora tenha prazo em dobro, este não foi observado. 2) Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

da CÂMARA ÚNICA DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. Acr 11.530).

Nº 2.671/07: Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JOSÉ LUIS VILHENA MACIEL - Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. MÁRIO GURTJEV - Revisor: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - Estupro - Palavra da vítima - Especial valoração - Harmonia com os demais elementos do conjunto probante - Insuficiência de provas - Inocorrência - Confissão espontânea - Atenuação - Agente padraúdo da vítima - Causa especial de aumento de pena - Exasperação exorbitante - Mitigação - 1) Nos crimes contra os costumes, pelas circunstâncias em que se consumam, normalmente entre quatro paredes ou em locais ermos e sem a presença de testemunhas, à palavra da vítima há de ser conferida especial valia, mormente se nada há nos autos que desmereça suas declarações e se estas encontram conforço nos demais elementos do contexto probante - 2) A confissão espontânea em Juízo torna obrigatória a atenuação da pena-base, consoante o art. 65, inc. III, letra "d", do Código Penal Brasileiro - 3) Nos moldes do art. 226, inc. II, do Código Penal, se o acusado do crime de estupro é amado da mãe da vítima, a pena definitiva deve ser exasperada pela quarta parte - 4) Impõe-se a mitigação do quantum penalógico quando a sentença, aplicando causa de aumento prevista no art. 226, do Código Penal, majora a pena de metade, no lugar de fazê-lo em apenas um quarto - 5) Apelo parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu da apelação e deu-lhe parcial provimento, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. Acr 11.486).

Macapá/AP, 19 de outubro de 2007.

Renata C. Gato

Belª. Renata Coelho Gato
Diretora da Subsecretaria Criminal da Câmara Única

**CÂMARA ÚNICA
SUBSECRETARIA CRIMINAL
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2.560/2007**

Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE CALÇOENE
Apelante: RENATO CÉSAR VIEIRA DA SILVA
Advogado: MAURÍCIO SILVA PEREIRA
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

RENATO CÉSAR VIEIRA DA SILVA interps apelação criminal contra a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Calçoene, nos autos da ação penal (proc. n.º 508/1997) promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, que, em virtude desta Corte ter anulado parcialmente o julgado anteriormente proferido, fundamentou sua decisão acerca do estabelecimento do regime inicial semi-aberto, para o cumprimento da pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, mais gravoso que o previsto em lei para este quantum penalógico, bem como da decretação da perda do cargo público de Delegado de Polícia Civil exercido pelo apelante.

O acórdão proferido por esta Corte (fls. 480/487), à unanimidade, conheceu da apelação, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, negou provimento ao recurso.

O apelante, antes mesmo da publicação do referido acórdão, atravessou nos autos a petição de fls. 497/500, pugnando pela decretação da extinção da punibilidade por ocorrência da prescrição da pretensão executória da pena.

Os autos foram conclusos ao Exmo. Desembargador Dólgas Evangelista, Presidente em exercício da Câmara Única, que determinou a serventia para que providenciasse a certificação da publicação do acórdão de fls. 480/487.

Após, viaram-me conclusos.

Este é o breve relato.

Conforme estipulado no art. 61 do CPP, a extinção da punibilidade, quando ocorrer no caso concreto, pode ser declarada de ofício por tratar-se de matéria de ordem pública.

O peticionante pugna pelo reconhecimento da extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão executória da pena, fundamentando seu requerimento nos arts. 109, IV, c/c arts. 110 e 112 do CPB.

De início, determino que a serventia providencie a certificação do trânsito em julgado do acórdão proferido às fls. 480/487.

A seguir, em obediência aos ditames do art. 61, parágrafo único, do CPP, abram-se vistas dos autos à parte contrária para manifestação sobre o pedido de fls. 497/500.

Após, retomem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Intimem-se.

Macapá (AP), 16 de outubro de 2007

Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA

Relator

Macapá/AP, 19 de outubro de 2007.

Renata C. Gato

Belª. Renata Coelho Gato
Diretora da Subsecretaria Criminal da Câmara Única

**CÂMARA ÚNICA
SUBSECRETARIA CRIMINAL
RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL
Nº 2.464/2006**

Recorrente: NAX CARVALHO SOARES
Advogado: FERNANDO AIRES
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

NAX CARVALHO SOARES interps RECURSO ESPECIAL dirigido ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra Acórdão da Colenda Câmara Única do

Egrégio Tribunal de Justiça do Amapá, assim ementado:
"EMENTA PENAL E PROCESSUAL PENAL - JÚRI - PRELIMINAR DE NULIDADE NA FORMULAÇÃO DE QUESITOS - NÃO IMPUGNAÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - HOMICÍDIO DOLOSO - ACOLHIMENTO DE UMA DAS VERSÕES PELOS JURADOS - SENTENÇA MANTIDA. 1) A alegada nulidade dos quesitos ou contradição, sob pena de preclusão, deveria ter sido arguida oportunamente, na sessão do Tribunal do Júri, logo depois da ocorrência, segundo disposições do art. 571, inciso VIII, o que não sucedeu, restando assim convalidada a suposta nulidade. 2) A escolha pelos jurados por uma das versões apresentadas em julgamento não corripa a decisão contrária à prova dos autos, em respeito à soberania dos veredictos do Tribunal do Júri (Art. 5º Inciso XXXVIII da CF). 3) Recurso a que se nega provimento." (TJAP - Acr n.º 2464/ - Acórdão n.º 11013 - Rel. DÓGLAS EVANGELISTA - Câmara Única - j. 24/04/2007 - v. Unânime - p. 15/06/2007 - DOE n.º 4027).

Consta dos autos que o Tribunal de Justiça do Amapá negou provimento ao Recurso de Apelação Interposto pelo Recorrente NAX CARVALHO SOARES, confirmando a r. Sentença de 1º grau, proferida nos autos da Ação Penal nº 2.000/2001, oriunda da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Macapá, que condenou o réu ao cumprimento de pena de 07 (sete) anos de reclusão, em regime semi-aberto, pela prática do crime previsto no art. 121, caput do Código Penal.

Em razões de fls. 447/449, sustentou o Recorrente, em síntese, que c Acórdão atacado contrariou o art. 479, inciso III, arts. 484 e 564, todos do Código de Processo Penal, pois rejeitou a nulidade processual arguida, por deficiência dos quesitos, acarretando, com isso, contradição nas respostas.

Argumentou incompatibilidade entre os quesitos, eis que a expressão utilizada no 1º quesito, "tiro certo", contradiz ao 3º quesito fundamentado na culpa, tendo em vista que "quem age com imprudência e negligência não pode ter dado um tiro certo" (sic).

Aduziu que o recorrente não tinha conhecimento que a arma utilizada no crime estava muniçada, o que reforça a tese de crime culposos.

Ao final, o recorrente pugnou pelo provimento do Recurso para fins de reformar o Acórdão atacado, declarando a nulidade dos quesitos, e consequentemente, submetê-lo a novo Júri Popular.

A douta Procuradoria da Justiça apresentou contra-razões às fls. 454/461, pugnando, em resumo, pelo não conhecimento do Recurso Especial, face sua intempestividade e ausência de prequestionamento, e no mérito, o não provimento. É o relatório.

Examinou os pressupostos de admissibilidade.

O Recurso é próprio, eis que a causa foi decidida em última instância pela Câmara Única desta Corte, sendo negado provimento ao Recurso de Apelação à unanimidade.

Presentes a legitimidade e o interesse do Recorrente, porquanto se insurge contra Acórdão que é contrário à sua pretensão.

O requisito da regularidade formal também se encontra presente, pois a peça recursal contém a fundamentação normativa constitucional, bem como é subscrita por advogado constituído nos autos (fls. 75).

O recorrente está desobrigado do pagamento do porte de remessa e retorno dos autos, conforme jurisprudência firmada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, eis que não se exige preparo para interposição de recursos nas ações penais públicas, tudo em observância aos princípios da presunção de não-culpabilidade e da ampla defesa.

Observe, entretanto, que o Recurso Especial não merece seguimento, conforme justifico.

De início, verifico que o recurso é intempestivo. Consoante certidão de fls. 444, o Acórdão recorrido foi publicado no DOE do dia 15/06/2007, com circulação em 19/06/07, e o Recurso Especial foi interposto somente no dia 05/07/2007. Logo, desatendida a regra do art. 26 da Lei n.º 8.038/90, eis que o recurso excepcional foi protocolizado após o décimo quinto dia do prazo recursal.

Ademais, ainda que tempestivo fosse, observa-se que a alegada contrariedade à lei federal (art. 479, inciso III, arts. 484 e 564, todos do Código de Processo Penal), não fora expressamente debatida pelo acórdão recorrido, não surgindo, assim, a chamada "questão federal".

Acorda da "questão federal", entendendo pertinente trazer à baila trechos contritórios de JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA, quando afirma que esse requisito surge:

"(...) Se se tratar de questão de direito, corresponde à dúvida quanto à pertinência de alguma norma (federal ou constitucional, conforme o caso), à interpretação de seu texto, ou de sua legitimidade perante norma hierarquicamente superior, num caso concreto, apresentar-se-á a questão federal ou a questão constitucional, ensejadoras do recurso especial ou do recurso extraordinário". (Grifei)

Dessa forma, a demonstração da "questão federal" seria a dúvida acerca da aplicação da norma infraconstitucional ao caso concreto, o que, a meu ver, não restou demonstrado nos autos, pois os fundamentos utilizados pelo Exmo. Relator para afastar a tese de nulidade foi a preclusão com fulcro no art. 571, inciso VIII do CPP, uma vez que a parte recorrente não arguiu eventual nulidade oportuna *tempore*. Portanto, aplica-se ao caso, *mutatis mutandis*, a Súmula n.º 242 do STJ, *in verbis*:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada."

Quanto aos fundamentos de que a decisão recorrida foi contrária à prova dos autos, sob alegação de que o réu não sabia que arma estava muniçada, observa-se um desvirtuamento da finalidade para qual fora criado o recurso excepcional manejado.

O Recurso Especial tem por finalidade a unificação e correta interpretação da matéria infraconstitucional, não sendo cabível para o reexame das provas, pois é conferido às instâncias ordinárias o papel de análise probatória.

Com efeito, em que pese os argumentos expendidos no recurso ora em análise, percebe-se o intento de reexaminar as circunstâncias fáticas do crime, não apontando analiticamente a suposta violação à norma infraconstitucional. Logo, sua pretensão encontra vedação pela Súmula n.º 07 do Superior Tribunal de Justiça:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja

recurso especial".

Assim, seja pela intempestividade do recurso especial, bem como pela ausência de prequestionamento da matéria infraconstitucional, e ainda o óbice de reapreciação de provas, não houve a demonstração dos requisitos de admissibilidade do presente recurso excepcional.

Com esses fundamentos, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL.

Publique-se.

Intimem-se.

Macapá/AP, 10 de outubro de 2007.
Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente da TJAP, em exercício

Macapá/AP, 18 de outubro de 2007.

Renata C. Gato

Belª. Renata Coelho Gato
Diretora da Subsecretaria Criminal da Câmara Única

**CÂMARA ÚNICA
SUBSECRETARIA CIVIL
RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CIVIL
Nº 2978/2007**

Recorrente: MARIA ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS
Advogada: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL
ALCANTARA

Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogada: MARIA DE NAZARE SANTANA DE SOUZA

DESPACHO

"Ao recorrido para apresentar contra-razões ao Recurso Especial, querendo, no prazo legal.

Macapá, 17 de outubro de 2007.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Vice-Presidente do TJAP, em exercício"
Macapá, 18 de outubro de 2007.

Renata C. Gato

Belª. Ana Célia Madeira Barros Alcolorado
Diretora da Subsecretaria Civil da Câmara Única

**CÂMARA ÚNICA
SUBSECRETARIA CIVIL
AGRAVO Nº 2.015/07
Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAPÁ
Agravado: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: RICARDO SOUZA OLIVEIRA**

Vistos, etc.

Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra decisão do Juízo da 5ª Vara Civil e de Fazenda Pública da Capital, que nos autos da Ação Civil Pública ajuizada contra o ESTADO DO AMAPÁ, intimou o Órgão Ministerial para reconhecer o valor dos honorários periciais, sob pena de desistência da prova.

Em decisão de fls. 77/82, concedi liminarmente o efeito suspensivo, e determinei que se desse ciência da decisão ao juiz da causa, bem como a intimação do agravado para contra-razões ao recurso e a Procuradoria da Justiça para manifestação.

O Juízo a quo, por meio do Ofício nº 0672/07, às fls. 85, informou que em sede de juízo de retratação, revogou o despacho recorrido, para dispensar o *Parquet* do recolhimento dos valores dos honorários periciais.

Assim, vejo que o pleito em tela encontra-se prejudicado ante a perda do seu objeto, e, por conseguinte, o agravante não possui mais o interesse processual em prosseguir com o feito. Daí por que, a extinção do processo, monocraticamente, sem julgamento do mérito é medida que se impõe.

Assim, em conformidade com o inciso VI, do art. 267 c/c art. 529 e 557, todos do Código de Processo Civil e art. 48, § 2º, IV, do Regimento Interno desta Excela Corte, nego seguimento ao recurso em face da sua prejudicialidade, extinguindo-se o feito sem julgamento do mérito, determinando ainda, o seu arquivamento.

Intime-se. Cumpra-se.

Macapá, 17 de outubro de 2007.

(a) Des. LUIZ CARLOS

Relator

Macapá, 18 de outubro de 2007.

Renata C. Gato

Belª. Ana Célia Madeira Barros Alcolorado
Diretora da Subsecretaria Civil da Câmara Única

**CÂMARA ÚNICA
SUBSECRETARIA CIVIL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2.031/07**

Agravante: JOSÉ JORGE PEREIRA RÉCIO - PREFEITO DE CALÇOENE
Advogado: RAJUMUNDO EVANDRO DE ALMEIDA SALVADOR JÚNIOR
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS - SEGUIMENTO NEGADO. 1) É inadmissível o Agravo de instrumento cuja petição não está instruída com cópia da certidão da respectiva intimação da decisão agravada. 2) Nega-se seguimento ao recurso.

DECISÃO

JOSÉ JORGE PEREIRA RÉCIO, devidamente qualificado, através de Procurador habilitado, interpôs agravo de instrumento contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Calçoene, Dr. EDUARDO NAVARRO MACHADO, nos autos da Ação Civil por Improbidade Administrativa nº 003.271/2007 ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

A decisão agravada, juntada à f. 29, recebeu a petição inicial da referida ação, com o fundamento de que presentes estavam os pressupostos legais.

Em razões de fls. 04/27, o agravante apontou ausência de justa causa de pedir, eis que o Ministério Público

se valeu de fato inexistente para fundamentar sua denúncia.

Ressaltou que a decisão combatida carece de necessária motivação e fundamentação, sendo, portanto, nula.

Requeru, por fim, efeito suspensivo ao presente agravo, e, no mérito, seu provimento para tornar nula a decisão interlocutória proferida pelo Juízo agravado.

Juntou documentos de fls. 28/923.

E o relatório.

De acordo com o art. 525, I, do Código de Processo Civil é obrigatória, no momento da interposição do recurso, a juntada de cópias da decisão agravada, da notificação da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados das partes.

O recurso não está instruído com cópia reputada obrigatória, eis que, após compulsar os cinco volumes que compõem o presente recurso, verificou-se não constar a certidão da intimação do agravante.

A certidão da respectiva intimação da decisão agravada é necessária para que o Tribunal possa analisar a tempestividade do agravo.

Por isso, a falta de qualquer das peças acima mencionadas autoriza o Relator a negar seguimento ao agravo de instrumento.

Sobre o tema, a orientação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA NO AGRAVO. FORMAÇÃO DEFICIENTE.

É dever do agravante formar o agravo de instrumento com todos os documentos necessários à comprovação da tempestividade do recurso especial, sob pena de não conhecimento.

Nega-se provimento a agravo interno que pretende dar seguimento a agravo de instrumento deficientemente formado." (AgRg no Ag 744738 / SC, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, DJ 02.05.2006, p. 322)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. VÍCIO INSANÁVEL NESTA INSTÂNCIA. ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A correta formação do AGRAVO de instrumento é ônus do agravante, sob pena de não conhecimento.

(...)

4. A eg. Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que: "o agravo de instrumento, tanto o previsto no art. 522, como o do art. 544, ambos do CPC, deve ser instruído com as peças obrigatórias (previstas na Lei Processual), bem como aquelas necessárias à correta compreensão do incidente nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas, obrigatórias ou necessárias, obsta o conhecimento do agravo. Não é também possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado nem a posterior juntada de peça." (EREsp 509.394-RS, Corte Especial, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 4/4/2005)

5. Não se admite, na instância especial, a juntada tardia de peças obrigatórias para a formação do agravo de instrumento, nem a conversão do julgamento em diligência ou abertura do prazo para sanar eventual irregularidade. De fato, com a interposição do recurso, ocorre a preclusão consumativa, não sendo possível suprir eventual irregularidade posteriormente. Precedentes.

8. agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 710240/RS, Relator Ministro Hélio Quagliá Barbosa, DJ de 04.12.2006, p. 322).

A jurisprudência desta Corte também é nesse sentido, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇA OBRIGATORIA - AUSÊNCIA - FORMAÇÃO DEFICIENTE. 1) A falta de juntada de peça obrigatória abriga formação deficiente do agravo, a teor do que dispõe o art. 525, I, do Código de Processo Civil, impossibilitando sua aferição e implicando no não conhecimento do recurso. 2) Agravo não conhecido. (TJAP - Ag n.º 1931 - Acórdão n.º 10879 - Rel. DÓGLAS EVANGELISTA - Câmara Única - j. 03/05/2007 - v. Unânime - p. 25/05/2007 - DOE n.º 4013)

Por outro lado, entende a doutrina pátria que: "Na hipótese de não se poder extrair perfeita compreensão do caso concreto, pela falha na documentação constante do instrumento, o tribunal deverá decidir em desfavor do agravante." (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil comentado, RT, 9ª ed., 2006, p. 767).

Assim, não cumprido um dos requisitos objetivos de admissibilidade do agravo de instrumento, qual seja da instrução obrigatória de sua petição com certidão da intimação da decisão agravada, aplica-se o disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso.

P.R.

Macapá, 18 de outubro de 2007.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA

Relator

Macapá, 18 de outubro de 2007.

Bel. Ana Célia Madalena Barros Alcantara
Diretora da Subsecretaria Cível da Câmara Única

**CÂMARA ÚNICA
SUBSECRETARIA CÍVEL
EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL
N.º 2.979/06**

Embargante: ESTADO DO AMAPÁ
Advogados: ANA LUCIA FERREIRA DA PAZ E OUTROS
Embargado: JOSEMI DE OLIVEIRA NIENKE
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Decisão

Compulsando os autos verifica-se os Embargos Infringentes são tempestivos, eis que interpostos no prazo legal descrito no artigo 508 do CPC, c/c art. 332, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, ou seja, 15 (quinze) dias.

Destarte, para seu recebimento a legislação estabelece, no art. 530 do CPC que "cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência."

Assim, somente serão cabíveis os embargos quando ocorrer a reforma da decisão de 1º grau, eles estarão restritos à matéria onde ocorreu a divergência. Na hipótese concreta dos autos a sentença recorrida foi parcialmente reformada, sendo que a alteração cingiu-se ao valor da indenização decorrente dos danos materiais (pensão alimentícia), eis que reduzido de 02 (dois) para 01 (um) salário mínimo. Cabe ressaltar que na fixação desse montante não houve divergência, tendo Relator, Revisor e Vogal anuído com o importe de 01 (um) salário mínimo. Nessa parte do acórdão não são cabíveis os embargos infringentes, face a ausência de divergência.

No que diz respeito aos danos morais, de igual forma são incabíveis os embargos infringentes, isso em razão do acórdão, apesar da não unânime nessa parte, ter mantido a decisão de 1º grau, ou seja, inexistiu reforma da sentença, estando ausente pressuposto indispensável para o manejo do recurso in tela.

Posto isto, torna sem efeito a decisão de fls. 174 e, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil e art. 333, § 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Amapá, nego seguimento aos embargos infringentes.

Intimem-se.

Macapá, 17 de outubro de 2007.

(a) Juiz Convocado CONSTANTINO BRAHUNA"

Macapá, 18 de outubro de 2007.

Bel. Ana Célia Madalena Barros Alcantara
Diretora da Subsecretaria Cível da Câmara Única

**CÂMARA ÚNICA
SUBSECRETARIA CÍVEL
RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA
EX OFFICIO N.º 3.018/2007**

RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ

ADVOGADO: ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS

RECORRIDA: DÉBORA BARREIROS DA COSTA

ADVOGADO: SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA

ESTADO DO AMAPÁ interpôs RECURSO ESPECIAL ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra Acórdão da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Amapá, assim ementado:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL E MATERIAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA E CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES AFASTADAS - MORTE DE DETENTO EM FUGA POR POLÍCIA MILITARES - LINCHAMENTO - ABUSO DE AUTORIDADE - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO E DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - NÃO OCORRÊNCIA - VALOR DA INDENIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE CONDENACÃO POR DANO MATERIAL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INEXISTÊNCIA - AGRAVOS - RETIDOS, REMESSA EX OFFICIO E RECURSOS DA AUTORA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO IMPROVIDOS - RECURSO DO ESTADO DO AMAPÁ E DO IAPEN PREJUDICADOS. 1) Atribuída à autoria da conduta lesiva a Policiais Militares, o Estado do Amapá é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de indenização eis que, no plano do direito material, é quem detém a obrigação correspondente à pretensão deduzida na petição inicial; 2) Não há que se falar em cerceamento de defesa ante o indeferimento da prova testemunhal se o Juízo do primeiro grau, soberano para apreciação, entendeu desnecessária a sua produção. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça; 3) Em decorrência da exclusividade do jus puniendi, incumbe ao ente público, por seus órgãos, o dever de efetividade na manutenção da prisão do criminoso condenado, evitando falhas no cumprimento da obrigação assumida de manter, sob custódia eficaz, aquele a quem impõe sanção privativa de liberdade, sendo responsável, inclusive, por sua integridade física e respondendo objetivamente pelos atos e danos que praticarem em função do dever constitucional de guarda; 4) Não havendo resistência à captura pelo detento em fuga, caracteriza-se como abusiva a reprimenda dos policiais militares que, espancando-o violentamente, provocaram-lhe a morte; 5) Conquanto a fuga do apenado sirva para influenciar no quantum da indenização - culpa concorrente - não consubstancia culpa exclusiva da vítima capaz de afastar a responsabilidade civil do Estado do Amapá, tampouco a do Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN; 6) O dano moral deve ser proporcionalmente fixado considerando as peculiaridades da hipótese sub examine, a condição socioeconômica da vítima, a capacidade econômica do ofensor, a natureza e extensão do dano, o grau de culpa do autor, não devendo a reparação, pois, exorbitar da adequação que nos ditam os expressivos julgados de nossos Tribunais Superiores; 7) Nas reparações por dano moral, o juiz não fica limitado ao valor pretendido pelo autor na exordial, não havendo que se falar em sucumbência recíproca, ainda que o valor fixado na condenação seja inferior ao pleiteado pela parte; 8) Inexistindo comprovação de que o falecido contribuiu efetivamente para o sustento da autora e, considerando o fato de que iniciava o cumprimento de uma pena de vinte e dois (22) anos e dez (10) dias de reclusão por crime hediondo, a indenização por danos materiais mostra-se impertinente diante da impossibilidade de contribuição da vítima, notadamente quando ao término da pena, a autora, certamente, já teriam atingido a maioridade; 9) Agravos Retidos, Remessa ex officio e recursos da autora e do Ministério Público não providos e Recurso do Estado do

Amapá e do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN prejudicados." (TJAP - AC e REO n.º 3019 - Acórdão n.º 10891 - Rel. MELLO CASTRO - Câmara Única - j. 20/03/2007 - v. Unânime - p. 25/05/2007 - DOE n.º 4013).

Consta dos autos que o Tribunal de Justiça do

Amapá negou provimento à remessa oficial e ao recurso da parte autora, bem como julgou prejudicados os recursos voluntários do ESTADO DO AMAPÁ e do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ - IAPEN, mantendo a r. sentença que condenou os entes públicos, solidariamente, a indenizarem a autora DÉBORA BARREIROS COSTA, o valor de R\$ 20.000,00, a título de danos morais, em virtude da responsabilidade civil apurada nos autos da Ação Indenizatória n.º 7.613/2003 (3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá).

Em razões do Recurso Especial de fls. 267/278, o Recorrente ESTADO DO AMAPÁ alegou, em síntese, que a morte do pai da autora foi atribuída a policiais militares que perseguiram furtivos que estavam sob custódia do IAPEN, cuja autarquia é dotada de autonomia administrativa, possuindo personalidade jurídica e capacidade processual para ser acionada em juízo. Assim, mesmo que comprovada a conduta dos policiais militares na lesão ao detento, o Recorrente não seria o responsável pelo dano, pois os policiais eram agentes a serviço do Instituto Penitenciário.

Sustentou que sua não exclusão da lide importou em ofensa ao art. 3º do CPC, pois é parte ilegítima para responder por atos que teriam sido praticados por agentes sob o comando do IAPEN. Nesse ponto, afirmou que houve violação ao art. 267, VI, do CPC, pois a legitimidade, uma das condições da ação, não restou comprovada, sendo certo que o feito deveria ser extinto sem julgamento de mérito.

Aduziu, ainda, que a decisão recorrida infringiu o princípio do tratamento isonômico das partes, pois encerrou a instrução processual sem ouvir duas das testemunhas arroladas pelo Recorrente, ocorrendo a quebra do dever da imparcialidade, e conseqüente ofensa ao disposto no art. 125, I, do Código de Processo Civil.

Argumentou que quando os policiais encontraram o detento, este já estava ferido próximo ao IAPEN, o que leva à presunção de que as lesões foram feitas por seus companheiros, fato que serviria de "isca" para o empreendimento da fuga. Se o detento não tivesse fugido da penitenciária, não teria sido agredido pelos companheiros.

Afirmou que não há nos autos prova de que o detento tenha sido espancado por policiais. Dessa forma, não há notícia ou qualquer prova que demonstre ter havido ação por parte dos agentes do Estado que contribuiu diretamente para a morte do genitor da Recorrida.

Asseverou que o próprio detento provocou sua morte, eis que ao empreender fuga do IAPEN sofreu lesões pelos outros furtivos que eram seus inimigos, o que exclui perante o Estado a causa e efeito que gera a obrigação de indenizar. Assim, verifica-se a exclusão de culpa exclusiva da vítima ou de terceiros.

Alegou, também, que o pagamento da indenização a recorrida é indevido, pois o detento cumpria pena na Instituição Prisional por três condenações judiciais. Ademais, não se vislumbra maiores conseqüências pelo falecimento do pai, haja vista que a menor não convivía com seu genitor, não tendo com ele vínculo afetivo, motivo pelo qual não se pode falar em ausência da figura paterna em decorrência de seu falecimento.

Acrescentou que o valor de R\$ 20.000,00, arbitrado na sentença como indenização a título de dano moral é excessivo, eis que, além de não ter havido perdas afetiva e econômica para a Recorrida, os critérios adotados para a fixação do quantum indenizatório desobedecem a razoabilidade e o equilíbrio, fatores que se impõem para a conversão da ofensa moral em compensação pecuniária.

Ao final, requereu o conhecimento e provimento do Recurso Especial, para reformar a decisão recorrida, reconhecendo a ilegitimidade passiva ad causam, determinar a oitiva das testemunhas arroladas, julgar improcedente a ação, ou ainda, reduzir o valor da condenação por danos morais.

Em contra-razões de fls. 291/293, a recorrida alegou, em resumo, que a decisão recorrida não feriu lei federal e não houve prequestionamento da matéria. Pugnou pelo não provimento do recurso.

E o relatório.

Examinou os pressupostos da admissibilidade.

O recurso é próprio, pois a causa foi decidida em última instância, sendo conhecida e não provida a Remessa ex officio, bem como a apelação da autora, e julgados prejudicados os recursos do ESTADO DO AMAPÁ e do IAPEN, a unanimidade, por esta Corte Estadual.

Presente também o requisito da regularidade formal, porquanto a peça recursal contém a fundamentação normativa constitucional, bem como é subscrita por advogado com procuração nos autos, com poderes para atuar nas instâncias superiores (fls. 41/42).

Em se tratando de recurso interposto pelo Estado, dispensa-se o preparo, na forma do art. 511, §1º do CPC.

Quanto à tempestividade, observo que o v. Acórdão n.º 10.991/2007 foi publicado no Diário Oficial do Estado de 25/05/2007, com circulação em 29/05/2007 (certidão de fls. 265), tendo sido recebido e protocolizado o Recurso em 26/06/07, portanto, dentro do prazo legal.

Concluído, há óbices insuperáveis ao seu processamento, conforme justifico.

O recurso, ora em análise, se afigura como excepcional. A admissibilidade é vinculada à demonstração de que houve incorreta aplicação de tratado ou lei federal, conforme autorizador do art. 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal.

Com efeito, em análise às razões recursais de fls. 267/278, percebe-se que os questionamentos apontados pelo recorrente limitaram-se a fatos já resolvidos pela Corte Estadual, demonstrando apenas a insatisfação com o resultado do julgamento, o que é inviolável pela via eleita.

Em verdade, verifica-se que a parte sequer demonstrou interesse pela unificação da lei federal, finalidade para qual foi criado o Recurso Especial. O ex-Ministro ATHOS GUSMÃO CARNEIRO (in Recurso Especial, Agravos e Agravo Interno - 2ª Edição, Ed. Forense - Rio de Janeiro - 2002, pg. 7), citando ARRUDA ALVIM, com muita propriedade preleciona que "...ao STJ 'coube matéria vital, qual seja a de ser o guardião da integridade do sistema jurídico federal não constitucional, assegurando-lhe validade e bem assim uniformidade de interpretação...".

Assim, embora a parte recorrente aponte contrariedade ao art. 3º, art. 267, VI e art. 125, I, todos do Código de Processo Civil, não demonstra e sequer aponta a

questão federal para a unificação da ordem infraconstitucional.

Sua pretensão é re-análise de prova e nova convicção dos fatos já julgados, especialmente quanto afirma em sua peça recursal a § 274, no tópico do mérito propriamente dito, a seguinte expressão, ipsis literis: "Não existe nenhuma prova nos autos que indique que o detento Emerson tenha sido espancado por policiais militares ou mesmo por agentes penitenciários do IAPEN. Em outras palavras, não há notícia ou qualquer prova nos autos que demonstre que houve ação de agente do Estado que desse causa direta ao evento morte." (Grifos e destaques)

Dessa forma, sua pretensão encontra óbice na Súmula n.º 07 do STF:

"Pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

Com esses fundamentos, negó seguímento ao RECURSO ESPECIAL.

Publique-se.
Intimem-se.

Macapá-AP, 18 de outubro de 2007.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA

Vice-Presidente do TJAP, em exercício"

Macapá, 19 de outubro de 2007.

Belª Ana Célia Madeira Barros Alcoforado
Diretora da Subsecretaria Cível da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA SUBSECRETARIA CÍVEL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX OFFICIO Nº 3.019/2007

RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ

ADVOGADO: ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS

RECORRIDA: DÉBORA BARREIROS DA COSTA

ADVOGADO: SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA

ESTADO DO AMAPÁ interpôs RECURSO EXTRAORDINÁRIO ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra Acórdão da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Amapá, assim ementado:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL E MATERIAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA E CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES AFASTADAS - MORTE DE DETENTO EM FUGA POR POLÍCIAIS MILITARES - LINCHAMENTO - ABUSO DE AUTORIDADE - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO E DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - NÃO OCORRÊNCIA - VALOR DA INDENIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE CONDENACÃO POR DANO MATERIAL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INEXISTÊNCIA - AGRAVOS RETIDOS, REMESSA EX OFFICIO E RECURSOS DA AUTORA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO IMPROVIDOS - RECURSO DO ESTADO DO AMAPÁ E DO IAPEN PREJUDICADOS. 1) Atribuída a autoria da conduta lesiva a Policiais Militares, o Estado do Amapá é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de indenização eis que, no plano do direito material, é quem detém a obrigação correspondente à pretensão deduzida na petição inicial; 2) Não há que se falar em cerceamento de defesa ante o indeferimento da prova testemunhal se o Juízo de primeiro grau, soberano para apreciá-la, entendeu desnecessária a sua produção. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça; 3) Em decorrência da exclusividade do jus puniendi, incumbe ao ente público, por seus órgãos, o dever de efetividade na manutenção da prisão do criminoso condenado, evitando falhas no cumprimento da obrigação assumida de manter, sob custódia eficaz, aquele a quem impõe sanção privativa de liberdade, sendo responsável, inclusive, por sua integridade física e respondendo objetivamente pelos atos e danos que pratiquem em função do dever constitucional de guarda; 4) Não havendo resistência à captura pelo detento em fuga, caracteriza-se como abusiva a reprimenda dos policiais militares que, espancando-o violentamente, provocaram-lhe a morte; 5) Conquanto a fuga do apenado sirva para influenciar no quantum da indenização - culpa concorrente - não consubstancia culpa exclusiva da vítima capaz de afastar a responsabilidade civil do Estado do Amapá, tampouco a do Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN; 6) O dano moral deve ser proporcionalmente fixado considerando as peculiaridades da hipótese sub examine, a condição sócio-econômica da vítima, a capacidade econômica do ofensor, a natureza e extensão do dano, o grau de culpa do autor, não devendo a reparação, pois, exorbitar da adequação que nos ditam os expressivos julgados de nossos Tribunais Superiores; 7) Nas reparações por dano moral, o juiz não fica jungido ao valor pretendido pelo autor na exordial, não havendo que se falar em sucumbência recíproca, ainda que o valor fixado na condenação seja inferior ao pleiteado pela parte; 8) Inexistindo comprovação de que o falecido contribuiu efetivamente para o sustento da autora e, considerando o fato de que iniciava o cumprimento de uma pena de vinte e dois (22) anos e dez (10) dias de reclusão por crime hediondo, a indenização por danos materiais mostra-se impertinente diante da impossibilidade de contribuição da vítima, notadamente quando ao término da pena, a autora, certamente, já teriam atingido a maioridade; 9) Agravos Retidos, Remessa ex officio e recursos da autora e do Ministério Público não providos e Recurso do Estado do Amapá e do Instituto de Administração Penitenciária do

Amapá - IAPEN prejudicados". (TJAP - AC e REO n.º 3018/ - Acórdão n.º 10891 - Rel. MELLO CASTRO - Câmara Única - j. 20/03/2007 - v. Unânime - p. 25/05/2007 - DOE n.º 4013).

Consta dos autos que o Tribunal de Justiça do Amapá negou provimento à remessa oficial e ao recurso da parte autora, bem como julgou prejudicados os recursos voluntários do ESTADO DO AMAPÁ e do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ - IAPEN, mantendo a r. sentença que condenou os entes públicos, solidariamente, a indenizarem a autora DÉBORA BARREIROS DA COSTA, o valor de R\$ 20.000,00, a título de danos morais, em virtude da responsabilidade civil apurada nos autos da Ação Indenizatória n.º 7.613/2003 (3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá).

Em razão do Recurso Extraordinário de fls.

280/288, o Recorrente alegou, em síntese, que a decisão recorrida violou o art. 5º, LV da Constituição Federal, pois confirmou o indeferimento da oitiva das testemunhas arroladas, ferindo os princípios da verdade real, da ampla defesa e do contraditório.

Sustentou que houve violação ao art. 37, § 6º, da Constituição, pois não há que se falar em responsabilidade objetiva do Estado, uma vez que os policiais encontraram a vítima já bastante lesionada, o que exime o Estado de qualquer responsabilidade.

Asseverou que o próprio detento provocou sua morte, eis que ao empreender fuga do IAPEN sofreu lesões pelos outros fugitivos que eram seus inimigos, o que exclui perante o Estado a causa e efeito que gera a obrigação de indenizar. Assim, verifica-se a exclusão de culpa exclusiva da vítima ou de terceiros.

Alegou, também, que o pagamento de indenização a recorrida é indevido, pois o detento cumpria pena na instituição prisional por três condenações judiciais. Ademais, não se vislumbra maiores consequências pelo falecimento do pai, haja vista que a menor não convivía com seu genitor, não tendo com ele vínculo afetivo, motivo pelo qual não se pode falar em ausência da figura paterna em decorrência de seu falecimento.

Ao final, requereu o provimento do Recurso Extraordinário, para julgar improcedente o pedido inicial da Recorrida.

Contra-razões da Recorrente às fls. 291/293 dos autos, pugnando, em resumo, pelo não conhecimento do Recurso Extraordinário.

É o relatório.

Examinou os pressupostos de admissibilidade.

O recurso é próprio, pois a causa foi decidida em última instância, sendo conhecida a Remessa ex officio, bem como a apelação da autora, e julgados prejudicados os recursos do ESTADO DO AMAPÁ e do IAPEN, à unanimidade, por esta Corte Estadual.

Presente também o requisito da regularidade formal, porquanto a peça recursal contém a fundamentação normativa constitucional, bem como é subscrita por advogado com procuração nos autos, com poderes para atuar nas instâncias superiores (fls. 41/42).

Em se tratando de recurso interposto pelo Estado, dispensa-se o preparo, na forma do art. 511, §1º do CPC.

Quanto à tempestividade, observo que o v. Acórdão n.º 10.891/2007 foi publicado no Diário Oficial do Estado de 26/05/2007, com circulação em 29/05/2007 (certidão de fls. 285), tendo sido recebido e protocolado o Recurso em 26/06/07, portanto, dentro do prazo legal.

Contudo, há óbices insuperáveis ao seu processamento, conforme justifico.

Quanto a alegação de violação ao art. 5º, LV e art. 37, §6º da Constituição Federal, verifico que embora as matérias tenham sido enfrentadas pela Corte Estadual, observo que somente em relação ao art. 37, §6º houve manifestação expressa no acórdão recorrido. Assim, considerando que o dispositivo constitucional citado (art. 5º, LV) não consta expressamente da decisão recorrida, caracteriza-se a ausência do questionamento, requisito à admissão do extraordinário, conforme dispõe a Súmula n.º 282 do Supremo Tribunal Federal:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

Esciareço que o Excelso Supremo Tribunal Federal não adota a tese de questionamento implícito, porquanto a decisão recorrida não mencionou o dispositivo constitucional questionado. Trago à colação, por oportuno, o seguinte julgado:

"EMENTA: Recurso extraordinário: descabimento: ausência de questionamento dos dispositivos constitucionais tidos por violados, não admitido pela jurisprudência do Tribunal o chamado "questionamento implícito". (Súmula 282 e 356)". AG-RE617374 / MG - MINAS GERAIS, AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, Relator(a): MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE, Julgamento: 26/06/2007 Órgão Julgador: Primeira Turma, DJ 24-08-2007 PP-00062, In Jurisprudência STF (www.stf.gov.br)

Em relação à sustentação de afronta ao art. 37, 6º, da Constituição, embora presente o questionamento explícito, verifico que, em verdade a intenção do Recorrente é rediscutir questões fáticas, o que foge à finalidade do Recurso Extraordinário.

O recurso excepcional, em sentido lato, objetiva a guarda da Constituição, uniformizando a jurisprudência de acordo com as normas constitucionais. Nessa fase recursal não há como analisar as circunstâncias da fuga de detentos que ocasionou a morte da vítima sob custódia do Estado, eis que fatos não podem ser apreciados pelo STF, ante a vedação da Súmula n.º 279 que dispõe:

"Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário."

Assim, inviável o presente Recurso Extraordinário, pois a pretensão de valorização de provas pretende sua reapreciação.

Finalmente, destaco que em se tratando de Recurso Extraordinário cuja intimação da decisão recorrida ocorreu no dia 29/05/2007 (fls. 285), faz-se obrigatória a alegação e a demonstração de repercussão geral como preliminar de recurso extraordinário, consoante entendimento firmado pelo STF (AI n.º 864.567-RS - Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Plenário dia 18/06/2007). Assim, com fulcro no art. 543-A, §2º do CPC, verifico que, embora de forma sucinta, a parte arguiu preliminar de repercussão geral.

Com esses fundamentos, não preenchidos todos os requisitos de admissibilidade recursal, negó seguímento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Publique-se.

Intimem-se.

Macapá-AP, 18 de outubro de 2007.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA

Vice-Presidente do TJAP, em exercício"

Macapá, 19 de outubro de 2007.

Belª Ana Célia Madeira Barros Alcoforado
Diretora da Subsecretaria Cível da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA SUBSECRETARIA CÍVEL RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX OFFICIO Nº 3.020/2007

RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ

ADVOGADO: SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ

RECORRIDOS: HAROLDO BARROS DA COSTA E TANIA MARIA BAIÁ DOS SANTOS

ADVOGADO: SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA

ESTADO DO AMAPÁ interpôs RECURSO ESPECIAL ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra Acórdão da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Amapá, assim ementado:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL E MATERIAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA E CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES AFASTADAS - MORTE DE DETENTO EM FUGA POR POLÍCIAIS MILITARES - LINCHAMENTO - ABUSO DE AUTORIDADE - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO E DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - NÃO OCORRÊNCIA - VALOR DA INDENIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE CONDENACÃO POR DANO MATERIAL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INEXISTÊNCIA - AGRAVOS RETIDOS, REMESSA EX OFFICIO E RECURSOS DOS AUTORES IMPROVIDOS - RECURSO DO ESTADO DO AMAPÁ E DO IAPEN PREJUDICADOS. 1) Atribuída a autoria da conduta lesiva a Policiais Militares, o Estado do Amapá é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de indenização eis que, no plano do direito material, é quem detém a obrigação correspondente à pretensão deduzida na petição inicial; 2) Não há que se falar em cerceamento de defesa ante o indeferimento da prova testemunhal, se o Juízo de primeiro grau, soberano para apreciá-la, entendeu desnecessária a sua produção. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça; 3) Em decorrência da exclusividade do jus puniendi, incumbe ao ente público, por seus órgãos, o dever de efetividade na manutenção da prisão do criminoso condenado, evitando falhas no cumprimento da obrigação assumida de manter, sob custódia eficaz, aquele a quem impõe sanção privativa de liberdade, sendo responsável, inclusive, por sua integridade física e respondendo objetivamente pelos atos e danos que pratiquem em função do dever constitucional de guarda; 4) Não havendo resistência à captura pelo detento em fuga, caracteriza-se como abusiva a reprimenda dos policiais militares que, espancando-o violentamente, provocaram-lhe a morte; 5) Conquanto a fuga do apenado sirva para influenciar no quantum da indenização - culpa concorrente - não consubstancia culpa exclusiva da vítima capaz de afastar a responsabilidade civil do Estado do Amapá, tampouco a do Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN; 6) O dano moral deve ser proporcionalmente fixado considerando as peculiaridades da hipótese sub examine, a condição sócio-econômica da vítima, a capacidade econômica do ofensor, a natureza e extensão do dano, o grau de culpa do autor, não devendo a reparação, pois, exorbitar da adequação que nos ditam os expressivos julgados de nossos Tribunais Superiores; 7) Nas reparações por dano moral, o juiz não fica jungido ao valor pretendido pelo autor na exordial, não havendo que se falar em sucumbência recíproca, ainda que o valor fixado na condenação seja inferior ao pleiteado pela parte; 8) Inexistindo comprovação de que o falecido contribuiu efetivamente para o sustento da autora e, considerando o fato de que iniciava o cumprimento de uma pena de vinte e dois (22) anos e dez (10) dias de reclusão por crime hediondo, a indenização por danos materiais mostra-se impertinente diante da impossibilidade de contribuição da vítima; 9) Agravos Retidos, Remessa ex officio e recursos dos autores não providos e Recurso do Estado do Amapá e do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN prejudicados". (TJAP - AC e REO n.º 3020/ - Acórdão n.º 10890 - Rel. MELLO CASTRO - Câmara Única - j. 20/03/2007 - v. Unânime - p. 25/05/2007 - DOE n.º 4013).

Consta dos autos que o Tribunal de Justiça do Amapá negou provimento à remessa oficial e ao recurso da parte autora, bem como julgou prejudicados os recursos voluntários do ESTADO DO AMAPÁ e do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ - IAPEN, mantendo a r. sentença que condenou os entes públicos, solidariamente, a indenizarem a cada um dos autores, o valor de R\$ 20.000,00, a título de danos morais, em virtude da responsabilidade civil apurada nos autos da Ação Indenizatória n.º 7.613/2003 (3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá), movida por HAROLDO BARROS DA COSTA e TÂNIA MARIA BAIÁ DOS SANTOS.

Em razão do Recurso Especial de fls. 195/205, o Recorrente ESTADO DO AMAPÁ alegou, em síntese, que a morte do filho dos autores foi atribuída a policiais militares que perseguiam fugitivos que estavam sob custódia do IAPEN, cuja autarquia é dotada de autonomia administrativa, possuindo personalidade jurídica e capacidade processual para ser acionada em juízo. Assim, mesmo que comprovada a conduta dos policiais militares na lesão ao detento, o Recorrente não seria o responsável pelo dano, pois os policiais eram agentes a serviço do Instituto Penitenciário.

Sustentou que sua não exclusão da lide importou em ofensa ao art. 3º do CPC, pois a parte ilegítima para responder por atos que teriam sido praticados por agentes sob o comando do IAPEN. Nesse ponto, afirmou que houve violação ao art. 267, VI, do CPC, pois a legitimidade, uma das condições da ação, não restou comprovada, sendo certo que o feito deveria ser extinto sem julgamento de mérito.

Aduziu, ainda, que a decisão recorrida infringiu o princípio do tratamento isonômico das partes, pois encorrou a instrução processual sem ouvir duas das testemunhas arroladas pelo Recorrente, ocorrendo a quebra do dever de imparcialidade, e conseqüente ofensa ao disposto no art. 125, I, do Código de Processo Civil.

Afirmou que não há prova nos autos de que o de cujus tenha sido espancado por policiais militares. Ao contrário, o que se extrai dos autos é que quando os policiais encontraram o filho dos Recorridos, este já estava bastante lesionado.

Asseverou que o próprio detento provocou sua morte, eis que ao empreender fuga do IAPEN sofreu lesões

pelos outros fujitivos que eram seus inimigos, o que exclui perante o Estado a causa e efeito que gera a obrigação de indenizar. Assim, verifica-se a exclusão de culpa exclusiva da vítima ou de terceiros.

Alegou, também, que o pagamento da indenização aos recorridos é indevido, pois o detento cumpria pena na instituição prisional por três condenações judiciais. Ademais, não se vislumbra maiores consequências pelo falecimento do filho, pois este era ausente e a entidade familiar não existia, tendo em vista que os pais estavam separados e nenhum dos genitores morava próximo do filho.

Argumentou, ainda, que o valor da condenação por dano moral é excessivo, pois os Recorridos e a vítima não conviviam como família e não se vislumbra consequência atenuante relativa à perda do filho pelos pais.

Por fim, requereu o conhecimento e o provimento do Recurso Especial, para reformar a decisão recorrida, reconhecendo a ilegitimidade passiva *ad causam*, determinar a oitiva das testemunhas arroladas, julgar improcedente a ação, ou ainda, reduzir o valor da condenação por danos morais.

Em contra-razões de fls. 221/223, os recorridos alegaram, em resumo, que a decisão recorrida não foi fundada e não houve prequestionamento da matéria. Pugnaram pelo não provimento do recurso.

E o relatório.

Examine os pressupostos de admissibilidade.

O recurso é próprio, pois a causa foi decidida em última instância, sendo conhecida e não provida a Remessa *ex officio*, bem como a apelação dos autores, e julgados prejudicados os recursos do ESTADO DO AMAPÁ e do IAPEN, à unanimidade, por esta Corte Estadual.

Presente também o requisito da regularidade formal, porquanto a peça recursal contém a fundamentação normativa constitucional, bem como é subscreta por advogado com procuração nos autos, com poderes para atuar nas instâncias superiores (fls. 208/207).

Em se tratando de recurso interposto pelo Estado, dispensa-se o preparo, na forma do art. 511, §1º do CPC.

Quanto à tempestividade, observo que o v. Acórdão n.º 10.890/2007 foi publicado no Diário Oficial do Estado de 25/05/2007, com circulação em 29/05/2007 (certidão de fls. 192), tendo sido recebido e protocolado o Recurso em 27/06/07, portanto, dentro do prazo legal.

Contudo, há óbices insuperáveis ao seu processamento, conforme justifico.

O recurso ora em análise se afigura como excepcional. A admissibilidade é vinculada à demonstração de que houve incorreta aplicação de tratado ou lei federal, conforme autorizador do art. 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal.

Com efeito, em análise às razões recursais de fls. 195/205, percebe-se que os questionamentos apontados pelo recorrente limitaram-se a fatos já resolvidos pela Corte Estadual, demonstrando apenas a insatisfação com o resultado do julgamento, o que é inviável pela via cível.

Em verdade, verifica-se que a parte sequer demonstrou interesse pela unificação da lei federal, finalidade para qual foi criado o Recurso Especial. O ex-Ministro ATHOS GUSMÃO CARNEIRO (In Recurso Especial, Agravos e Agravo Interno - 2ª Edição, Ed. Forense - Rio de Janeiro - 2002, pg. 7), citando ARRUDA ALVIM, com multa propriedade proferiu a seguinte conclusão: "...ao STF 'coube matéria vital, qual seja a de ser o guardião da inteireza do sistema jurídico federal não constitucional, assegurando-lhe a validade e bem assim a uniformidade de interpretação...'".

Assim, embora a parte recorrente aponte contrariedade ao art. 3º, art. 267, VI e art. 125, I, todos do Código de Processo Civil, não demonstra e sequer aponta a questão federal para a unificação da ordem infraconstitucional.

Sua pretensão é a formação de nova convicção acerca do conjunto probatório dos autos, especialmente quanto afirma em sua peça recursal à fl. 201, no tópico "do mérito propriamente dito", a seguinte expressão, *ipsis litteris*: "Não existe nenhuma prova nos autos que indique que o detento Emerson tenha sido espancado por policiais militares ou mesmo por agentes penitenciários do IAPEN. Em outras palavras, não há notícia ou qualquer prova nos autos que demonstre que houve ação de agente do Estado que desse causa direta ao evento morte." (Grifei e destaquei)

Dessa forma, sua pretensão encontra óbice na Súmula n.º 07 do STF:

"Pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

Com esses fundamentos, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL.

Publique-se.

Intimem-se.

Macapá-AP, 18 de outubro de 2007.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA

Vice-Presidente do TJAP, em exercício

Macapá, 19 de outubro de 2007.

Belª. Ana Célia Madeira Barros Alcorado
Diretora da Subsecretaria Cível da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA SUBSECRETARIA CÍVEL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX OFFICIO N.º 3.029/2007

RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ

ADVOGADO: SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ

RECORRIDOS: HAROLDO BARROS DA COSTA E TÂNIA MARIA BAIÁ DOS SANTOS

ADVOGADO: SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA

ESTADO DO AMAPÁ interpôs RECURSO EXTRAORDINÁRIO ao Excelso Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra Acórdão da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Amapá, assim ementado:

"CÍVEL E PROCESSUAL CIVIL - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL E MATERIAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA E CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES AFASTADAS - MORTE DE DETENTO EM FUGA POR POLICIAIS MILITARES - LINCHAMENTO -

ABUSO DE AUTORIDADE - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO E DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - NÃO OCORRÊNCIA - VALOR DA INDENIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE CONDENÇÃO POR DANO MATERIAL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INEXISTÊNCIA - AGRAVOS RETIDOS, REMESSA EX OFFICIO E RECURSOS DA AUTORA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO IMPROVIDOS - RECURSO DO ESTADO DO AMAPÁ E DO IAPEN PREJUDICADOS. 1) Atribuída à autoria da conduta lesiva a Policiais Militares, o Estado do Amapá é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de indenização eis que, no plano do direito material, é quem detém a obrigação correspondente à pretensão deduzida na petição inicial; 2) Não há que se falar em cerceamento da defesa ante o indeferimento da prova testemunhal se o Juízo de primeiro grau, soberano para apreciá-la, entendeu desnecessária a sua produção. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça; 3) Em decorrência da exclusividade do jus puniendi, incumbe ao ente público, por seus órgãos, o dever de efetividade na manutenção da prisão do criminoso condenado, evitando falhas no cumprimento da obrigação assumida de manter, sob custódia eficaz, aquele a quem impõe sanção privativa de liberdade, sendo responsável, inclusive, por sua integridade física e respondendo objetivamente pelos atos e danos que pratiquem em função do dever constitucional de guarda; 4) Não havendo resistência à captura pelo detento em fuga, caracteriza-se como abusiva a reprimenda dos policiais militares que, espancando o violentamente, provocaram-lhe a morte; 5) Conquanto a fuga do apenado sirva para influenciar no quantum da indenização - culpa concorrente - não consubstancia culpa exclusiva da vítima capaz de afastar a responsabilidade civil do Estado do Amapá, tampouco a do Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN; 6) O dano moral deve ser proporcionalmente fixado considerando as peculiaridades da hipótese sub examine, a condição socioeconômica da vítima, a capacidade econômica do ofensor, a natureza e extensão do dano, o grau de culpa do autor, não devendo a reparação, pois, exorbitar da adequação que nos ditam os expressivos julgados de nossos Tribunais Superiores; 7) Nas reparações por dano moral, o juiz não fica jungido ao valor pretendido pelo autor na exordial, não havendo que se falar em sucumbência recíproca, ainda que o valor fixado na condenação seja inferior ao pleiteado pela parte; 8) Inexistindo comprovação de que o falecido contribuiu efetivamente para o sustento da autora e, considerando o fato de que iniciava o cumprimento de uma pena de vinte e dois (22) anos e dez (10) dias de reclusão por crime hediondo, a indenização por danos materiais mostra-se impertinente diante da impossibilidade de contribuição da vítima, notadamente quando ao término da pena, a autora, certamente, já teria atingido a maioridade; 9) Agravos Retidos, Remessa ex officio e recursos da autora e do Ministério Público não providos e Recurso do Estado do Amapá e do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN prejudicados." (TJAP - AC e REO n.º 30191 - Acórdão n.º 10681 - Rel. MELLO CASTRO - Câmara Única - j. 20/03/2007 - v. Unânime - p. 25/05/2007 - DOE n.º 4013).

Consta dos autos que o Tribunal de Justiça do Amapá negou provimento à remessa oficial e ao recurso da parte autora, bem como julgou prejudicados os recursos voluntários do ESTADO DO AMAPÁ e do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ - IAPEN, mantendo a r. sentença que condenou os entes públicos, solidariamente, a indenizarem a cada um dos autores, o valor de R\$ 20.000,00, a título de danos morais, em virtude da responsabilidade civil apurada nos autos da Ação Indenizatória n.º 7.613/2003 (3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá), movida por HAROLDO BARROS COSTA e TÂNIA MARIA BAIÁ DOS SANTOS.

Em razões do Recurso Extraordinário de fls. 208/216, o Recorrente alegou, em síntese, que a decisão recorrida violou o art. 5º, LV da Constituição Federal, pois confirmou o indeferimento da oitiva das testemunhas arroladas, ferindo os princípios da verdade real, da ampla defesa e do contraditório.

Sustentou que houve violação ao art. 37, § 6º, da Constituição, pois não há que se falar em responsabilidade objetiva do Estado, uma vez que os policiais encontraram a vítima já bastante lesionada, o que exime o Estado de qualquer responsabilidade.

Asseverou que o próprio detento provocou sua morte, eis que ao empreender fuga do IAPEN sofreu lesões pelos outros fujitivos que eram seus inimigos, o que exclui perante o Estado a causa e efeito que gera a obrigação de indenizar. Assim, verifica-se a exclusão de culpa exclusiva da vítima ou de terceiros.

Alegou, também, que o pagamento da indenização aos recorridos é indevido, pois o detento cumpria pena na instituição prisional por três condenações judiciais. Ademais, não se vislumbra maiores consequências pelo falecimento do filho, pois este era ausente e a entidade familiar não existia, tendo em vista que os pais estavam separados e nenhum dos genitores morava próximo do filho.

Por fim, requereu o provimento do Recurso Extraordinário, para julgar improcedente o pedido inicial da parte Recorrida.

Contra-razões dos recorridos às fls. 221/223 dos autos, pugnando, em resumo, pelo não conhecimento do Recurso Extraordinário.

E o relatório.

Examine os pressupostos de admissibilidade.

O recurso é próprio, pois a causa foi decidida em última instância, sendo conhecida e não provida a Remessa *ex officio*, bem como a apelação dos autores, e julgados prejudicados os recursos do ESTADO DO AMAPÁ e do IAPEN, à unanimidade, por esta Corte Estadual.

Presente também o requisito da regularidade formal, porquanto a peça recursal contém a fundamentação normativa constitucional, bem como é subscreta por advogado com procuração nos autos, com poderes para atuar nas instâncias superiores (fls. 217/218).

Em se tratando de recurso interposto pelo Estado, dispensa-se o preparo, na forma do art. 511, §1º do CPC.

Quanto à tempestividade, observo que o v. Acórdão n.º 10.890/2007 foi publicado no Diário Oficial do Estado de 25/05/2007, com circulação em 29/05/2007 (certidão de fls. 192), tendo sido recebido e protocolado o Recurso em 27/06/07, portanto, dentro do prazo legal.

27/06/2007, portanto, dentro do prazo legal.

Contudo, há óbices insuperáveis ao seu processamento, conforme justifico.

Quanto à alegação de violação ao art. 5º, LV e art. 37, §6º da Constituição Federal, verifico que embora as matérias tenham sido enfrentadas pela Corte Estadual, observo que somente em relação ao art. 37, §6º houve manifestação expressa no acórdão recorrido. Assim, considerando que o dispositivo constitucional citado (art. 6º, LV) não consta expressamente da decisão recorrida, caracteriza-se a ausência do prequestionamento, requisito à admissão do extraordinário, conforme dispõe a Súmula n.º 282 do Supremo Tribunal Federal:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

Estando que o Excelso Supremo Tribunal Federal não adota a tese do prequestionamento implícito, porquanto a decisão recorrida não mencionou o dispositivo constitucional questionado, trago à colação, por oportuno, o seguinte julgado:

"EMENTA: Recurso extraordinário: descabimento: ausência de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos por violados. não admitido pela jurisprudência do Tribunal o chamado 'prequestionamento implícito' (Súmula 282 e 356)". AI-AGR617374 / MG - MINAS GERAIS, AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, Rolator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Julgamento: 26/06/2007 Órgão Julgador: Primeira Turma, DJ 24-06-2007 PP-00052, in jurisprudência STF (www.stf.gov.br)

Em relação à sustentação de afronta ao art. 37, 6º, da Constituição, embora presente o prequestionamento explícito, verifico que, em verdade a intenção do Recorrente é rediscutir questões fáticas, o que foge à finalidade do Recurso Extraordinário.

O recurso excepcional, em sentido lato, objetiva a guarda da Constituição, uniformizando a jurisprudência de acordo com as normas constitucionais. Nessa fase recursal não há como analisar as circunstâncias da fuga de detentos que ocasionou a morte da vítima sob custódia do Estado, eis que fatos não podem ser apreciados pelo STF, ante a vedação da Súmula n.º 278 que dispõe:

"Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário."

Assim, inviável o presente Recurso Extraordinário, pois a pretexto de valoração de provas pretende sua reapreciação.

Finalmente, destaco que em se tratando de Recurso Extraordinário cuja intimação da decisão recorrida ocorreu no dia 20/05/2007 (fls. 192), faz-se obrigatória a alegação e a demonstração da repercussão geral como preliminar de recurso extraordinário, consoante entendimento firmado pelo STF (AI n.º 654.557-RS - Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Plenário dia 18/06/2007). Assim, com fulcro no art. 543-A, §2º do CPC, verifico que, embora de forma sucinta, a parte arrolou preliminar de repercussão geral.

Com esses fundamentos, não preenchidos todos os requisitos de admissibilidade recursal, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Publique-se.

Intimem-se.

Macapá-AP, 18 de outubro de 2007.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA

Vice-Presidente do TJAP, em exercício

Macapá, 19 de outubro de 2007.

Belª. Ana Célia Madeira Barros Alcorado
Diretora da Subsecretaria Cível da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA SUBSECRETARIA CÍVEL

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 2.924/06

RECORRENTE: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

ADVOGADO: MÁRCIO ALVES FIGUEIRA

RECORRIDO: ERNANDES LOPES PEREIRA

ADVOGADO: RUI LOPES PEREIRA

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE interpôs RECURSO ESPECIAL dirigido ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra Acórdão da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Amapá, assim ementado:

"EMENTA PROCESSUAL CIVIL - Apelação - Prazo de interposição - Capital dos Estados - Início da contagem - Aplicação do art. 506, incs. I e II, c/c os arts. 242 e 236, caput e § 1º, CPC - Litiscorrentes sucumbentes - Advogados distintos - Recurso de apenas um dos vencidos - Aplicação do art. 191, CPC - Embargos de declaração - Efeitos modificativos - Parte contrária - Intimação - Necessidade - Inobservância - Nulidade do processo - Violação do contraditório e da ampla defesa - 1) A contagem do prazo para interposição de apelação nas Capitais dos Estados, consoante pacífica orientação jurisprudencial na interpretação do art. 506, incs. I e II, c/c os arts. 242 e 236, caput e § 1º, do Código de Processo Civil, se inicia do primeiro dia útil subsequente ao da circulação do diário oficial que publicou o dispositivo da sentença, contendo a indicação das partes e de seus advogados, ou ao da ciência inequívoca de seu conteúdo pelos causídicos, seja em audiência ou por qualquer outro meio eficaz - 2) No caso de litiscorrentes sucumbentes representados por advogados distintos, tem aplicação a regra da contagem do prazo em dobro (art. 191, CPC), mesmo quando somente um deles tenha recorrido - 3) Quando o acolhimento de embargos de declaração houver de modificar a sentença de forma substancial, o recurso integrativo não deve ser decidido antes da parte contrária, regularmente intimada, ter oportunidade de contraminutação, sob pena de nulidade do processo a partir da decisão, por violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa." (TJAP - AC n.º 2924 - Acórdão n.º 10681 - Rel. MÁRIO GURTYEV - Câmara Única - j. 13/03/2007 - v. Unânime - p. 03/04/2007 - DOE n.º 3478).

Consta dos autos que o Tribunal de Justiça do Amapá acolheu preliminar arguida pelo RECORRIDO

PUBLICO ESTADUAL, nos autos da Ação Popular (Proc. n.º 5844/2006) – 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, declarando nulo o processo, a partir da decisão proferida nos embargos declaratórios, e ainda, determinando o retorno dos autos ao juízo a quo para adoção de providências, julgando prejudicados os recursos de apelação das partes.

Em relação ao referido Acórdão hostilizado, a parte recorrente interpôs Embargos da Declaração sustentando contradição e omissão. A Colenda Câmara Única conheceu dos embargos e negou-lhes provimento, tudo à unanimidade, consoante se atesta do Acórdão n.º 10.917/2007 de fls. 1605/1609 dos autos.

Em razão de fls. 447/449, o Recorrente JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE sustentou, em síntese, que o Acórdão atacado contrariou e negou vigência ao art. 3º e 515, caput e §4º do CPC, pois, houve "concurso de nulidade de natureza diversas" (sic), sendo certo que a sua preliminar de nulidade absoluta por ausência de condição de ação não foi apreciada.

Alegou que não houve determinação para sanar o vício apresentado, permanecendo a nulidade absoluta, afirmando, ainda, que a sua preliminar é muito mais abrangente que a nulidade apontada pelo MP, razão porque entende que há uma ordem de precedência lógica entre as nulidades absolutas e relativas.

Aduziu, também, que o recorrente não participou na formalização do Convênio questionado na Ação Popular, motivo este que sustenta a sua legitimidade passiva.

Por fim, após tecer considerações acerca da suposta violação à lei federal, pugnou pelo provimento do Recurso com vistas a reatuar o Acórdão atacado, declarando nulo os acordos reconhecidos.

A conta Procuradoria de Justiça representou contra-razões às fls. 1033/1035, pugnando, em resumo, pela não procedência do recurso.

É o breve relatório.

Examine os pressupostos de admissibilidade.

O Recurso é próprio, eis que a causa foi decidida em última instância pela Câmara Única desta Corte.

Presentes a legitimidade e o interesse do Recorrente, porquanto se insurge contra Acórdão que é contrário à sua pretensão.

É tempestivo, pois o Acórdão recorrido dos Embargos da Declaração foi publicado no DOE do dia 25/05/2007, com circulação em 29/05/2007, e o Recurso Especial foi protocolizado no dia 13/06/2007, obedecendo a regra do art. 508 do CPC.

A peça recursal está regular, contendo a exposição dos fatos e fundamentos jurídicos, além de subscrita por advogado constituído nos autos com poderes para recorrer (fls. 1453).

Houve preparo, conforme constam às fls. 1625/1626 dos autos.

Observe, entretanto, que o Recurso Especial não merece seguimento, conforme justifica.

De plano observe que a alegada contrariedade à lei federal (art. 3º e 515, caput e §4º do CPC), não fora expressamente debatida pelo acórdão recorrido, não surgindo, assim, a chamada "questão federal" da matéria arguida.

Acerca da "questão federal", entendendo pertinente trazer à baila os ensinamentos doutrinários de JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA, quando afirma que esse requisito surge quando:

"(...) Se se tratar de questão de direito, corresponde à dúvida quanto à pertinência de alguma norma (federal ou constitucional, conforme o caso), à interpretação de seu texto, ou de sua legitimidade perante norma hierarquicamente superior, num caso concreto, apresentar-se-á a questão federal ou a questão constitucional, ensajadoras do recurso especial ou do recurso extraordinário" (Griffel).

Dessa forma, a demonstração da "questão federal" seria a dúvida acerca da aplicação da norma infraconstitucional ao caso concreto, o que, a meu ver, não restou demonstrado nos autos, pois tanto na decisão recorrida quanto na decisão dos embargos declaratórios não houve discussão da questão suscitada, evidenciando a ausência de prequestionamento da matéria. Portanto, aplicam-se ao caso, *mutatis mutandis* a Súmula n.º 252 do STF e Súmula n.º 211-STJ, in verbis:

282 – STF:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada."

211-STJ:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo."

Quanto ao argumento de ilegitimidade passiva, sob alegação de que o recorrente não assinou os Convênios discutidos no todo na Ação Popular, observa-se um desvirtuamento da finalidade para qual fora criado o recurso excepcional mencionado.

O Recurso Especial tem por finalidade a unificação e correta interpretação da matéria infraconstitucional, não sendo cabível para o reexame das provas, pois é conferido às instâncias ordinárias o papel de análise probatória.

Com efeito, em que pese os argumentos expendidos no recurso ora em análise, percebe-se o intento de reexaminar o conjunto probatório dos autos. Em verdade, o recorrente não aprofundou analiticamente a suposta violação à norma infraconstitucional. Logo, sua pretensão encontra vedação pela Súmula n.º 07 do Superior Tribunal de Justiça:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Com esses fundamentos, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL.

Publique-se.

Intime-se.

Macapá/AP, 11 de outubro de 2007.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA

Vice-presidente do TJ AP, em exercício

Macapá, 19 de outubro de 2007.

Belª Ana Celia Madeira Barros Alcoforado
Diretora da Subsecretaria Cível da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA SUBSECRETARIA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2.026/07

Agravante: MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA
Advogado: ALESSANDRO DE JESUS UCHOA DE BRITO
Agravado: WANDER JOSÉ NÔPOMUCENO
Advogado: JUPIARA ARAUJO RIBEIRO JUNIOR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS - SEGUIMENTO NEGADO. 1) É inadmissível o Agravo de Instrumento cuja petição não esteja instruída com cópia das peças reputadas indispensáveis, entre as quais a procuração outorgada ao advogado da parte agravada. 2) Nega-se seguimento ao recurso.

DECISÃO

MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA, através de Procurador habilitado, interpôs agravo de instrumento contra a decisão de fls. 110/112, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Santana, Dr. MARCO MIRANDA, que, nos autos da Ação de Reintegração de Posse, revogou a liminar concedida e determinou o imediato recolhimento do mandado expedido.

Em razões de fls. 04/09, a agravante ressaltou que a decisão agravada acolhera alegações da contestação e, mesmo diante de qualquer prova, revogou a medida liminar de reintegração de posse em completo desrespeito à lei, especificamente aos arts. 927 e 928, do Código de Processo Civil.

Aduziu que explicou na petição inicial possessória todas as circunstâncias que envolviam a relação de trabalho existente com o agravado, momento no que tange ao objeto e finalidade do contrato de comodato da casa de sua propriedade.

No que se refere aos contratos de trabalho e prestação de serviço, mencionou que ambos foram rescindidos não obstante o agravado ter deixado de assinar a notificação, que por sua vez foi registrada em cartório. Disse que tal fato foi omitido na contestação.

Asseverou que o agravado deixou de ser tanto funcionário contratado quanto prestador de serviços por meio da empresa da qual é titular, pelo que deveria desocupar o imóvel.

Requeru, por fim, efeito suspensivo ao presente agravo, e, no mérito, seu provimento.

Juntou documentos de fls. 10/127.
À fl. 131, requisitou informações do Juízo agravado. Em resposta, à fl. 134, aduziu o MM. Juiz informante que o agravado asseverou em sua contestação não ter sido rescindido o contrato de prestação de serviços com a agravante, portanto não se comprovou a mora. Disse que sobreveio decisão revogando a liminar.

É o relatório.
O agravo se apresenta com formação deficiente, no entanto, sou compelido a ressaltar que a agravante notificou o agravado da rescisão do contrato de prestação de serviços, conforme se observa à fl. 114.

O art. 525, I, do CPC dispõe que: "A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado."

O atendimento dessas exigências condicionam a regularidade formal do recurso.

O recurso não está instruído com cópia reputada obrigatória, eis que, após compulsar o presente recurso, verifiquei não constar a certidão da intimação da agravante. No entanto, é possível superar-se a questão quando evidente a tempestividade do recurso, no caso bastando confrontar a data da decisão com a data da interposição do agravo.

Contudo, vislumbro a existência de outro óbice à perfeita formação do agravo, eis que não consta nos autos a cópia da procuração outorgada ao advogado da parte agravada, peça reputada obrigatória.

A norma legal é imperativa, sendo ônus do agravante o seu fiel cumprimento.

Por isso, a falta de qualquer das peças acima mencionadas autoriza o Relator a negar seguimento ao agravo de instrumento.

Sobre o tema, a orientação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA NO AGRAVO. FORMAÇÃO DEFICIENTE.

- É dever do agravante formar o agravo de instrumento com todos os documentos necessários à comprovação da tempestividade do recurso especial, sob pena de não conhecimento.

- Nega-se provimento a agravo interno que pretende dar seguimento a agravo de instrumento deficientemente formado." (AgRg no Ag 744738 / SC, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, DJ 02.05.2006, p. 322)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. VÍCIO INSANÁVEL NESTA INSTÂNCIA ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A correta formação do AGRAVO de Instrumento é ônus do agravante, sob pena de não conhecimento.

(...)

4. A ag. Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que: "o agravo de instrumento, tanto o previsto no art. 522, como o do art. 544, ambos do CPC, deve ser instruído com as peças obrigatórias (previstas na Lei Processual), bem como aquelas necessárias à correta compreensão do incidente nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas, obrigatórias ou necessárias, obsta o conhecimento do agravo. Não é também possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado nem a posterior juntada de peça." (EREsp 609.394-RS, Corte Especial, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 4/4/2005).

5. Não se admite, na instância especial, a juntada tardia de peças obrigatórias para a formação do agravo de instrumento, nem a conversão do julgamento em diligência ou abertura de prazo para sanar eventual irregularidade. De fato, com a interposição do recurso, ocorre a preclusão consumativa, não sendo possível suprir eventual irregularidade posteriormente. Precedentes.

6. agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 710240/RS, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.12.2006, p. 322).

A jurisprudência desta Corte também é nesse sentido, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇA OBRIGATORIA - AUSÊNCIA - FORMAÇÃO DEFICIENTE. 1) A falta de juntada de peça obrigatória abriga formação deficiente do agravo, a teor do que dispõe o art. 525, I, do Código de Processo Civil, impossibilitando sua alteração e implicando no não conhecimento do recurso." 2) Agravo não conhecido. (TJAP - Ag n.º 1931/ - Acórdão n.º 10879 - Rel. DÓGLAS EVANGELISTA - Câmara Única - j. 03/05/2007 - v. Unânime - p. 25/05/2007 - DOE n.º 4013).

Por outro lado, entende a doutrina pátria que: "Na hipótese de não se poder extrair perfeita compreensão do caso concreto, pela falha na documentação constante do instrumento, o tribunal deverá decidir em desfavor do agravante." (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil comentado, RT, 9ª ed., 2006, p. 767).

Assim, não cumprido um dos requisitos objetivos de admissibilidade do agravo de instrumento, qual seja da instrução obrigatória de sua petição com certidão da intimação da decisão agravada, aplica-se o disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso.

P.R.I.

Macapá, 18 de outubro de 2007.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA

Relator

Macapá, 19 de outubro de 2007.

Belª Ana Celia Madeira Barros Alcoforado
Diretora da Subsecretaria Cível da Câmara Única

Varas e Secretarias do Interior

Amapá

VARA ÚNICA DE AMAPÁ DA COMARCA DE AMAPÁ
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 64

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 004198/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ERICK COSTA PACHECO e outros
Advogado: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - 187AP
CLEOMA ARAUJO DE ALMEIDA - 994AP

Despacho/Decisão:

Intimar a Dra. Clótema A. Almeida já foi intimada para substituir algumas e não manifestou-se. Ainda aguardamos a publicação do edital de f.137, contudo deve ser mais uma vez intimada novamente agora para indicar outras testemunhas em substituição a ANTONIO DE SOUZA PEIXOTO e PAULO SÉRGIO ALFAIA LIMA, no prazo de 3 dias sob pena do prosseguimento sem suas oitivas.

Urgencie-se.

AMAPÁ, 15 de outubro de 2007

(a) AITHE MARIA MACIEL DE SOUSA ASSUNÇÃO

Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DE AMAPÁ DA COMARCA DE AMAPÁ
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 64

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 003977/2006 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE DE

Parte Autora: JACOB NASCIMENTO SOUTO

Advogado: JOAO FERREIRA DOS SANTOS - 187AP

Parte Ré: FRANCISCO GOMES VILHENA

Advogado: ANTONIO FERNANDO DA SILVA E SILVA -

143AP

Rotinas:

Muito embora o direito questionado admita transação, já estiveram em minha presença por outro motivo e foram narrados os fatos que vieram a constituir o objeto da presente ação. Me recordo que tentei conciliá-los naquele momento, mesmo não sendo o objeto do outro fêto e não tive êxito. Percebo que é muito pouco provável acordo nesta fase, pelo que passo ao saneamento.

As partes são legítimas, bem representadas, têm interesse processual o pedido é juridicamente possível. Também estão presentes os demais pressupostos para o processo. Não vislumbro nada a ser saneado.

O ponto controverso é saber se o autor tinha posse anterior e se foi turbado pelo requerido. Vale destacar que o requerido não formulou pedido de proteção possessória.

Para tanto deixo os documentos juntados, e ainda os depoimentos pessoais, de testemunhas já arroladas ou que vieram a ser com antecedência mínima de 15 dias.

Designar audiência de instrução.

Intimar os advogados desta despacho a definida a data. Intimar também as partes e testemunhas na forma

acima. Audiência designar dia 23/11/2007, às 10:30, que se realizará no Posto Avançado da Comarca de Amapá no Município de Pracuá.

AMAPÁ, 16 de outubro de 2007

(a) AÍTHE MARIA MACIEL DE SOUSA ASSUNÇÃO
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DE AMAPÁ DA COMARCA DE AMAPÁ
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 64

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 003415/2005 - AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE
Parte Autora: MARCIONE DO SOCORRO DE SOUZA MOURA
Advogado: JOAO FERREIRA DOS SANTOS - 187AP
Parte Ré: MARISA LOJAS VAREJISTA LTDA
Advogado: ALAN KLEBER SOUTO FERREIRA - 804AP
Despacho/Decisão:

Nos termos do artigo 2º caput da lei 9.800/99, "A utilização do sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais se entregarem em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término."

Verifico que a juntada do AR ainda não ocorreu, aguardar a vinda dos originais até 5 dias depois da referida juntada.

Sem prejuízo da ordem acima, uma vez que a requerida anulou o débito, que diga o patrono da parte autora se concorda com o pedido feito na contestação (liberação dos ônus da sucumbência).

Processo Nº: 004985/2007 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE REVIS

Parte Autora: I. DE C. B. e outros
Advogado: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - 187-AAP
Sentença:

HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre partes, constante às f. 02/03, com o qual anuiu o MP.

Fica então reduzida a obrigação alimentar ao valor mensal de um salário mínimo em favor de DAREN BARARTA LOBATO BARROSO. Declaro EXTINTO o processo com a resolução com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil.

Sem custas finais e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se.

Processo Nº: 004580/2007 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Parte Autora: ARI GOMES DA COSTA
Advogado: JOAO FERREIRA DOS SANTOS - 187AP
Parte Ré: MUNICÍPIO DE PRACUÁ
Resp. Legal: JOSÉ BELIZIO DIAS RAMOS
Advogado: ALESSANDRO DE JESUS UCHOA DE BRITO - 1045AP
Sentença:

Isso posto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar o MUNICÍPIO DE PRACUÁ a pagar à parte autora o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), com acréscimos legais a partir do ajuizamento da ação. Caberá ao município fazer a retenção das verbas compulsórias (INSS, IR). Resolve a lide com julgamento do mérito.

Faço à sucumbência, condeno a devolver custas ao adiantadas e em honorários ao patrono do autor, ou quais fixo em R\$ 300,00, considerando que nesta demanda teve maior trabalho, inclusive com participação em audiência.

Após o trânsito em julgado, aguardar pedido de execução por 60 dias e arquivar.
P. R. I.

AMAPÁ, 16 de outubro de 2007

(a) AÍTHE MARIA MACIEL DE SOUSA ASSUNÇÃO
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DE AMAPÁ DA COMARCA DE AMAPÁ
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 64

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 004477/2007 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ e outros
Resp. Legal: JOSÉ BELIZIO DIAS RAMOS
Advogado: LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS JÚNIOR - 121366RJ
Rotinas:

Certifico que audiência de Conciliação e saneamento foi designada para o dia 05/12/2007 às 10:00h, que se realizará no Fórum da Comarca de Amapá, situada à Praça Barão do Rio Branco, nº 64, nesta cidade de Amapá.

AMAPÁ, 17 de outubro de 2007

(a) JOSÉ HELENO PRESTES VANZELER
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DE AMAPÁ DA COMARCA DE AMAPÁ
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 64

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 004479/2007 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ e outros
Resp. Legal: RILDO ALADR TEIXEIRA DA SILVA
Advogado: JOSE ROBERTO NUNES - 905AP

Rotinas:

Audiência designada para o dia 05/12/2007, às 9 horas, que se realizará na sala de audiência da Vara Única da Comarca de Amapá - Praça Barão do Rio Branco, 64 - Centro - Amapá.

AMAPÁ, 17 de outubro de 2007

(a) JOSÉ HELENO PRESTES VANZELER
Chefe de Secretaria

Calçoene

VARA ÚNICA DE CALÇOENE DA COMARCA DE CALÇOENE
AV. JOÃO ANASTÁCIO DOS SANTOS, S/N

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 003178/2007 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Parte Autora: ANTÔNIO GOMES SOARES e outros

Advogado: LOURIVAL PINHEIRO BORGES - 212AP

Parte Ré: CINARA TEIXEIRA ALVES e outros

Rotinas:

Posto isto, face a ausência de seus pressupostos legais definidos no art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela pleiteado na peça inicial. Intime-se os requerentes, via patrono, para manifestarem-se sobre a contestação e os documentos a ela juntados, fls.86/153, no prazo de dez (10) dias.

CALÇOENE, 09 de outubro de 2007

(a) MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DE CALÇOENE DA COMARCA DE CALÇOENE
AV. JOÃO ANASTÁCIO DOS SANTOS, S/N

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 002860/2006 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Parte Ré: ELICIRA DE CAMPOS PAMPLONA BELTRÃO

Advogado: SEBASTIÃO DE NAZARE DA SILVA - 509AP

Audiência:

agendada para o dia: 04/12/2007 às 09:30:00

Processo Nº: 002489/2005 - CIVIL PÚBLICA

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAPÁ

Parte Ré: PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE

Audiência:

agendada para o dia: 04/12/2007 às 08:00:00

CALÇOENE, 10 de outubro de 2007

(a) MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DE CALÇOENE DA COMARCA DE CALÇOENE
AV. JOÃO ANASTÁCIO DOS SANTOS, S/N

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 002555/2006 - CIVIL PÚBLICA

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Parte Ré: ROSENILDO DOS SANTOS RODRIGUES e outros

Advogado: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO - 521-AAP

Advogado: MAURÍCIO SILVA PEREIRA - 979AP

Audiência:

agendada para o dia: 11/12/2007 às 08:00:00

CALÇOENE, 11 de outubro de 2007

(a) MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DE CALÇOENE DA COMARCA DE CALÇOENE
AV. JOÃO ANASTÁCIO DOS SANTOS, S/N

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 002612/2006 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE(BEM IMOV)

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: EVALDY MOITA DE OLIVEIRA - 27AP

Parte Ré: GLEUBER F. PONTES

Despacho/Decisão:

Sobre o requerimento de fls. 146/148, diga a parte autora.

Processo Nº: 003220/2007 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/ PEDIDO D

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA MACAPÁ e outros

Resp. Legal: JOSIMAR PEIXOTO DE SOUZA

Advogado: ALFREDO ALEIXO DE SOUZA FILHO - 1018AP

Audiência:

agendada para o dia: 11/12/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 003175/2007 - DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Parte Autora: M. R. S. S.

Resp. Legal: M. A. S. S.

Advogado: MANOEL RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA JÚNIOR - 1000-AAP

Parte Ré: R. DA S. C.

Audiência:

agendada para o dia: 06/12/2007 às 08:30:00

Processo Nº: 003238/2007 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: JOSE JORGE PEREIRA RECIO

Audiência:

agendada para o dia: 18/12/2007 às 08:00:00

CALÇOENE, 16 de outubro de 2007

(a) MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

Laranjal do Jari

VARA DE LARANJAL DO JARI - DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
AV. TANCREDO NEVES, S/N

CITAÇÃO - INTERROGATÓRIO CRIMINAL

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 010837/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 129, Código Penal ART. 129, § 9º DO CPB, C/C. ART. 7º, II DA LEI Nº 11.340/06

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: CARLOS JOSE PEREIRA FREIRE

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do(s) acusado(s) abaixo identificado(s), para os termos da ação penal em epígrafe, a fim de que compareça(m) em Juízo, no endereço, dia e hora abaixo mencionados, quando surtadas interogatórias a respeito dos fatos descritos na denúncia. Devorá-lo comparecer acompanhado do(s) advogado(s), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrociná-lo(s) defesa(s). Fica(m) advertido(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: CARLOS JOSE PEREIRA FREIRE

Endereço: PASSARELA SANTA

RUA 203, CENTRO, LARANJAL DO JARI, AP. 68920000.

Ci: 465279 - SSP-AP

Filiação: MARIA CARMELITA PEREIRA FREIRE E JOSE

CRISTO GONÇALVES FREIRE

Est.Civil: CONVIVENTE

Di.Nascimento: 01/06/1983

Naturalidade: SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA

Profissão: AUXILIAR DE MECÂNICO

Dia e hora da audiência: 29/11/2007 às 09:30:00

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA DE LARANJAL DO JARI da Comarca de LARANJAL DO JARI, Fórum de LARANJAL DO JARI, sito à AV. TANCREDO NEVES, S/N

LARANJAL DO JARI, 11 de outubro de 2007

(a) ELIANA NUNES DO NASCIMENTO PINGARILHO
Juiz(a) de Direito

VARA DE LARANJAL DO JARI - DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
AV. TANCREDO NEVES, S/N

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 011394/2007 - DIVÓRCIO LITIGIOSO DIRETO

Parte Autora: V. R. DE S.

Advogado: M. B. DE A. - 1278AP

Parte Ré: E. R. DE S.

Citação da parte ré, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, contestar o(s) pedido(s), no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 319 do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: ELIANE RODRIGUES DE SOUSA

Endereço: RESIDENTE E DOMICILIADA EM LOCAL

INCERTO E NÃO SABIDO, ...

Filiação: MARIA RODRIGUES E JOSÉ ROQUE DE

JESUS

Est.Civil: CASADO

Di.Nascimento: 05/02/1969

Naturalidade: CUBATÃO - SP

Profissão: DO LAR

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA DE LARANJAL DO JARI da Comarca de LARANJAL DO JARI, Fórum de LARANJAL DO JARI, sito à AV. TANCREDO NEVES, S/N

LARANJAL DO JARI, 10 de outubro de 2007

(a) ELIANA NUNES DO NASCIMENTO PINGARILHO
Juiz(a) de Direito

VARA DE LARANJAL DO JARI - DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
AV. TANCREDO NEVES, S/N

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 011161/2007 - TUTELA
Parte Autora: R. V. DA S.
Advogado: R. K. - 239AP
Parte Ré: A. C. DOS S.

Citação da parte ré, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, contestar o(s) pedido(s), no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 319 do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: ANTONIO COELHO DOS SANTOS
Endereço: RESIDENTE E DOMICILIADO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, 00.00000000.
Est. Civil: SOLTEIRO
Profissão: AGRICULTOR(A)

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA DE LARANJAL DO JARI da Comarca de LARANJAL DO JARI, Fórum de LARANJAL DO JARI, sito à AV. TANCREDO NEVES, S/N

LARANJAL DO JARI, 16 de outubro de 2007

(a) ELIANA NUNES DO NASCIMENTO PINGARILHO
Juiz(a) de Direito

VARA DE LARANJAL DO JARI - DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
AV. TANCREDO NEVES, S/N

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 011564/2007 - DIVÓRCIO DIRETO
Parte Autora: R. G. DE O.
Advogado: O. T. DE F. - 500AP
Parte Ré: A. G. DE O.

Citação da parte ré, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, contestar o(s) pedido(s), no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 319 do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: ALBUQUERQUE QUIRINO DE OLIVEIRA
Filiação: MARIA DA GLÓRIA BARROS DE OLIVEIRA E MIZUEL QUIRINO DE OLIVEIRA

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA DE LARANJAL DO JARI da Comarca de LARANJAL DO JARI, Fórum de LARANJAL DO JARI, sito à AV. TANCREDO NEVES, S/N

LARANJAL DO JARI, 17 de outubro de 2007

(a) ELIANA NUNES DO NASCIMENTO PINGARILHO
Juiz(a) de Direito

2A. VARA DE LARANJAL DO JARI DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
AV. TANCREDO NEVES, S/N

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 001839/2008 - CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA
Parte Ré: ACENOR VITORINO DE CARVALHO
Advogado: JORGE WAGNER COSTA GOMES - 13AP
Despacho/Decisão: Recebo o Recurso.
À defesa, após ao RMP.

LARANJAL DO JARI, 15 de outubro de 2007

(a) TONY JACHS PAES DOS SANTOS
Chefe de Secretária

VARA DE LARANJAL DO JARI - DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
AV. TANCREDO NEVES, S/N

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 000900/2003 - AÇÃO PENAL
Instância Penal: 351, § 3º - Código Penal-351, § 3º - Código Penal
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Parte Ré: BENEDITO ALBERTO FERREIRA FEIJÓ e outros
Advogado: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJÓ - 518AP e outros

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) abaixo identificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos do despacho/sentença proferido(a) nos autos em epígrafe com o seguinte teor:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DESPACHO/SENTENÇA:

"Intime-se os advogados de defesa para apresentarem alegações finais".

Advogado/Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJÓ

Advogado/Réu: NARSON DE SA GALENO

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA DE LARANJAL DO JARI da Comarca de LARANJAL DO JARI, Fórum de LARANJAL DO JARI, sito à AV. TANCREDO NEVES, S/N

LARANJAL DO JARI, 15 de outubro de 2007

(a) KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS UTZIG
Juiz(a) de Direito

VARA DE LARANJAL DO JARI - DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
AV. TANCREDO NEVES, S/N

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 000983/2003 - EXECUÇÃO FISCAL
Parte Autora: FAZENDA NACIONAL
Advogado: MARIA RAIMUNDA DA COSTA CONCEICAO - 10225PA
Parte Ré: SEMAG ENGENHARIA LTDA e outros

Citação da parte devedora, na pessoa de seu representante legal, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar o débito constante da Certidão de Dívida Ativa juntada aos autos em epígrafe, no valor abaixo estabelecido, acrescido de juros e acréscimos legais, ou garantir a execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária; nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens que sejam aceitos pelo exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer a execução.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

VALOR DA DÍVIDA:
R\$ 3.003,00 (três mil e três reais)

Réu: SEMAG ENGENHARIA LTDA

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA DE LARANJAL DO JARI da Comarca de LARANJAL DO JARI, Fórum de LARANJAL DO JARI, sito à AV. TANCREDO NEVES, S/N

LARANJAL DO JARI, 15 de outubro de 2007

(a) TONY JACHS PAES DOS SANTOS
Chefe de Secretária

VARA DE LARANJAL DO JARI - DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
AV. TANCREDO NEVES, S/N

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 000983/2003 - EXECUÇÃO FISCAL
Parte Autora: FAZENDA NACIONAL
Advogado: MARIA RAIMUNDA DA COSTA CONCEICAO - 10225PA
Parte Ré: SEMAG ENGENHARIA LTDA e outros

Citação da parte devedora, na pessoa de seu representante legal, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar o débito constante da Certidão de Dívida Ativa juntada aos autos em epígrafe, no valor abaixo estabelecido, acrescido de juros e acréscimos legais, ou garantir a execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária; nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens que sejam aceitos pelo exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer a execução.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

VALOR DA DÍVIDA:
R\$ 3.003,00 (três mil e três reais)

Réu: AGOSTINHO CONSOLAÇÃO NUNES MIRANDA

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA DE LARANJAL DO JARI da Comarca de LARANJAL DO JARI, Fórum de LARANJAL DO JARI, sito à AV. TANCREDO NEVES, S/N

LARANJAL DO JARI, 15 de outubro de 2007

(a) KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS UTZIG
Juiz(a) de Direito

VARA DE LARANJAL DO JARI - DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
AV. TANCREDO NEVES, S/N

EDITAL DE CITAÇÃO DA MÃE BIOLÓGICA

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 005793/2007 - PEDIDO DE ADOÇÃO
Parte Autora: ANTONIO ENÉZIO DE AGUIAR e outros
Advogado: OSVALDO TRINDADE DE FIGUEIREDO - 500AP e outros
Parte Ré: MARIA GORETE SILVA MIRANDA

CITAR a requerida, mãe biológica da(o)(s)

criança(s)/adolescente(s) acima identificada(o)(s), atualmente em local incerto e não sabido; citar, ainda, terceiros interessados, para, querendo, contestarem, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de adoção da(o)(s) referenciado(a)(s) criança(s)/adolescente(s), formulado pela parte autora, além de acompanhar os demais atos do processo, sob as penas da lei.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA DE LARANJAL DO JARI da Comarca de LARANJAL DO JARI, Fórum de LARANJAL DO JARI, sito à AV. TANCREDO NEVES, S/N

LARANJAL DO JARI, 16 de outubro de 2007

(a) KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS UTZIG
Juiz(a) de Direito



VARA ÚNICA DE OIAPOQUE DA COMARCA DE OIAPOQUE
AV. VEIGA CABRAL, 250

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 001943/2003 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Parte Autora: SALOMÃO MAURICE GAMA DE SOUZA HALHOUT e outros
Resp. Legal: SÔNIA GAMA DE SOUZA e outros
Advogado: SANDRO MODESTO DA SILVA - 399AP
Parte Ré: JEAN LUC SAHAGUM
Advogado: JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO - 609AP
Despacho/Decisão: II - DESPACHO/DECISÃO: Vistas as partes para alegações finais, primeiro à parte autora, depois à parte ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias para cada. Após façam-se conclusos os autos para sentença.

Processo Nº: 004067/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA
Parte Ré: ILDETE AUTRIACO PEREIRA
Advogado: JORGE WAGNER COSTA GOMES - 13AP
Audiência: agendada para o dia: 19/02/2008 às 10:00:00

Processo Nº: 001817/2006 - AÇÃO PENAL
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA
Parte Ré: FRANCISCO MILTON RODRIGUES
Advogado: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - 633AP
Despacho/Decisão: DESPACHO/DECISÃO: Designe-se nova data e conduza sob vara as testemunhas intimadas à fl. 345 verso, quanto a testemunha Shirley Tatiane da Araújo Costa, manifestem-se as partes.

Processo Nº: 001817/2006 - AÇÃO PENAL
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA
Parte Ré: FRANCISCO MILTON RODRIGUES
Advogado: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - 633AP
Audiência: agendada para o dia: 23/01/2008 às 11:30:00

Processo Nº: 001926/2003 - CIVIL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Parte Ré: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Resp. Legal: DIMAS A. MORIM RIBEIRO e outros
Advogado: VALDINEI SANTANA AMANAJAS - 383AP
Despacho/Decisão: Vistos.

Em 14 de março de 2003, nos presentes autos de Ação Civil Pública, deferi medida liminar então pleiteada pelo Órgão Ministerial, sendo que em tal decisão, fixei o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de multa imposta à CEA, por hora de interrupção no fornecimento de energia elétrica, decisão esta, agravada pela CEA, mas, que teve negado pelo Egrégio TJAP, o efeito suspensivo então pleiteado em sede de agravo.

Contudo, tal imposição de sanção pecuniária parece não ter gerado efeito ou até mesmo qualquer espécie de preocupação à CEA, visto que os cortes no fornecimento de energia elétrica, não só continuaram, como continuam até os dias de hoje.

Finalmente, inobstante aos inúmeros percalços de ordem processual, vieram os autos em conclusão para julgamento.

Entretanto para uma melhor análise e respectiva formação de juízo de convencimento, convenci o julgamento em diligência, sendo que em data de 11 de setembro de 2007, determinei fosse este Juízo, devidamente informado sobre todos os desligamentos devidos no fornecimento de energia elétrica ocorridos neste município, isto, após o início da vigência da Resolução nº 024/2000 da ANEEL, informação esta, que deveria ser carreada ao processo em 05 (cinco) dias. (fls. 136)

Entretanto, o responsável local da CEA, alegando impossibilidade temporal para dar cumprimento, requereu mais 10 (dez) dias de prazo para cumprir com a determinação judicial. (fls. 166)

Todavia, de forma até mesmo atentatória, encaminhou ao Juízo, apenas a informação de fls. 189, ou seja, a CEA levou 17 (dezesete) dias para prestar a, incorretamente, as informações que lhe haviam sido requisitadas.

Diante do descaso da administração local da CEA, para com as determinações judiciais, pela derradeira vez, foi oficiado o escritório local da mesma, para que seu responsável, no prazo improrrogável de 24:00 horas, cumprisse fielmente o que lhe havia sido determinado, mas o mesmo assim, mais uma vez, não respondeu, simplesmente se arvorou no direito de não cumprir a determinação judicial citada.

Somente após ter o Ministério Público, Autor do feito, ter solicitado a aplicação de multa e extração de cópias para requisição de instauração de inquérito policial, foi que o responsável pelas já aludidas informações, as apresentou.

junto à Secretaria do Fórum, isto em 05 de outubro de 2007, muito embora o devesse ter feito em 03 de outubro.

Pois bem, a má vontade do funcionário da CEA, em dar cumprimento às determinações deste Juízo, fica estampada ao compararmos a documentação inicialmente apresentada e a que intempestivamente foi entregue no limbo dia 05/10/07, sendo vejamos: a CEA levou 17 dias para informar os desligamentos havidos entre 14/03/03 e 14 de abril de 03, mas, apresentou em três dias, relatório do período compreendido entre 1º/03/2003 a 1º/08/2007, o que leva ao entendimento de que todos as informações poderiam ter sido prestadas já na primeira requisição.

Mas o mesmo diante da possibilidade de uma decretação do prisão, a gerência local continuou a ignorar as determinações judiciais, mais do que isto, passou a ofertar informações incorretas, haja vista que no ofício de nº 025 de 05 de outubro de 2007, afirmou ter enviado a este Juízo, as informações anteriormente requisitadas, ou seja, relatório contendo as interrupções do fornecimento de energia elétrica entre 14 de março de 2003 a 30 de setembro de 2007, quando em verdade, não apresentou as informações pertinentes ao limbo mês (setembro/07), o que implicará em mais uma requisição de informações, desta feita, pertinentes ao período de 1º a 30 de setembro de 2007, o que, de antemão determinado seja providenciado pela Secretaria deste Juízo.

Assim sendo, de meridiana clareza resta comprovada a flagrante vontade em não cumprir ordem judicial, manifestada pelo Sr. Dimes Amorim Ribeiro - Agente AGOI - Matrícula 574, fator este que, por infringência aos determinantes do artigo 330, do Código Penal, me leva a decretar sua prisão até o fiel cumprimento da ordem anteriormente emanada deste Juízo, bem como, a instauração do respectivo inquérito policial, devendo, para tanto, remeter a Secretaria à autoridade policial, além do competente mandado de prisão, também, cópia dos despachos contendo as determinações não obedecidas.

Quanto as adições ministeriais de fls. 174/176, em razão do cristalino animus do responsável da CEA nesta cidade, em embarçar a aplicação da jurisdição, sobremaneira com a sistemática conexão de informações requisitadas por este Juízo, entendo assistir razão ao Ministério Público, motivo pelo qual, com fulcro no parágrafo único do artigo 14, da Lei Instrumental Civil, aplico a Dimes Amorim Ribeiro, multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa.

Assim sendo, expeça-se mandado de prisão em desfavor de Dimes Amorim Ribeiro, sendo que em cumprido, a exemplo daqueles que se vêm custodiados por falta de pagamento de pensão alimentícia, deverá o preso ser mantido separado dos presos comuns.

Requisito-se, o relatório de interrupções de fornecimento de energia elétrica, ocorridas no período de 1º a 30 de setembro do ano em curso.

Expeça-se ofício à autoridade policial, acompanhado da documentação necessária e com a determinação para instauração de inquérito policial, com o indiciamento de Dimes Amorim Ribeiro, por crime de desobediência (Art. 330, CP).

Por fim, junto-se as informações intempestivas e incorretamente apresentadas.
Dê-se ciência ao MP.
Cumpra-se.

Processo Nº: 002321/2004 - REVISIONAL DE ALIMENTOS COM MO

Parte Autora: J. C. P. DE S.

Advogado: JULIA MARQUES DA LUZ - 244.638SP

Parte Ré: J. C. W. DE S.

Resp. Legal: M. E. W. DE S.

Advogado: PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR - 782AP

Despacho/Decisão:

Isto posto, DETERMINO que seja oficiado ao órgão pagador do autor para que a partir do mês corrente reduza o palamar dos descontos concernentes a pensão alimentícia paga ao requerido para o percentual de 16% (dezesseis por cento) calculado sobre o soldo.

Além disso, cabe a Secretaria deste Juízo anotar e registrar, para o devido controle, o nome dos atuais procuradores das partes, quais sejam, do autor, Dra. JULIA MARQUES DA LUZ, fls. 191, e para ré, Dra. PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR, fls. 197.

Por fim, DETERMINO que seja designada com brevidade audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes, e as testemunhas arroladas pela parte ré, fls. 43.

Processo Nº: 002321/2004 - REVISIONAL DE ALIMENTOS COM MO

Parte Autora: J. C. P. DE S.

Advogado: JULIA MARQUES DA LUZ - 244.638SP

Parte Ré: J. C. W. DE S.

Resp. Legal: M. E. W. DE S.

Advogado: PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR - 782AP

Audiência:

agendada para o dia: 12/11/2007 às 11:00:00

Processo Nº: 003453/2005 - MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Parte Autora: J. C. P. DE S.

Advogado: JULIA MARQUES DA LUZ - 244.638SP

Parte Ré: M. E. W. DE S.

Despacho/Decisão:

Desta forma, a meu ver não é possível tramitar concomitantemente esta ação - cujo objeto inclui não só a guarda do menor JÚLIO CÉSAR WEISS DE SOUZA como também a desoneração da obrigação alimentar do Sr. JÚLIO CÉSAR PINTO DE SOUZA - com a Ação nº 2321/2004, na qual o Sr. JÚLIO CÉSAR PINTO DE SOUZA pede a redução da verba alimentar devida ao menor JÚLIO CÉSAR WEISS DE SOUZA, posto que são contraditórias, incompatíveis entre si, uma anulando o efeito da outra.

Assim, como a ação revisional foi ajuizada antes da ação de modificação de guarda, DECIDO por suspender o andamento desta ação, até o julgamento final daquela, o que faço com base no art. 265, IV, alínea "a" do CPC.

Se por ventura, o autor JÚLIO CÉSAR PINTO DE SOUZA desistir da ação revisional, compreendo que não mais existirá o impedimento ao processamento da presente ação de guarda, pelo que poderá voltar a correr este feito.
Intimem-se.

Processo Nº: 002410/2004 - INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C A

Parte Autora: D. L. G. M.

Resp. Legal: E. C. G. M.

Advogado: CALEB GARCIA MEDEIROS - 315-AAP

Parte Ré: F. C. S.

Advogado: TARCISO VILHENA DE SOUSA - 600AP

Despacho/Decisão:

Diante da certidão processual, intime-se a parte ré pessoalmente para que no prazo de dez dias, a contar da data da intimação, compareça ao Laboratório DNA- VIDA para que

seja colado o material necessário para o exame de DNA, e informe a este Juízo a data provável do encaminhamento do resultado, sob pena de se aplicar a confissão ficta quanto a matéria de fato.

OIAPOQUE, 10 de outubro de 2007

(a) WELLINGTON DIAS MIRANDA

Chefe da Secretaria

VARA ÚNICA DE OIAPOQUE DA COMARCA DE OIAPOQUE
AV. VEIGA CABRAL, 250

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 004031/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: MARCELO DE SOUZA GUEDES

Advogado: SANDRO MODESTO DA SILVA - 399AP

Despacho/Decisão:

Considerando, ainda, que os dois denunciados, citados editalmente (fls. 98 e 103), não compareceram em Juízo para se verem interrogados, entendo como da melhor política criminal e na conformidade dos determinantes contidos no artigo 368, da Lei Adjéitiva Penal, suspender o processo e da consequência o curso do prazo prescricional.

Por outro lado, de meridiana clareza se tem que, para a garantia da aplicação da lei penal, mister se faz a decretação, como ora dou por decretada, a custódia preventiva dos denunciados, sobremaneira por não possuírem endereço fixo, ocupação laborativa lícita comprovada, sem contar a notícia da ovação do réu Marcelo de Souza Guedes do IAPEN, prisão preventiva esta, que alicerça no artigo 312, também do CPP.

Expeçam-se mandados de prisão.

OIAPOQUE, 15 de outubro de 2007

(a) WELLINGTON DIAS MIRANDA

Chefe da Secretaria

Publicações Diversas

P.P.N. DE SOUZA-ME-

ONPJ:09:125.166/0001-09

Torna Público que requereu junto a SEMA-Secretaria de Estado do Meio Ambiente. A Licença de Operação e Autorização Ambiental para a fabricação de Esquadrias de Madeira, peças de Madeira e Desdobramento de Madeira.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 00407 - SIGMMA
CNPJ 06.051.906.0001/11

O Sindicato dos Inspectores e Guardas Municipais de Macapá, representado por seu Presidente, e considerando o solicitado no Ofício de nº 368/06 do DNES/CGRS/SRT, pré-requisito para a instrução da conclusão do processo de nº 46.000.014730/2005-10 do Ministério do Trabalho e Emprego, convoca toda a categoria de Inspectores e Guardas Municipais de Macapá para uma Assembleia Geral Extraordinária no dia 1º de novembro de 2007, às 09:00h, em 1ª chamada e às 09:30h em 2ª e última chamada, no Salão de Reuniões do Sindicato das Indústrias, situado na Av. Henrique Galvão, 1224 - Trem, para deliberarem a seguinte ordem do dia: 1 - ratificação da Assembleia de Fundação do SIGMMA; 2 - o que ocorrer.

JOÃO EVARISTO AVELAR GONÇALVES

Presidente

CPF: 303.564.732-04

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 00307 - SIGMMA
CNPJ 06.051.906.0001/11

O Sindicato dos Inspectores e Guardas Municipais de Macapá, representado por seu Presidente, e considerando o solicitado no Ofício de nº 368/06 do DNES/CGRS/SRT, pré-requisito para a instrução da conclusão do processo de nº 46.000.014730/2005-10 do Ministério do Trabalho e Emprego, convoca toda a categoria de Inspectores e Guardas Municipais de Macapá para uma Assembleia Geral Extraordinária no dia 28 de outubro de 2007, às 09:00h, em 1ª chamada e às 09:30h em 2ª e última chamada, no Salão de Reuniões do Sindicato das Indústrias, situado na Av. Henrique Galvão, 1224 - Trem, para deliberarem a seguinte ordem do dia: 1 - reforma e ratificação Estatutária; 2 - o que ocorrer.

JOÃO EVARISTO AVELAR GONÇALVES

Presidente

CPF: 303.564.732-04

OBRATEC CONSTRUÇÃO LTDA

Torna público que requereu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença de Instalação (L.I.) para extração e beneficiamento de argila na localidade de Igarapé da Fortaleza Rural, Abacate Macapá-AP. Foi solicitado RCA - Relatório de Controle Ambiental.

COMPANHIA FERRO-LIGAS DO AMAPÁ - CFA

Companhia Fechada

CNPJ 14.536.270/0001-26 - NIRE 16300000344

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em 11h do dia 28 de outubro de 2007, na sede social, na Rua D-27, s/nº, Parte, Bairro Vila Amazonas, Santana, Macapá, para deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia: 1) apreciação do Relatório da Administração, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006, acompanhados do Relatório da Revisão Limitada dos Auditores Independentes Deloitte Touche Tohmatsu; 2) deliberação sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2006; 3) eleição da Diretoria e designação de seu Diretor-Supervisor; 4) fixação da remuneração global e anual dos Diretores.

Santana, 16 de outubro de 2007

A Diretoria

COMPANHIA FERRO-LIGAS DO AMAPÁ - CFA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Central de Pescadores Profissionais da Pesca Oceânica do Estado do Amapá-OCEAN PESC, cumprindo o dispositivo do Art. 48 de seu Estatuto Social, convoca seus associados para uma Assembleia Geral Extraordinária que ocorrerá no dia 05 de Novembro de 2007 na sua sede social sito a Rua José Serafim 664, Bairro do Lagunho, município de Macapá-AP, a partir das 09h00min para deliberar sobre a seguinte pauta:

1º) Reformulação Estatutária;

Macapá, 19 de outubro de 2007.

Aluizio Silva

Diretor Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FUNDAÇÃO

A Comissão de Fundação do Sindicato das Indústrias da Pesca em Geral no Estado do Amapá - SINDPESCAP, esta convocando todos os membros da Categoria econômica das Indústrias da Pesca em Geral, com base Territorial no Estado do Amapá, para uma importante reunião de Assembleia Geral e aprovação da fundação do SINDPESCAP, a realizar-se-á no dia 05 de Novembro de 2007, com primeira chamada às 18h e segunda chamada às 18:30h, no endereço sito na Rua José Serafim nº. 664, Bairro do Lagunho, na cidade de Macapá, estado do Amapá, para se reunirem e deliberarem sobre a seguinte ordem:

1º) Criação e Fundação do Sindicato das Indústrias da Pesca em Geral no Estado do Amapá - SINDPESCAP;
2º) Discussão e Aprovação do Estatuto Social;
3º) Eleição e Posse dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Macapá, 19 de Outubro de 2007.

Aluizio Silva

Presidente Pro - Comissão

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DE PESQUISA APLICADA NA ÁREA DE FORMAÇÃO HUMANIZADA EM PESCA MARINHA, CONTINENTAL E AQUICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO AMAPÁ, ASSINADO EM VINTE E OITO DE SETEMBRO DE 2007 NO AUDITÓRIO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao vigésimo oitavo dia do mês de Setembro de dois mil e sete, precisamente às dez horas e quinze minutos no auditório da Federação do Comércio - Fecomércio, durante a Realização do Primeiro Seminário Estadual para a política de Formação Humana na área da Pesca Marinha, Continental e Aquicultura Familiar do Estado do Amapá, deu-se a assinatura do Termo de Constituição do Núcleo de Pesquisa Aplicada na Área de Pesca Marinha, Continental e Aquicultura Familiar do Estado do Amapá, o qual é composto pelas seguintes instituições: Secretaria Nacional de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica SETECMEC, do Centro de Recursos Pesqueiros do Litoral Norte - CEPNOR/BAMA, Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Amapá - SETEC, Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, Empresa Brasileira de Pesquisa - EMBRAPA, o Instituto AQUIAP, a Central de Pescadores Profissionais da Pesca Oceânica do Estado do Amapá - OCEAN PESC, a Cooperativa dos Extrativistas de Camarão COOPERCAF, o Curso de Engenharia da Pesca da Universidade Estadual do Amapá - UEAP e a Universidade Federal do Amapá - UNIFAP. O referido núcleo é originado pelo Acordo de Cooperação Técnica nº. 002, assinado em 18 de dezembro de 2006 entre a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP/PR e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETECMEC tem o objetivo de promover a construção e implementação de uma política para formação humana na área de pesca marinha, continental e aquicultura familiar. Para a constituição do Núcleo no Amapá houve uma programação preparatória para sua implementação que envolveu pesquisas e trabalhos de visitas em campo e palestras no auditório da Biblioteca da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP nos dias 25 e 26 de Setembro de 2007 que antecederam a realização deste seminário. Nada mais havendo a Tratar eu RUT MAIA DE ARAUJO nomeada secretária da mesa lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.